

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXVIII - CUIABÁ Quinta Feira, 25 de Setembro de 2008 Nº 24927

PODER EXECUTIVO

DECRETO ORÇAMENTARIO

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 263, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 8.828, de 17 de Janeiro de 2008, alterada pela Lei nº 8.839 de 07 de março de 2008, e na Lei nº 8.704 de 23 de agosto de 2007, alterada pela Lei nº 8.838 de 07 de março de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 8.828, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 3.796.374,89, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
2517	03601 Fundo de Apoio ao Judiciário	1.000.000,00
2551	19601 Fundo Estadual de Segurança Pública	110.000,00
2491	19601 Fundo Estadual de Segurança Pública	2.028.393,00
2486	06101 Auditoria Geral do Estado	22.385,00
2479	27101 Secretaria de Estado do Meio Ambiente	50.000,00
2461	11101 Secretaria de Estado de Administração	585.596,89
TOTAL		3.796.374,89

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br



Governo de
Mato Grosso

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de setembro de 2008, 187º da Independência e 120º da República.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

YENES JESUS DE MAGALHÃES
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL				DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR					
PROCESSO : 2461		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 11101 - Secretaria de Estado de Administração									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	036	2007	9900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ESTADO	F	33903700	100	Não	NO	328.160,17
						F	33903900	100	Não	NO	225.493,92
04	126	142	1146	9900	MODERNIZAÇÃO DA TI PARA O PROCESSO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - ESTADO	F	33903900	100	Não	NO	31.942,80
PROCESSO : 2479		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 27101 - Secretaria de Estado do Meio Ambiente									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
18	122	181	1554	0600	CONSTRUÇÃO E ESTRUTURAÇÃO LOGÍSTICA DA NOVA SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO FLORESTAL - REGIAO VI - SUL	F	44905100	100	Não	NO	50.000,00
PROCESSO : 2486		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 6101 - Auditoria Geral do Estado									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	128	226	1963	9900	CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA AGE - ESTADO	F	33903900	100	Não	NO	22.385,00
PROCESSO : 2491		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 19601 - Fundo Estadual de Segurança Pública									

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Blairo Borges Maggi
Governador do Estado

Silval da Cunha Barbosa
Vice Governador

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública Diógenes Gomes Curado Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil Eumar Roberto Novacki
Secretário-Chefe da Casa Militar Orestes Teodoro de Oliveira
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral Yenes Jesus de Magalhães
Secretário de Estado de Fazenda Eder de Moraes Dias
Secretário-Auditor Geral do Estado José Gonçalves Botelho do Prado
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural Neldo Egon Weirich
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia Pedro Jamil Nadaf
Secretária de Estado de Trabalho Emprego, Cidadania e Assist. Social Terezinha de Souza Maggi
Secretário de Estado de Desenvolvimento de Turismo Yuri Alexey Vieira Jorge
Secretário de Estado de Infra-Estrutura Vilceu Francisco Marchetti
Secretário de Estado de Educação Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Administração Geraldo Aparecido de Vito Júnior
Secretário de Estado de Saúde Augustinho Moro
Secretário de Estado de Comunicação Social José Carlos Dias
Procurador-Geral do Estado João Virgílio do Nascimento Sobrinho
Secretário de Estado do Meio Ambiente Luís Henrique Chaves Daldegan
Secretário de Estado de Esportes e Lazer José Joaquim de Souza Filho
Secretário de Estado de Cultura Paulo Pitaluga Costa e Silva
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia Francisco Tarquínio Daltro
Secretário Extraordinário de Projetos Estratégicos
Secretária Extraordinária de Apoio às Políticas Educacionais Flávia Maria Barros Nogueira

PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	036	2006	9900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES - ESTADO	F	44905200	242	Não	NO	300.000,00
04	122	036	4000	9900	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA - ESTADO	F	33903900	242	Não	NO	62.500,00
06	122	034	2290	0600	MANUTENCAO E COORDENACAO DA AREA SISTEMICA DA SEJUSP - REGIAO VI - SUL	F	44905100	242	Não	NO	51.000,00
06	122	036	4000	9900	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA - ESTADO	F	44905200	242	Não	NO	560.000,00
06	181	173	1451	0600	IMPLEMENTAÇÃO DA DESCENTRALIZAÇÃO INTEGRADA - REGIAO VI - SUL	F	44905100	242	Não	NO	280.000,00
06	181	173	1453	0200	MODERNIZACAO OPERACIONAL DA POLITEC - REGIAO II - NORTE	F	44905100	240	Sim	NO	52.693,00
06	181	173	2284	0600	MANUTENCAO E COORDENACAO DO CENTRO INTEGRADO DE OPERACOES DE SEGURANCA PUBLICA -CIOSP - REGIAO VI - SUL	F	44905200	242	Não	NO	300.000,00
06	181	173	2286	9900	MANUTENCAO DA RESOLUTIVIDADE DOS ILICITOS PENAIIS - ESTADO	F	33901400	242	Não	NO	100.000,00
06	181	173	4042	9900	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES INTEGRADAS DE OPERAÇÕES AÉREAS-CIOPaer - ESTADO	F	33903000	242	Não	NO	123.200,00
06	244	171	1441	9900	INTEGRACAO E COOPERACAO DE ACOES SOCIAIS PARA REDUCAO DA CRIMINALIDADE - ESTADO	F	33903000	242	Não	NO	12.430,00
						F	33903900	242	Não	NO	34.570,00
06	421	172	1442	9900	RESSOCIALIZACAO DOS REEDUCANDOS - ESTADO	F	33903900	240	Sim	NO	2.000,00
06	421	172	2283	9900	MANUTENCAO E COORDENACAO DAS ACOES DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI - ESTADO	F	33903600	242	Não	NO	150.000,00

PROCESSO : 2517 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 3601 - Fundo de Apoio ao Judiciário

PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
02	061	285	3806	9900	MODERNIZAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIAIS/ ADMINISTRATIVOS/ ORGANIZACIONAIS. - ESTADO	F	44905200	240	Não	NO	200.000,00
02	122	036	2006	9900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES - ESTADO	F	33903000	240	Não	NO	300.000,00
02	126	036	2009	9900	MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE INFORMÁTICA - ESTADO	F	33903900	240	Não	NO	500.000,00

PROCESSO : 2551 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 19601 - Fundo Estadual de Segurança Pública

PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
06	181	034	1458	0600	REESTRUTURACAO FISICA DA ESCOLA SUPERIOR DE SEGURANCA PUBLICA - REGIAO VI - SUL	F	44905100	100	Não	NO	100.000,00
						F	44905100	242	Não	NO	10.000,00

TOTAL GERAL: 3.796.374,89

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	142	3747	0600	DEFINIÇÃO E NORMATIZAÇÃO DO MACROPROCESSO DE GESTÃO DA I E TI - REGIAO VI - SUL	F	33903900	100	Não	NO	5.928,00
04	122	223	3911	9900	DEFINIÇÃO DE ESTRATÉGIAS PARA DISSEMINAÇÃO DO PROGRAMA GESPÚBLICA - ESTADO	F	33903300	100	Não	NO	3.000,00
						F	33903900	100	Não	NO	27.000,00
04	122	223	3913	9900	ELABORAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PADRÕES DE QUALIDADE DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - ESTADO	F	33901400	100	Não	NO	1.500,00
						F	33903300	100	Não	NO	4.000,00
						F	33903900	100	Não	NO	5.700,00
04	122	224	3513	9900	DEFINIÇÃO DA COMISSÃO CENTRAL DE ÉTICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL - ESTADO	F	33903300	100	Não	NO	1.700,00

						F	33903500	100	Não	NO	2.660,00
04	122	224	3515	9900	IMPLEMENTAÇÃO DA SISTEMÁTICA DE COMUNICAÇÃO ENTRE GOVERNO E SERVIDOR - ESTADO	F	33903300	100	Não	NO	640,00
						F	33903500	100	Não	NO	4.800,00
04	122	225	3518	9900	REDEFINIÇÃO E PADRONIZAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS - ESTADO	F	33903900	100	Não	NO	135.157,15
04	122	225	3773	9900	PADRONIZACAO DOS PROCEDIMENTOS DE GESTAO PATRIMONIAL E DE SERVICOS - ESTADO	F	33903300	100	Não	NO	7.500,00
						F	33903600	100	Não	NO	252,00
						F	33903900	100	Não	NO	70.270,00
04	122	225	4036	9900	CONTROLE DO PATRIMONIO IMOBILIARIO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL - ESTADO	F	33903300	100	Não	NO	6.000,00
						F	33903900	100	Não	NO	49.413,01
						F	44905200	100	Não	NO	39.400,00
04	122	225	4037	0600	CONTROLE DO PATRIMONIO MOBILIARIO DO ESTADO - REGIAO VI - SUL	F	44905100	100	Não	NO	21.318,00
04	122	225	4039	9900	ADMINISTRACAO DE SERVICOS E DA FROTA DO ESTADO - ESTADO	F	33901400	100	Não	NO	5.000,00
						F	33903300	100	Não	NO	8.806,80
04	122	225	4067	9900	MANUTENÇÃO DA SISTEMÁTICA DE PADRONIZAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES DE BENS MOVEIS, SERVIÇOS E PREÇOS DE REFERÊNCIA - ESTADO	F	33901400	100	Não	NO	25,00
						F	33903300	100	Não	NO	1.900,00
						F	33903900	100	Não	NO	3.120,00
04	122	227	2912	9900	ADMINISTRAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PNAGE - ESTADO	F	33901400	100	Não	NO	1.350,00
						F	33903300	100	Não	NO	5.400,00
						F	33903900	100	Não	NO	945,00
04	122	237	4099	9900	PROJEÇÃO E CONTROLE DA DESPESA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO PODER EXECUTIVO - ESTADO	F	33901400	100	Não	NO	2.100,00
						F	33903300	100	Não	NO	2.400,00
						F	33903900	100	Não	NO	3.600,00
04	126	142	1146	9900	MODERNIZACAO DA TI PARA O PROCESSO DE ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS - ESTADO	F	44905200	100	Não	NO	35.137,00
04	126	142	3813	9900	DESENVOLVIMENTO DA SEGURANCA DA INFORMACAO - ESTADO	F	33903900	100	Não	NO	3.860,00
04	126	142	3816	9900	AQUISIÇÃO DE NOVOS SISTEMAS INFORMATIZADOS - ESTADO	F	33903900	100	Não	NO	125.714,93

TOTAL GERAL: 585.596,89

PROCESSO : 2479 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 27101 - Secretaria de Estado do Meio Ambiente

PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
18	122	036	2007	9900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ESTADO	F	33903900	100	Não	NO	50.000,00

TOTAL GERAL: 50.000,00

PROCESSO : 2486 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 6101 - Auditoria Geral do Estado

PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	036	2007	9900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ESTADO	F	33903000	100	Não	NO	6.385,00
04	124	228	1982	9900	AMPLIACAO DA ATUACAO PREVENTIVA DO CONTROLE INTERNO NOS ORGAOS DO EXECUTIVO - ESTADO	F	33903900	100	Não	NO	10.000,00
						F	44905200	100	Não	NO	1.000,00
04	124	228	3735	9900	INTEGRAÇÃO DA AGE-MT COM O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - ESTADO	F	33903000	100	Não	NO	5.000,00

TOTAL GERAL: 22.385,00

PROCESSO : 2491 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 19601 - Fundo Estadual de Segurança Pública

PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
06	181	173	1451	0600	IMPLEMENTAÇÃO DA DESCENTRALIZAÇÃO INTEGRADA - REGIAO VI - SUL	F	44905100	240	Não	ES	54.693,00
06	181	173	1456	0600	REESTRUTURACAO OPERACIONAL DA INVESTIGACAO DE ILICITOS PENAIIS - REGIAO VI - SUL	F	44905100	242	Não	NO	1.973.700,00

TOTAL GERAL: 2.028.393,00

PROCESSO : 2517 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 3601 - Fundo de Apoio ao Judiciário

PROGRAMA DE TRABALHO											RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR										
02	061	147	3797	9900	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA MAGISTRADOS/SERVIDORES - ESTADO	F	33903900	240	Não	NO	400.000,00										
02	061	147	3799	9900	CRIAÇÃO DE NOVAS VARAS E ELEVAÇÃO DE COMARCAS - ESTADO	F	33903900	240	Não	NO	200.000,00										
02	061	147	3801	9900	IMPLANTAR A QUALIDADE NA GESTÃO PÚBLICA E DOS SERVIÇOS PRESTADOS AO CIDADÃO - ESTADO	F	33903900	240	Não	NO	400.000,00										
TOTAL GERAL:											1.000.000,00										

PROCESSO : 2551 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19601 - Fundo Estadual de Segurança Pública

PROGRAMA DE TRABALHO											RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR										
06	122	034	2909	9900	MANUTENÇÃO DO ENSINO INTEGRADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - ESTADO	F	44905200	100	Não	NO	100.000,00										
						F	44905200	242	Não	ES	10.000,00										
TOTAL GERAL:											110.000,00										

ANEXO III

Processo: 2461 Unidade Orçamentária: 11101 - Secretaria de Estado de Administração

PAOE:	1146 - MODERNIZAÇÃO DA TI PARA O PROCESSO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	MODULOS DO SISTEMA ARH DISPONIBILIZADOS(UNIDADE)		5,00
Meta Física Neste Processo:	MODULOS DO SISTEMA ARH DISPONIBILIZADOS(UNIDADE)		5,00

Processo: 2461 Unidade Orçamentária: 11101 - Secretaria de Estado de Administração

PAOE:	2007 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	ACA0 MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00
Meta Física Neste Processo:	ACA0 MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00

Processo: 2479 Unidade Orçamentária: 27101 - Secretaria de Estado do Meio Ambiente

PAOE:	1554 - CONSTRUÇÃO E ESTRUTURAÇÃO LOGÍSTICA DA NOVA SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO FLORESTAL	Regional:	0600 - REGIAO VI - SUL
Meta Física:	SEDE CONSTRUÍDA E APARELHADA(METRO QUADRADO)		400,00
Meta Física Neste Processo:	SEDE CONSTRUÍDA E APARELHADA(METRO QUADRADO)		400,00

Processo: 2486 Unidade Orçamentária: 6101 - Auditoria Geral do Estado

PAOE:	1963 - CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA AGE	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	SERVIDOR QUALIFICADO(PESSOA)		53,00
Meta Física Neste Processo:	SERVIDOR QUALIFICADO(PESSOA)		53,00

Processo: 2517 Unidade Orçamentária: 3601 - Fundo de Apoio ao Judiciário

PAOE:	2006 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	ACA0 MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00
Meta Física Neste Processo:	ACA0 MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00

Processo: 2517 Unidade Orçamentária: 3601 - Fundo de Apoio ao Judiciário

PAOE:	2009 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE INFORMÁTICA	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	ACA0 MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00
Meta Física Neste Processo:	ACA0 MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00

Processo: 2517 Unidade Orçamentária: 3601 - Fundo de Apoio ao Judiciário

PAOE:	3806 - MODERNIZAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIAIS/ ADMINISTRATIVOS/ORGANIZACIONAIS.	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	NIVEL DE SATISFAÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO AOS SERVIÇOS PRESTADOS(PERCENTUAL)		100,00
Meta Física Neste Processo:	NIVEL DE SATISFAÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO AOS SERVIÇOS PRESTADOS(PERCENTUAL)		100,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 264, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 8.828, de 17 de Janeiro de 2008, alterada pela Lei nº 8.839 de 07 de março de 2008, e na Lei nº 8.704 de 23 de agosto de 2007, alterada pela Lei nº 8.838 de 07 de março de 2008,

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 8.828, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor total de R\$ 3.880.585,00, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 150

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
1830	17501 Companhia Matogrossense de Mineração	3.700.545,00
2382	08101 Procuradoria Geral de Justiça	180.040,00
TOTAL		3.880.585,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Excesso de Arrecadação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de setembro de 2008, 187º da Independência e 120º da República.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

YENES JESUS DE MAGALHÃES
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR									
PROCESSO : 1830	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 17501 - Companhia Matogrossense de Mineração										
PROGRAMA DE TRABALHO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
22	122	036	2008	9900	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS - ESTADO	F	31901100	100	Não	NO	2.715.000,00
						F	31901300	100	Não	NO	985.545,00
PROCESSO : 2382											
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 8101 - Procuradoria Geral de Justiça											
PROGRAMA DE TRABALHO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
03	122	036	2008	9900	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS - ESTADO	F	31901100	100	Não	NO	180.040,00
TOTAL GERAL:											
3.880.585,00											

ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR
TOTAL GERAL:	0,00

ANEXO III

Processo: 1830 Unidade Orçamentária: 17501 - Companhia Matogrossense de Mineração

PAOE:	2008 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	ACA0 MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00
Meta Física Neste Processo:	ACA0 MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00

Processo: 2382 Unidade Orçamentária: 8101 - Procuradoria Geral de Justiça

PAOE:	2008 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	ACA0 MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00
Meta Física Neste Processo:	ACA0 MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 265, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Convênio em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 8.828, de 17 de Janeiro de 2008, alterada pela Lei nº 8.839 de 07 de março de 2008, e na Lei nº 8.704 de 23 de agosto de 2007, alterada pela Lei nº 8.838 de 07 de março de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 8.828, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Convênio no valor total de R\$ 8.700.689,34, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 170

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
2442	26101 - Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	8.700.689,34
TOTAL		8.700.689,34

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de recursos provenientes de Convênio

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de setembro de 2008, 187º da Independência e 120º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado

YENES JESUS DE MAGALHÃES
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR									
PROCESSO : 2442	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 26101 - Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia										
PROGRAMA DE TRABALHO : RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
19	571	255	3039	9900	ARTICULAÇÃO PARA POPULARIZAÇÃO DA CIENCIA - ESTADO	F	44905200	261	Não	NO	8.700.689,34
TOTAL GERAL:											8.700.689,34

ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR
TOTAL GERAL:	0,00

ANEXO III

Processo:	2442	Unidade Orçamentária:	26101 - Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
-----------	------	-----------------------	--

PAOE:	3039 - ARTICULAÇÃO PARA POPULARIZAÇÃO DA CIENCIA	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	PROJETO ARTICULADO(UNIDADE)		6,00
Meta Física Neste Processo:	PROJETO ARTICULADO(UNIDADE)		6,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 266, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 8.828, de 17 de Janeiro de 2008, alterada pela Lei nº 8.839 de 07 de março de 2008, e na Lei nº 8.704 de 23 de agosto de 2007, alterada pela Lei nº 8.838 de 07 de março de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 8.828, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor total de R\$ 5.244.664,00, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 150

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
2232	4101 - Casa Civil	244.664,00
2555	13101 - Secretaria de Estado de Comunicação Social	5.000.000,00
TOTAL		5.244.664,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Excesso de Arrecadação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de setembro de 2008, 187º da Independência e 120º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado

YENES JESUS DE MAGALHÃES
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR									
PROCESSO : 2232	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 4101 - Casa Civil										
PROGRAMA DE TRABALHO : RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	036	2007	9900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ESTADO	F	33903000	100	Não	NO	35.000,00
						F	33903300	100	Não	NO	16.000,00
						F	33903900	100	Não	NO	61.973,00
						F	33913000	100	Não	NO	17.000,00
04	122	036	2132	9900	MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO GOVERNADOR - ESTADO	F	33901400	100	Não	NO	7.602,00
						F	33903900	100	Não	NO	58.000,00
04	122	036	2136	9900	MANUTENÇÃO DO ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO EM BRASÍLIA - ESTADO	F	33903000	100	Não	NO	3.518,00
						F	33903900	100	Não	NO	16.471,00
04	122	233	3685	9900	COORDENAÇÃO E INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES DE GOVERNO - ESTADO	F	33901400	100	Não	NO	26.900,00
04	423	233	3160	9900	ATENDIMENTO INSTITUCIONAL AOS POVOS INDIGENAS - ESTADO	F	33901400	100	Não	NO	2.200,00
PROCESSO : 2555											
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 13101 - Secretaria de Estado de Comunicação Social											
PROGRAMA DE TRABALHO :			RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	131	036	2014	9900	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E PROPAGANDA - ESTADO	F	33903900	100	Não	NO	5.000.000,00
TOTAL GERAL:											5.244.664,00

ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR
TOTAL GERAL:	0,00

ANEXO III

Processo:	2232	Unidade Orçamentária:	4101 - Casa Civil
-----------	------	-----------------------	-------------------

PAOE:	2007 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00
Meta Física Neste Processo:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00

Processo:	2232	Unidade Orçamentária:	4101 - Casa Civil
-----------	------	-----------------------	-------------------

PAOE:	2132 - MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO GOVERNADOR	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00
Meta Física Neste Processo:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00

Processo:	2232	Unidade Orçamentária:	4101 - Casa Civil
-----------	------	-----------------------	-------------------

PAOE:	2136 - MANUTENÇÃO DO ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO EM BRASÍLIA	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	DEMANDA ATENDIDA(PERCENTUAL)		100,00
Meta Física Neste Processo:	DEMANDA ATENDIDA(PERCENTUAL)		100,00

Processo:	2232	Unidade Orçamentária:	4101 - Casa Civil
-----------	------	-----------------------	-------------------

PAOE:	3160 - ATENDIMENTO INSTITUCIONAL AOS POVOS INDIGENAS	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	POVOS INDIGENAS ATENDIDOS(UNIDADE)		42,00
Meta Física Neste Processo:	POVOS INDIGENAS ATENDIDOS(UNIDADE)		42,00

Processo: 2232 Unidade Orçamentária: 4101 - Casa Civil			
PAOE:	3685 - COORDENAÇÃO E INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES DE GOVERNO	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	EVENTO REALIZADO(UNIDADE)		10,00
Meta Física Neste Processo:	EVENTO REALIZADO(UNIDADE)		10,00

Processo: 2555 Unidade Orçamentária: 13101 - Secretaria de Estado de Comunicação Social			
PAOE:	2014 - PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E PROPAGANDA	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	AÇÃO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00
Meta Física Neste Processo:	AÇÃO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00

ATO DO GOVERNADOR

ATO Nº 8.207/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar**, a pedido, RIVADAVIA BORGES NETO do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de Assessor Especial II, da Casa Civil, a partir de 30 de setembro de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de setembro de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário Chefe da Casa Civil

ATO Nº 8.208/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar**, a pedido, RENATA BARROS FIGUEIREDO do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Assistente Técnica I, da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, a partir de 1º de setembro de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de setembro de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário Chefe da Casa Civil


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário de Estado de Fazenda

ATO Nº 8.209/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar**, a pedido, PAMELA TALITA COUTINHO MARAMATSU do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de Assessora Especial II, da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – SETECS, a partir de 15 de setembro de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de setembro de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário Chefe da Casa Civil


TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
Secretária de Estado de Trabalho, Emprego,
Cidadania e Assistência Social

ATO Nº 8.210/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve retificar** em parte o ato de exoneração da Secretaria de Estado de Administração – SAD, publicado no D.O.E. de 13 de maio de 2008, à pág.07, com a seguinte redação:

Onde se lê:
NIAIRA PEREIRA MARTINS SOUZA – Assistente Técnica I, Nível DGA-8; a partir de 10 de março de 2008;

Leia-se:
NIAIRA PEREIRA MARTINS SOUZA – Assistente Técnica I, Nível DGA-8; a partir de 30 de abril de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de setembro de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário Chefe da Casa Civil

ATO Nº 8.211/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 2.858, de 09 de outubro de 1968, alterada pela Lei nº 7.355, de 13 de dezembro de 2000, **resolve exonerar** dos cargos de Vogal e Suplente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, os senhores abaixo mencionados:

- I - Representantes do Conselho Regional de Economia de Mato Grosso – CORECON/MT:**
- Alda Teresa A. Ourives - Vogal Efetiva
 - Adão Barbosa Garcia – Vogal Suplente

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de setembro de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário Chefe da Casa Civil


PEDRO JAMIL NADAF
Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

ATO Nº 8.212/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 2.858, de 09 de outubro de 1968, alterada pela Lei nº 7.355, de 13 de dezembro de 2000, **resolve nomear** para exercerem os cargos de Vogal e Suplente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, os senhores abaixo mencionados:

- I - Representantes do Conselho Regional de Economia de Mato Grosso – CORECON/MT:**
- Walter Miranda Santos - Vogal Efetivo
 - Rosbeck Bucair – Vogal Suplente

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de setembro de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário Chefe da Casa Civil


PEDRO JAMIL NADAF
Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

SECRETARIAS

CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº053/2008 AO TERMO DE COOPERAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 021/2007

COOPERANTE: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA CASA CIVIL

COOPERADA: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA – SINFRAMT

OBJETO: De conformidade com as motivações administrativas constantes no processo n.º 439679/2008 - CCV, em consonância com o preconizado no artigo 57, §1º, I, da Lei Federal n.º 8.666/93 e o Ofício/GS n.º 1920/2008 de 30/07/2008, devidamente assinado pela COOPERADA, este Termo Aditivo tem por escopo a prorrogação do prazo do Termo de Cooperação de Execução n.º 021/2007 – Obra de Pavimentação e Drenagem de águas pluviais em diversas ruas dos Bairros São Mateus, Jardim dos Ipês, Paiaguás II (Linha do Ônibus) e Renascer (Linha do Ônibus), no município de Cuiabá/MT.

PRORROGAÇÃO: A prorrogação deste Termo Aditivo será de 90 (noventa) dias, a partir de 01/09/2008 até 01/12/2008.

RATIFICAÇÕES: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Termo de Cooperação de Execução n.º 022/2007, firmado em 16 de agosto de 2007, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

Cuiabá – MT, 01 de setembro de 2008.

EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário Chefe da Casa Civil

VILCEU FRANCISCO MARCHETTI
Secretário de Estado de Infra-Estrutura – SINFRAMT

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº052/2008 AO TERMO DE COOPERAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 022/2007

COOPERANTE: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA CASA CIVIL

COOPERADA: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA – SINFRA/MT

OBJETO: De conformidade com as motivações administrativas constantes no processo n.º439694/2008 – CCV, em consonância com o preconizado no artigo 57, § 1º, I, da Lei Federal n.º 8.666/93 e o Ofício/GS n.º 1921/2008 de 30/07/2008, devidamente assinado pela COOPERADA, este Termo Aditivo tem por escopo a prorrogação do prazo do termo de Cooperação de Execução n.º 022/2007 (Obra de Pavimentação e Drenagem de águas pluviais em diversas ruas dos Bairros Jardim Beira Rio, prolongamento do acesso ao São Gonçalo Beira Rio, ligação do Bairro Passaredo/São Francisco/Tijucal/Lagoa Azul (linha do ônibus), Praeirinho (parte do bairro) e linha do ônibus Real Parque/Jardim Paulicéia, no município de Cuiabá – MT).

PRORROGAÇÃO: A prorrogação deste Termo Aditivo será de 90 (noventa) dias, contados a partir de 01/09/2008 até 01/12/2008.

RATIFICAÇÕES: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Termo de Cooperação de Execução n.º 022/2007, firmado em 16 de agosto de 2007, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado

Cuiabá – MT, 01 de setembro de 2008.

EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário Chefe da Casa Civil

VILCEU FRANCISCO MARCHETI
Secretário de Estado de Infra-Estrutura – SINFRA/MT

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2.131/2008/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º, II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005, do art. 108 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, combinando com o art. 14 da Constituição Federal, com a alínea "f", do inciso II do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64/90 e Resolução nº 22.717/2008 do Tribunal Superior Eleitoral e considerando o que consta no Processo nº 367276/2008/SES, resolve conceder **Licença para Atividade Política** a servidora **JUDITE DE ARAÚJO NISHYAMA**, RG nº 630.766 SSP/MT, CPF nº 353.475.381-04, Técnico do SUS, Classe B, Nível 08, Matrícula Funcional nº 41963, lotado na Hospital Regional de Cáceres /SES, município de Cáceres/MT, pelo período de 05 de julho de 2008 a 20 de outubro de 2008, com remuneração no período de três meses anterior ao pleito e quinze dias após, ficando a referida licença condicionada à comprovação pelo servidor, até 30 dias da publicação deste ato, do efetivo registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, sob pena de invalidação deste ato concessivo.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de setembro de 2008.


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração em Exercício


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2.130/2008/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º, II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005, do art. 108 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, combinando com o art. 14 da Constituição Federal, com a alínea "f", do inciso II do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64/90 e Resolução nº 22.717/2008 do Tribunal Superior Eleitoral e considerando o que consta no Processo nº 384977/2008/SES, resolve conceder **Licença para Atividade Política** a servidora **CÉLIA REGINA GRANELLA**, RG nº 984.428 SSP/MT, CPF nº 650.981.531-15, Assistente do SUS, Classe B, Nível 02, Matrícula Funcional nº 120654, lotado na Hospital Regional de Cáceres /SES, município de Cáceres/MT, pelo período de 05 de julho de 2008 a 20 de outubro de 2008, com remuneração no período de três meses anterior ao pleito e quinze dias após, ficando a referida licença condicionada à comprovação pelo servidor, até 30 dias da publicação deste ato, do efetivo registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, sob pena de invalidação deste ato concessivo.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de setembro de 2008.


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração em Exercício


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2.132/2008/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 3º, II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005 e considerando o que consta no Processo nº 141669/2008 e 504811/2008, da Secretaria de Estado de Saúde – SES, resolve conceder a Srª **VANESSA PEREIRA FONSECA**, RG nº 000.851.909 SSP/MS, CPF nº 930.329.001-15, Matrícula Funcional nº 115368, Profissional do Nível Superior do SUS, Classe "B", Nível "02", lotada na Secretaria de Estado de Saúde - SES, em Cuiabá/MT, **Licença para Qualificação Profissional**, em nível de Especialização em Audiologia de Pesquisa, Área de

Concentração: Audiologia Clínica e Educacional, no Hospital de Reabilitação na Universidade de São Paulo - SP, no período de **19 de Março de 2008 a 18 de Março de 2009**, nos termos do Art. 103, VII, § 3º e Art. 116 e 117, da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, sem prejuízo da percepção do subsídio.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de setembro de 2008.


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração em Exercício


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2202/SAD/2008

Dispõe sobre exclusão de servidor do Ato Administrativo nº 1061/SAD/2008 de 24/06/2008, de servidor da Secretaria de Estado de Saúde na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de saúde do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 8.269 de 29 de dezembro de 2004;

considerando o que dispõe, o **Processo nº. 543245/2008/SAD**, de 10 de setembro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o servidor **Ary José Zanata**, matrícula 60362, cargo de Apoio do SUS, excluído do Ato Administrativo nº. 1061/SAD/2008, de 24/06/2008.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 15 de setembro de 2008


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração em Exercício


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2203/SAD/2008

Dispõe sobre exclusão de servidor do Ato Administrativo nº 1959/SAD/2008 de 02/09/2008, de servidor da Secretaria de Estado de Saúde na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de saúde do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 8.269 de 29 de dezembro de 2004;

considerando o que dispõe, o **Processo nº. 543245/2008/SAD**, de 10 de setembro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o servidor **Ary José Zanata**, matrícula 60362, cargo de Apoio do SUS, excluído do Ato Administrativo nº. 1959/SAD/2008, de 02/09/2008.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 15 de setembro de 2008


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração em Exercício


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2.198/SAD/2008.

Dispõe sobre progressão vertical de servidor da Secretaria de Estado de Saúde na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei complementar nº. 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 8.269 de 29 de dezembro de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº.531542/2008/SAD**, de 05 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão vertical aos servidores relacionados no Anexo Único deste Ato Administrativo:

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 15 de setembro de 2008.


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração em Exercício


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

Anexo Único
Cargo: Técnico do SUS

MATRICULA	NOME	Nível	Efeito Financeiro
58469	Everton Andre Dente	04	01/01/2008
58724	Silviomar de Almeida	03	30/05/2007
96175	Andréia Ferreira	03	12/11/2007
95513	Carlos Andre dos Anjos	03	04/09/2007
97116	Clara Isabel de Araújo	03	07/01/2008
70115	Daniel Eduardo de Siqueira	03	29/08/2006
66862	Edemilson José Leite	03	28/03/2007
95528	Elizete Melo Carvalho	03	03/09/2007
94453	Gláucia Benedita Malheiros	03	04/06/2007
95473	Idelene Luiza S. Lenzi	03	06/09/2007
94518	Janine Angélica de Moraes	03	29/05/2007
95461	José Luis Souza Guimarães	03	05/09/2007
96190	Laura Fabiana Eloy da Paixão	03	12/11/2007
96508	Luciana da Costa Jorte	03	30/11/2007
26855	Madalena Cássia Medeiros	04	01/04/2007
93310	Magaly Bandeira Bispo	03	30/03/2007
94530	Maria Aparecida Negretti	03	05/06/2007
94847	Maria Aparecida Soares de Carvalho	03	19/07/2007
94980	Maria Auxiliadora B. Bispo Silva	03	19/11/2007
95591	Marilza José da Silva	03	14/09/2007
94858	Maristela Pinheiro Ramos	03	12/07/2007
95350	Monica Mara Soares	03	11/12/2007
96748	Nair Soares de Almeida	03	10/01/2008
95634	Terezinha Moral Lopes	03	09/10/2007
90327	Wilma Schabarum	03	29/09/2006
94491	Alexandre Correa da Cruz	03	01/06/2007
96672	Celi Alves Neves Leal de Paula	03	30/11/2007
94459	Creuza Rodrigues Vieira	03	29/05/2007
96521	Cristiane Magalhães Taques de Oliveira	03	26/11/2007
96524	Elza Gomes Colombo	03	06/11/2007
93168	Ermelinda Gama Tapajós	03	27/03/2007
96197	Evanir Juliana Ferreira	03	05/11/2007
95475	Fernanda Aparecida Neves da S. Souza	03	05/09/2007
93300	Leila Araújo de Albuquerque	03	26/03/2007
89628	Margarida da Conceição	03	12/09/2006
94850	Maria Auxiliadora de Campos	03	18/06/2007
96212	Maria do Carmo de A. Perianez Soares	03	07/11/2007
98734	Maria Eunice Guimarães Fonseca	03	15/04/2008
96144	Maria José Barboza Sales	03	19/11/2007
94527	Mariete Alves da Silva	03	29/05/2007
96776	Marizete Correa Nunes da Silva	03	17/01/2007
90111	Marli Smak	03	29/08/2006
81612	Marly Sandra Gomes de Souza	03	23/01/2007
95458	Naldir Ernesto Rech	03	09/09/2007
96198	Neila Nunes Bueno	03	09/11/2007
93287	Paulo Sergio Lucio da Silva	03	20/03/2007
51879	Rosania Araújo Meira	03	11/12/2007
95217	Salvador Rosa Gonçalves Filho	03	05/09/2007
93301	Sidney Pedroso de Almeida	03	27/03/2007
93281	Silvio Plesley da Silva	03	30/03/2007

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2.200/SAD/2008

Dispõe sobre progressão vertical de servidores da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura na Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 7.554, de 10 de dezembro de 2001; considerando, ainda, o que dispõe o **Processo nº 124795/SAD/2008**, de 12 de março de 2008;

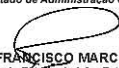
RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Umbelino Lopes Galvão**, matrícula nº 82030, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico Social, progressão para o Nível "10", a partir de 10 de dezembro de 2007.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 15 de setembro de 2008.


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração em Exercício


VILCEU FRANCISCO MARCHETTI
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2.204/SAD/2008

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 041/SAD/2007, de 17 de janeiro de 2007, de progressão vertical de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 8.269 de 29 de dezembro de 2004; considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 537102/2008/SAD**, de 09 de setembro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 041/SAD/2007, de 17/01/2007.

ONDE SE LÊ

01 – Cargo – PNS do SUS – matrícula 103152 – **Elemar dos Santos Bertinetti**, Nível "02", a partir de 26/11/2006.


LEIA-SE

01 – Cargo – PNS do SUS – matrícula 103152 – **Elemar dos Santos Bertinetti**, Nível "02", a partir de 26/11/2005.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 15 de setembro de 2008.


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração em Exercício


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2205/SAD/2008

Dispõe sobre exclusão de servidor do Ato Administrativo nº 590/SAD/2008 de 10/04/2008, de servidor da Secretaria de Estado de Saúde na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 8.269 de 29 de dezembro de 2004; considerando o que dispõe, o **Processo nº. 364853/2008/SAD**, de 01 de julho de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º Fica a servidora **Rosângela Auxiliadora P. Dorileo**, matrícula 3359, cargo de Assistente do SUS, excluído do Ato Administrativo nº. 590/SAD/2008, de 10/04/2008.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 15 de setembro de 2008


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração em Exercício


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2.207/SAD/2008.

Dispõe sobre progressão vertical de servidor da Secretaria de Estado de Saúde na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei complementar nº. 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 8.269 de 29 de dezembro de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe o **Processo nº. 551029/2008/SAD**, de 12 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **Eliane Martin Coelho** matrícula **96528**, no Cargo de **PNS do SUS**, progressão para o nível **"02"**, a partir de 02 de junho de 2007.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá 17 de setembro de 2008.


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração em Exercício


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2.201/SAD/2008

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 041/SAD/2007, de 17 de janeiro de 2007, de progressão vertical de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 8.269 de 29 de dezembro de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 504856/2008/SAD**, de 27 de agosto de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo nº **041/SAD/2007**, de 17/01/2007.

ONDE SE LÊ

01 -- Cargo -- Assistente do SUS -- matrícula 96679 -- **Paulo da Silva Santos**, Nível **"02"**, a partir de **0115/01/2006**.

LEIA-SE

01 -- Cargo -- Assistente do SUS -- matrícula 96679 -- **Paulo da Silva Santos**, Nível **"02"**, a partir de **0115/01/2006**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 15 de setembro de 2008.


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração em Exercício


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 077/2008 – SGP/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 076/2008 – SGP/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

I – DEFERIR pedido de Averbação de Tempo de Serviço:

08) Proc. Nº. – 181916/2008 – **DOLLOR SANTA RITA DE ANDRADE**, RG: 283872, Técnico de Desenvolvimento Econômico Social, da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, de Cuiabá.

De acordo com a Informação nº. 420/UAJ/SAD/2008, fls. 12 e 13, **averbem-se:**

I. 02 (dois) anos e 22 (vinte e dois) dias, período de **07/02/1973 a 28/02/1974**, de serviços prestados à CODEMAT, para efeitos de **aposentadoria**, nos termos do art. 1º, da Lei nº. 5.027, de 17/06/1986.

Reproduz a retificação por ter saído incorretamente em sua primeira publicação

Secretaria de Administração, em Cuiabá, 25 de Setembro de 2008.

MARIA DOLORES FONSECA BERGAMASCO
Superintendente de Gestão de Pessoas
(Em exercício)


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 078/2008 – SGP/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

I – DEFERIR pedido de Contagem em Dobro de Licença Prêmio não usufruída, para fins de Aposentadoria, nos termos do artigo 109 da Lei Complementar nº 04, de 15 de Outubro de 1990.

01) Proc. Nº. – 289844/2008 – **ADEMIR CABRAL PINTO**, RG: 025.308, Agente da Área Instrumental do Governo, da Secretaria de Estado de Fazenda, em Cuiabá.

I. De acordo com a Informação nº. 444/UAJ/SAD/2008, fls. 13 e 14, o requerente **faz jus à contagem em dobro de 12 (doze) meses** de licenças Prêmio publicado pelas Portarias nºs. 729/1994-SAD e 03/SAD/00032/2003, Diários Oficiais de 15.09.94 e 19.02.2003, referentes ao período de **23.08.77 a 22.08.82 (03 meses)** e **23.08.82 22.08.87 (03 meses)**, **23.08.87 a 22.08.92 (03 meses)** e **23.08.92 a 22.08.97 (03 meses)** com fundamento no art. 109, § 3º, da Lei Complementar nº. 04, de 15.10.90, e considerando que os períodos aquisitivo das Licença Prêmio, se efetivaram antes da vigência da Emenda Constitucional nº. 20, de 15.12.98

II. Uma vez contados em dobro para fins de aposentadoria, os períodos das Licenças Prêmios, não poderão ser utilizados para nenhum fim, nem serem tornados sem efeito

02) Proc. Nº. 221983/2008 – **ADMIL SILVA DE MORAES**, RG: 003.257, Agente de Serviço e Trânsito, do DETRAN em Cuiabá.

I. De acordo com a Informação nº. 460/UNASSS/SAD/2008, fls. 14 E 15, o requerente **faz jus à contagem em dobro de 03 (três) meses** de licença Prêmio publicado pela Portaria nº 03/SAD/00071/2002 Diário Oficial de 22/04/2002, referente ao período **11.05.92 a 10.05.97 de (03 meses)**, com fundamento no art. 109, § 3º, da Lei Complementar nº. 04, de 15.10.90, e considerando que o período aquisitivo da Licença Prêmio, se efetivou antes da vigência da Emenda Constitucional nº. 20, de 15.12.98

II. Uma vez contados em dobro para fins de aposentadoria, os períodos das Licenças Prêmios, não poderão ser utilizados para nenhum fim, nem serem tornados sem efeito

03) Proc. Nº. 272657/2008 – **ANTONIO CARLOS DA SILVA**, RG: 034.878, Técnico de Defesa Agropecuária e Florestal, do INDEA, em Cuiabá.

I. De acordo com a Informação nº. 461/UAJ/SAD/2008, fls. 18 e 19, o requerente **faz jus à contagem em dobro de 09 (nove) meses** de licenças Prêmio publicado pelas Portarias nºs. 407/1999-CRH/INDEA, Diário Oficial de 17.10.1999, referentes aos períodos de **01.09.82 a 31.08.87; (03 meses)**, **01.09.87 a 31.08.92 (03 meses)** **01.09.92 a 31.08.97 (03 meses)** com fundamento no art. 109, § 3º, da Lei Complementar nº. 04, de 15.10.90, e considerando que o período aquisitivo da Licença Prêmio, se efetivou antes da vigência da Emenda Constitucional nº. 20, de 15.12.98

II. Uma vez contados em dobro para fins de aposentadoria, os períodos das Licenças Prêmios, não poderão ser utilizados para nenhum fim, nem serem tornados sem efeito

04) Proc. Nº. 352365/2008 – **ARIDES LEITE DA COSTA**, RG: 116.553, Assistente Técnico de Defesa Agropecuária e Florestal, do Instituto de Defesa Agropecuária, em Cuiabá.

I. De acordo com a Informação nº. 451/UAJ/SAD/2008, fls. 12, o requerente **faz jus à contagem em dobro de 06 (seis) meses** de licenças Prêmio, publicada pela Portaria nºs. 311/1999 e 006/1999, Diário Oficial de 21.07.99 referentes aos períodos de **01.10.84 a 30.09.89 (03 meses)** e

01.10.89 a 30.09.94 (03 meses), com fundamento no art. 109, § 3º, da Lei Complementar nº. 04, de 15.10.90, e considerando que o período aquisitivo da Licença Prêmio, se efetivou antes da vigência da Emenda Constitucional nº. 20, de 15.12.98

II. Uma vez contados em dobro para fins de aposentadoria, os períodos das Licenças Prêmios, não poderão ser utilizados para nenhum fim, nem serem tornados sem efeito

05) Proc. Nº. 350873/2008 – **BERTHOLDO MODESTO PARANAGUÁ**, RG: 377.499-6, Profissional de Nível Superior, da Secretaria de Estado de Saúde, em Cuiabá.

I. De acordo com a Informação nº. 478/UAJ/SAD/2008, fls. 15 e 16, o requerente **faz jus à contagem em dobro de 09 (nove) meses** de licenças Prêmio publicado pelas Portarias nºs. 619/1994/SAD e 197/1995, Diários Oficiais de 01.08.94 e 29.03.95, referentes aos períodos de **21/01/80 a 20/01.85 (03 meses), 21.01.85 a 20.01.90 (03 meses), e 21.01.90 a 20.01.95 (03 meses)** com fundamento no art. 109, § 3º, da Lei Complementar nº. 04, de 15.10.90, e considerando que o período aquisitivo da Licença Prêmio se efetivou antes da vigência da Emenda Constitucional nº. 20, de 15.12.98

II. Uma vez contados em dobro para fins de aposentadoria, os períodos das Licenças Prêmios, não poderão ser utilizados para nenhum fim, nem serem tornados sem efeito

06) Proc. Nº. 305612/2008 – **CÉLIO FERNANDES DA SILVA** RG: 128605-5, Escrivão de Polícia, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, de Mirassol D'Oeste.

I. De acordo com a Informação nº. 447/UNASS/SAD/2008, fls. 11 e 12, o requerente **faz jus à contagem em dobro de 03 (três) meses** de licenças Prêmio publicado pela Portaria nº. 170/1998/DARH/DGPJC, Diário Oficial de 21.12.98, referentes ao período **03.11.1992 a 02.11.97 (03 meses)**, com fundamento no art. 109, § 3º, da Lei Complementar nº. 04, de 15.10.90, e considerando que o período aquisitivo da Licença Prêmio, se efetivou antes da vigência da Emenda Constitucional nº. 20, de 15.12.98

II. Uma vez contados em dobro para fins de aposentadoria, os períodos das Licenças Prêmios, não poderão ser utilizados para nenhum fim, nem serem tornados sem efeito

06) Proc. Nº. 234060/2008 – **DILZA ANTONIA DA COSTA** RG: 932.545 Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social, do Mato Grosso Saúde, em Cuiabá.

I. De acordo com a Informação nº. 479/UAJ/SAD/2008, fls. 14 e 15, a requerente **faz jus à contagem em dobro de 07 (sete) meses** de licenças Prêmio publicado pela Portaria nº. 006/1996/SAD, e 03/SAD/00058/20003 Diários Oficiais de 01.03.96 e 01.04.2003, referentes aos períodos de **13.6.83 a 12.06.88 (01 mês), 13.06.88 a 12.06.93 (03 meses) e 13.06.93 a 12.06.98 (03 meses)** com fundamento no art. 109, § 3º, da Lei Complementar nº. 04, de 15.10.90, e considerando que o período aquisitivo da Licença Prêmio, se efetivou antes da vigência da Emenda Constitucional nº. 20, de 15.12.98

III. Uma vez contados em dobro para fins de aposentadoria, os períodos das Licenças Prêmios, não poderão ser utilizados para nenhum fim, nem serem tornados sem efeito

07) Proc. Nº. 399154/2008 – **DIONISIO ALVES DA ROCHA** RG: 378763, Agente Policial, da Secretaria de Justiça e Segurança Pública, de Sinop.

I. De acordo com a Informação nº. 459/UAJ/SAD/2008, fls. 10 e 11 o requerente **faz jus à contagem em dobro de 09 (nove) meses** de licenças Prêmio publicado pela Portaria nº. 49/2001/DARH/DGPJC, Diário Oficial de 19.06.2001, referentes aos períodos de **17.02.83 a 16.02.88 (03 meses), 17.02.88 a 16.02.93 (03 meses) e 17.02.93 a 16.02.98 (03 meses)** com fundamento no art. 109, § 3º, da Lei Complementar nº. 04, de 15.10.90, e considerando que o período aquisitivo da Licença Prêmio, se efetivou antes da vigência da Emenda Constitucional nº. 20, de 15.12.98

IV. Uma vez contados em dobro para fins de aposentadoria, os períodos das Licenças Prêmios, não poderão ser utilizados para nenhum fim, nem serem tornados sem efeito

8) Proc. Nº. 384330/2008 – **EDEGAR POLANO MENDES** RG: 555.913, Agente Policial, da Secretaria de Justiça e Segurança Pública, de Terra Nova do Norte.

I. De acordo com a Informação nº. 446/UAJ/SAD/2008, fls. 11 e 12, a requerente **faz jus à contagem em dobro de 06 (seis) meses** de licenças Prêmio publicado pela Portaria nº. 03/SAD/00161, Diário Oficial de 28.07.2003, referentes aos períodos de **20.07.1987 a 19.07.1992; (03 meses) 20.07.92 a 19.07.97 (03 meses)** com fundamento no art. 109, § 3º, da Lei Complementar nº. 04, de 15.10.90, e considerando que o período aquisitivo da Licença Prêmio, se efetivou antes da vigência da Emenda Constitucional nº. 20, de 15.12.98

II. Uma vez contados em dobro para fins de aposentadoria, os períodos das Licenças Prêmios, não poderão ser utilizados para nenhum fim, nem serem tornados sem efeito

09) Proc. Nº. 404.564/2008 – **ELIANE DE CARVALHO**, RG: 322.962 Técnica Administrativa de Ensino Superior da UNEMAT, em Cáceres.

I. De acordo com a Informação nº. 475/UAJ/SAD/2008, fls. 18 e 19, a requerente **faz jus à contagem em dobro de 06 (seis) meses** de licenças Prêmio publicado pela Portaria nº. 177/1999 e 058/20003 Diários Oficiais de 26.05.99 e 01.04.2003, referentes aos períodos de **03.08.87 a 02.08.92 (03 meses) 03.08.92 a 02.08.97 (03 meses)**, com fundamento no art. 109, § 3º, da Lei Complementar nº. 04, de 15.10.90, e considerando que o período aquisitivo da Licença Prêmio, se efetivou antes da vigência da Emenda Constitucional nº. 20, de 15.12.98

II. Uma vez contados em dobro para fins de aposentadoria, os períodos das Licenças Prêmios, não poderão ser utilizados para nenhum fim, nem serem tornados sem efeito

10) Proc. Nº. 234060/2008 – **ELIZETE ALVES DE ARRUDA** RG: 003.970, Técnico Administrativo Educacional, da Secretaria de Estado de Educação, em Cuiabá.

I. De acordo com a Informação nº. 445/UNASS/SAD/2008, fls. 14 e 15, a requerente **faz jus à contagem em dobro de 03 (três) meses** de licenças Prêmio publicado pela Portaria nº 03/SAD/00341/2003, Diário Oficial de 19.12.2003, referentes ao período de **221.05.91 a 23.05.96** com fundamento no art. 109, § 3º, da Lei Complementar nº. 04, de 15.10.90, e considerando que o período aquisitivo da Licença Prêmio, se efetivou antes da vigência da Emenda Constitucional nº. 20, de 15.12.98

II. Uma vez contados em dobro para fins de aposentadoria, os períodos das Licenças Prêmios, não poderão ser utilizados para nenhum fim, nem serem tornados sem efeito

11)) Proc. Nº. 198047/2008 – **FRANCISCA LOPES DE MORAES** RG: 211.772, Agente de Serviço de Transito, do DETRAN, em Cuiabá.

I. De acordo com a Informação nº. 4462/UNASS/SAD/2008, fls. 14 e 15, a requerente **faz jus à contagem em dobro de 03 (três) meses** de licenças Prêmio publicado pela Portaria nº. 663/1994/SAD, e Diário Oficial de 05.08.9 referentes ao período de **01.08.89 A 31.07.94 (03 meses)** com fundamento no art. 109, § 3º, da Lei Complementar nº. 04, de 15.10.90, e considerando que o período aquisitivo da Licença Prêmio, se efetivou antes da vigência da Emenda Constitucional nº. 20, de 15.12.98

II. Uma vez contados em dobro para fins de aposentadoria, os períodos das Licenças Prêmios, não poderão ser utilizados para nenhum fim, nem serem tornados sem efeito

12) Proc. Nº. 233069/2008 – **GRACILMA VIEIRA GUIMARÃES** RG: 287492-9 Professora, Classe A, Nível 10, da Secretaria de Estado de Educação, em Cuiabá.

I. De acordo com a Informação nº. 479/UAJ/SAD/2008, fls. 14 e 15, a requerente **faz jus à contagem em dobro de 09 (nove) meses** de licenças Prêmio publicado pela Portaria nº. 03/SAD/00208/2006, Diário Oficial de 07.07.2006 referentes aos períodos de **01.02.79 a 31.01.84, (03 meses), 01.02.84 a 31.01.89 (03 meses) e 01.02.89 a 31.01.94 (03 meses)** com fundamento no art. 109, § 3º, da Lei Complementar nº. 04, de 15.10.90, e considerando que o período aquisitivo da Licença Prêmio, se efetivou antes da vigência da Emenda Constitucional nº. 20, de 15.12.98

II. Uma vez contados em dobro para fins de aposentadoria, os períodos das Licenças Prêmios, não poderão ser utilizados para nenhum fim, nem serem tornados sem efeito

13) Proc. Nº. 298247/2008 – **IRINEU DE ARAÚJO** RG: 375.864, Técnico da Área Instrumental do Governo, da Secretaria de Estado de Fazenda, em Cuiabá.

I. De acordo com a Informação nº. 467/UNASS/SAD/2008, fls. 12 e 13, o requerente **faz jus à contagem em dobro de 03 (três) meses** de licenças Prêmio publicado pela Portaria nº. 03/SAD/00229/2003, Diário Oficial de 10.09.2003 referente ao período de **02.02.92 a 01.02.97, (03 meses)**, com fundamento no art. 109, § 3º, da Lei Complementar nº. 04, de 15.10.90, e considerando que o período aquisitivo da Licença Prêmio, se efetivou antes da vigência da Emenda Constitucional nº. 20, de 15.12.98

II. Uma vez contados em dobro para fins de aposentadoria, os períodos das Licenças Prêmios, não poderão ser utilizados para nenhum fim, nem serem tornados sem efeito

14) Proc. Nº. 199275/2008 – **IVO SOARES DA SILVA** RG: 022.054, Agente de Serviço de Trânsito, do DETRAN, em Cuiabá.

I. De acordo com a Informação nº. 451/UAJ/SAD/2008, fls. 15 e 16, o requerente **faz jus à contagem em dobro de 05 (cinco) meses** de licenças Prêmio publicado pela Portaria nº. 124/95/CRH/SAD/, Diário Oficial de 02.03.95, referentes aos períodos de **22.07.81 a 21.07.86 (02 meses) e 22.07.86 a 21.07.91 (03 meses)** com fundamento no art. 109, § 3º, da Lei Complementar nº. 04, de 15.10.90, e considerando que o período aquisitivo da Licença Prêmio, se efetivou antes da vigência da Emenda Constitucional nº. 20, de 15.12.98

II. Uma vez contados em dobro para fins de aposentadoria, os períodos das Licenças Prêmios, não poderão ser utilizados para nenhum fim, nem serem tornados sem efeito

15) Proc. Nº. 332191/2008 – **IZAMAR AMBRÓZIO DE OLIVEIRA** RG: 335.155, Agente de Serviço de Trânsito, do DETRAN, em Cuiabá.

I. De acordo com a Informação nº. 455/UNASS/SAD/2008, fls. 11 e 12, a requerente **faz jus à contagem em dobro de 03 (três) meses** de licenças Prêmio publicado pela Portaria nº. 109/1998/GP, Diário Oficial de 17.08.98, referente ao período de **02.08.93 a 01.08.98 (03 meses)** com fundamento no art. 109, § 3º, da Lei Complementar nº. 04, de 15.10.90, e considerando que o período aquisitivo da Licença Prêmio, se efetivou antes da vigência da Emenda Constitucional nº. 20, de 15.12.98

II. Uma vez contados em dobro para fins de aposentadoria, os períodos das Licenças Prêmios, não poderão ser utilizados para nenhum fim, nem serem tornados sem efeito

16) Proc. Nº. 212680/2008 – **JOSÉ ROBERTO AGUADO QUIROSA** RG: 09.246.566-5, Fiscal de Tributos Estaduais, da Secretaria de Estado de Fazenda, em Cuiabá.

I. De acordo com a Informação nº. 479/UAJ/SAD/2008, fls. 14 e 15, a requerente **faz jus à contagem em dobro de 03 (três) meses** de licenças Prêmio publicado pela Portaria nº. 1.115/96/CGSRH/SAD, Diário Oficial de 29.11.96 referente ao período de **01.10.90 a 30.09.95 (03 meses)**, com fundamento no art. 109, § 3º, da Lei Complementar nº. 04, de 15.10.90, e considerando que o período aquisitivo da Licença Prêmio, se efetivou antes da vigência da Emenda Constitucional nº. 20, de 15.12.98

II. Uma vez contados em dobro para fins de aposentadoria, os períodos das Licenças Prêmios, não poderão ser utilizados para nenhum fim, nem serem tornados sem efeito

17) Proc. Nº. 312842/2008 – **LIA VENTURA PINHO CAMPOS**, RG: 317.431, Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, da Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá.

I. De acordo com a Informação nº. 439/UNASS/SAD/2008, fls. 13 e 14, a requerente **faz jus à contagem em dobro de 03 (três) meses** de licenças Prêmio publicado pela Portaria nº. 042/1998, Diário Oficial de 02.10.98, referentes aos períodos de **27.07.93 a 26.07.98 (03 meses)** com fundamento no art. 109, § 3º, da Lei Complementar nº. 04, de 15.10.90, e considerando que o período aquisitivo da Licença Prêmio, se efetivou antes da vigência da Emenda Constitucional nº. 20, de 15.12.98

II. Uma vez contados em dobro para fins de aposentadoria, os períodos das Licenças Prêmios, não poderão ser utilizados para nenhum fim, nem serem tornados sem efeito

18) Proc. Nº. 455182/2008 – **LUIZA BERNADETE FARIA ARTIOLI**, RG: 419.111, Técnico Administrativo de Ensino Superior, da UNEMAT, em Cáceres;

I. De acordo com a Informação nº. 473/UNASS/SAD/2008, fls. 12 e 13, a requerente **faz jus à contagem em dobro de 03 (três) meses** de licenças Prêmio publicado pela Portaria nº. 019/93, Diário Oficial de 08.03.93, referente ao período de **30.08.87 a 29.08.92 (03 meses)** com fundamento no art. 109, § 3º, da Lei Complementar nº. 04, de 15.10.90, e considerando que o período aquisitivo da Licença Prêmio, se efetivou antes da vigência da Emenda Constitucional nº. 20, de 15.12.98

II. Uma vez contados em dobro para fins de aposentadoria, os períodos das Licenças Prêmios, não poderão ser utilizados para nenhum fim, nem serem tornados sem efeito

19) Proc. Nº. 416898/2008 – **LUZINEY ANTONIO BORGES**, RG: 279.017, Agente Policial, da Secretaria de Justiça e Segurança Pública, em Tangará da Serra.

I. De acordo com a Informação nº. 441/UNASS/SAD/2008, fls. 14 e 15, o requerente **faz jus à contagem em dobro de 03 (três) meses** de licenças Prêmio publicado pela Portaria nº. 84/1999/DARH/DGPJC, Diário Oficial de 23.07.99 referentes aos períodos de **15.06.93 a 14.06.98 (03 meses)** com fundamento no art. 109, § 3º, da Lei Complementar nº. 04, de 15.10.90, e considerando que o período aquisitivo da Licença Prêmio, se efetivou antes da vigência da Emenda Constitucional nº. 20, de 15.12.98

II. Uma vez contados em dobro para fins de aposentadoria, os períodos das Licenças Prêmios, não poderão ser utilizados para nenhum fim, nem serem tomados sem efeito

20) Proc. Nº. 416898/2008 – **MARIA APARECIDA NATARI BARBOSA**, RG: 955.969, Professora, Classe C, Nível 08, da Escola Estadual José de Mesquita, em Cuiabá.

I. De acordo com a Informação nº. 464/UNASS/SAD/2008, fls. 15 e 16, a requerente **faz jus à contagem em dobro de 03 (três) meses** de licenças Prêmio publicado pela Portaria nº. 1.150/95, Diário Oficial de 20.12.95, referente ao período de **07.08.89 a 06.08.94 (03 meses)** com fundamento no art. 109, § 3º, da Lei Complementar nº. 04, de 15.10.90, e considerando que o período aquisitivo da Licença Prêmio, se efetivou antes da vigência da Emenda Constitucional nº. 20, de 15.12.98

II. Uma vez contados em dobro para fins de aposentadoria, os períodos das Licenças Prêmios, não poderão ser utilizados para nenhum fim, nem serem tomados sem efeito

21) Proc. Nº. 455221/2008 – **MARCILIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO DE ARRUDA**, RG: 1.075.309, Professor de Ensino Superior, da UNEMAT, de Tangará da Serra.

I. De acordo com a Informação nº. 474/UNASS/SAD/2008, fls. 15 e 16, o requerente **faz jus à contagem em dobro de 03 (três) meses** de licenças Prêmio publicado pela Portaria nº. 212/2001, Diário Oficial de 04.04.2001, referente ao período de **06.04.92 a 05.04.97, (03 meses)** com fundamento no art. 109, § 3º, da Lei Complementar nº. 04, de 15.10.90, e considerando que o período aquisitivo da Licença Prêmio, se efetivou antes da vigência da Emenda Constitucional nº. 20, de 15.12.98

II. Uma vez contados em dobro para fins de aposentadoria, os períodos das Licenças Prêmios, não poderão ser utilizados para nenhum fim, nem serem tomados sem efeito

22) Proc. Nº. 447525/2008, **REGINA MARIA BORGES DOCK** RG: 555628, Agente de Tributos Estaduais, da Secretaria de Estado de Fazenda, em Cuiabá.

I. De acordo com a Informação nº. 457/UNASS/SAD/2008, fls. 11 e 12, o requerente **faz jus à contagem em dobro de 02 (dois) meses** de licenças Prêmio publicado pela Portaria nº. 403/1995, Diário Oficial de 10.07.95, referente ao período de **06.05.90 a 05.05.95 (02 meses)** com fundamento no art. 109, § 3º, da Lei Complementar nº. 04, de 15.10.90, e considerando que o período aquisitivo da Licença Prêmio, se efetivou antes da vigência da Emenda Constitucional nº. 20, de 15.12.98

II. Uma vez contados em dobro para fins de aposentadoria, os períodos das Licenças Prêmios, não poderão ser utilizados para nenhum fim, nem serem tomados sem efeito

23) Proc. Nº. 61279/2008 – **TEREZA CRISTINA DA COSTA PERTILE**, RG: 1069896- Profissional de Nível Superior, da Secretaria de Estado de Saúde, em Cuiabá.

I. De acordo com a Informação nº. 448/UJ/SAD/2008, fls. 11 e 12, o requerente **faz jus à contagem em dobro de 04 (três) meses** de licenças Prêmio publicado pela Portaria nº. 059/2000/CGSRH/SAD, Diário Oficial de 23.02.2000, referentes aos períodos de **08.12.87 a 07.12.92 (01 mês) e 08.12.92 a 07.12.97 (03 meses)** com fundamento no art. 109, § 3º, da Lei Complementar nº. 04, de 15.10.90, e considerando que o período aquisitivo da Licença Prêmio, se efetivou antes da vigência da Emenda Constitucional nº. 20, de 15.12.98

II. Uma vez contados em dobro para fins de aposentadoria, os períodos das Licenças Prêmios, não poderão ser utilizados para nenhum fim, nem serem tomados sem efeito

Secretaria de Administração, em Cuiabá, 25 de Setembro de 2008.

MARIA DOLORES FONSECA BERGAMASCO
Superintendente de Gestão de Pessoas
(Em exercício)


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 079/2008 – SGP/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

I – DEFERIR pedido de Averbação de Tempo de Serviço:

01) Proc. Nº. – 477366/2008 – **ARAO MOREIRA DE CASTRO**, RG: 278046. Agente da Área Instrumental, da Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá.

De acordo com a Informação nº. 520/UJ/SAD/2008, fls. 06 e 07, **averbem-se:**
I. 06 (seis) anos, 01 (um) mês e 01 (um) dia, períodos de **15/08/1975 a 15/09/1981**, de serviços prestados à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, na função de Carteiro, para efeito de aposentadoria, nos termos do art. 1º. Da Lei. 5.027, de 17.06.86.

02) Proc. Nº. – 173617/2008 – **CANDIDA PEREIRA DA SILVA**, RG: 1854228. Apoio de Serviços do SUS, da Secretaria de Estado de Saúde, em Alta Floresta.

De acordo com a Informação nº. 514/UJ/SAD/2008, fls. 11 e 12, **averbem-se:**
I. 03 (três) anos, 08 (oito) meses e 16 (dezesseis) dias, períodos de **01/06/1977 a 16/12/1981**, de serviços prestados à Prefeitura Municipal de Cianorte, para efeito de aposentadoria, nos termos do art. 130, inciso I, da Lei Complementar nº. 04, de 15.10.90.

03) Proc. Nº. – 390374/2008 – **EDIVALDO ATAÍDES DA SILVA**, RG: 770807. Agente Policial, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em Barra do Garças

De acordo com a Informação nº. 508/UJ/SAD/2008, fls. 13 e 14, **averbem-se:**

I. 01 (um) ano, 11 (onze) meses e 21 (vinte e um) dias, conforme períodos a seguir discriminados, todos para efeito de aposentadoria, nos termos do art. 1º, da Lei nº. 5.027, de 17.06.1986:

- I. **03 (três) meses e 08 (oito) dias**, períodos de **14/03 a 21/06/1978**, prestado à Wellington Campos, na função de Balconista
- II. **04 (quatro) meses e 29 (vinte e nove) dias**, período de **01/06 a 29/10/1980**, prestado à Super Mercados Líder de Rio Verde Ltda, na função de Pacoteiro;
- III. **02 (dois) meses e 19 (dezenove) dias**, período de **11/08 a 29/10/1980**, prestado à Dicel Distribuidora e Indústria de Cereais Ltda, na função de Servente de Pedreiro;
- IV. **03 (três) meses**, período de **12/12/1983 a 11/03/1984**, prestado à Spacil São Patrocínio Construção Com e Indústria Ltda, na função de Servente;
- V. **07 (sete) meses e 18 (dezoito) dias**, período de **20/12/1984 a 07/08/1985**, prestado à Sama S/A – Minerações Associadas, na função de Guarda Geral.
- VI. **02 (dois) meses e 07 (sete) dias**, período de **01/06 a 07/08/1986**, prestado à Jairo Neves & Cia Ltda, na função de Auxiliar Geral.

04) Proc. Nº. – 289789/2007 – **ERICO PEREIRA DA SILVA**, RG: 074402, Odontólogo, da Secretaria de Estado de Saúde, em Poxoréu.

De acordo com o a cópia do Parecer nº. 143/2008/SGA (fls. 25/45) e uma vez tratar-se de caso idêntico; e

Considerando a Certidão expedida pela Superintendência de Previdência desta Secretaria (fls. 47), e

Considerando, ainda, que a simples atividade dos profissionais "**Médico, Dentista e Enfermeiro**", mencionados no Decreto nº. 53.831, de 25 de março de 1964, **código 2.1.3**, que se encontravam sob a égide do regime celetista quando da implantação do Regime Jurídico Único tem direito adquirido à averbação do tempo de serviço prestado em condições insalubres, na forma da legislação anterior desde que observados os requisitos legais, não se exigindo qualquer outro pressuposto, **averbem-se:**

I. 14 (quatorze) anos, 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, período de **20/11/1979 a 25/06/1990** calculado com base no multiplicador **1.4**, prestado em condições insalubres na Secretaria de Estado de Saúde, para efeitos de aposentadoria, nos termos do art. 70 do Decreto Federal nº. 3.048/99 – Regulamento da Previdência Social.

05) Proc. Nº. – 448882/2008 – **ESMERALDINA SANTOS SILVA**, RG: 409132. Assistente do SUS, da Secretaria de Estado de Saúde, em Cuiabá.

De acordo com a Informação nº. 512/UJ/SAD/2008, fls. 09 e 10, **averbem-se:**

I. 12 (doze) anos, 01 (um) mês e 26 (vinte e seis) dias, conforme períodos a seguir discriminados, ambos para efeito de aposentadoria, nos termos do art. 1º, da Lei nº. 5.027, de 17.06.86

- I. **01 (um) mês e 03 (três) dias**, período de **29/05 a 02/07/1986**, prestado à Rotaur Repres e Turismo Ltda;
 - II. **03 (três) anos, 05 (cinco) meses e 26 (vinte e seis) dias**, período de **21/07/1986 a 16/01/1990**, prestado à Femina Prestadora Serviços Médicos Ltda.
 - III. **02 (dois) anos e 13 (treze) dias**, período de **01/08/1991 a 13/08/1993**, prestado à Femina prest Ser Méd Hosp Ltda;
 - IV. **06 (seis) anos, 06 (seis) meses e 14 (quatorze) dias**, período de **07/02/1994 a 21/08/2000**, Prestado à Femina Prestadora de Serviços Médico Hospitalar Ltda.
- Obs.:** Não serão computados os períodos de **01 a 28/05/1986**, prestado à Rotaur Repres e Turismo Ltda, e **22/08 a 07/10/2000**, prestado a Femina Prestadora de Serviços Médico Hospitalar Ltda, pois os mesmos estão concomitantes com o tempo de serviço público do Estado de Mato Grosso.

06) Proc. Nº. – 181122/2008 – **GLORIA ISOLDA PACKER**, RG: 1049952. Profissional de Nível Superior, da Secretaria de Estado de Saúde, em Rosário Oeste

De acordo com a Informação nº. 510/UJ/SAD/2008, fls. 11 e 12, **averbem-se:**

I. 04 (quatro) anos, período de **01/07/1978 a 30/06/1982**, de serviços prestados à iniciativa privada, na condição de contribuinte individual, para efeito de aposentadoria, nos termos do art. 1º. Da Lei. 5.027, de 17.06.86.

- 09 (nove) meses e 13 (treze) dias, período de **08/03 a 15/12/1967**, de serviços prestados à Secretaria de Educação e Inovação – SED do Estado de Santa Catarina, na função de Professora, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 130, inciso I, da Lei Complementar nº. 04, de 15/10/1990.

Obs.: Não será computado o período de **16/08/1982 a 14/07/1990**, prestado à **Fundação de Saúde de Mato Grosso**, pois trata-se de tempo de serviço prestado ao próprio Estado de Mato Grosso.

07) Proc. Nº. – 388631/2008 – **JOSE CLARINDO DA SILVA**, RG: 276737. Agente Policial, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em Colider

De acordo com a Informação nº. 507/UJ/SAD/2008, fls. 11 e 12, **averbem-se:**

I. 05 (cinco) anos, 06 (seis) meses e 29 (vinte e nove) dias, conforme períodos a seguir discriminados, todos para efeito de aposentadoria, nos termos do art. 1º da lei nº. 5.027, de 17/06/1986:

- I. **03 (três) meses e 10 (dez) dias**, período de **01/12/1977 a 10/03/1978**, prestado à Agrícola Bugre Ltda;
- II. **25 (vinte e cinco) dias**, período de **01/04 a 25/04/1979**, prestado à Cooperativa Agrícola Mista Celeste Ltda.;
- III. **01 (um) ano e 22 (vinte e dois) dias**, período de **01/09/1979 a 22/09/1980**, prestado à Cooperativa Agrícola Mista Celeste Ltda.;
- IV. **05 (cinco) meses e 02 (dois) dias**, período de **10/03/1981 a 11/08/1981**, prestado Becker Consultoria de Empreendimentos Industriais Ltda.
- V. **03 (três) anos, 02 (dois) meses e 23 (vinte e três) dias**, período de **01/11/1981 a 23/01/1985**, prestado à Expresso Araçatuba Sociedade Anônima

VI. **06 (seis) meses e 07 (sete) dias**, período de **17/09/1985 a 23/03/1986**, prestado à Rodoviária Caçula Ltda.

08) Proc. Nº. – 419723/2008 – **LIZETE MARIA DE SOUZA E SILVA**, RG: 531871. Profissional de Nível Superior, da Secretaria de Estado de Saúde, em Cuiabá.
De acordo com a Informação nº. 533/UAJ/SAD/2008, fls. 08 e 09, **averbem-se:**
I. 06 (seis) meses e 15 (quinze) dias, período de **22/01 a 06/08/1973**, de serviços prestados à Cia de Saneamento de Mato Grosso, para efeitos de aposentadoria, nos termos do art. 1º. Da Lei 5.027, de 17.06.86.

09) Proc. Nº. – 432037/2008 – **MARIA APARECIDA POLIZELLI MISSASSE**, RG: 357766. Professora, da Secretaria de Estado de Educação, em Matupá.
De acordo com a Informação nº. 536/UAJ/SAD/2008, fls. 08 e 09, **averbem-se:**
I. 02 (dois) anos, 10 (dez) meses e 19 (dezenove) dias, período de **01/03/1982 a 20/01/1985**, de serviços prestados à Prefeitura Municipal de Colider, na função de Professor, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 130, inciso I, da Lei Complementar nº. 04, de 15.10.90

Obs.: O período de averbado será computado para efeito de aposentadoria especial de professor, uma vez que foi exercido na função do magistério.
- Não será computado o período de **21/01 a 31/01/1985**, prestado à Prefeitura municipal de Colider, pois está concomitante com o tempo de serviço público do Estado de Mato Grosso.

10) Proc. Nº. – 419500/2008 – **MARIA MADALENA DE CARVALHO**, RG: 587599. Professora, da Secretaria de Estado de Educação, em Barra do Garças
De acordo com a Informação nº. 527/UAJ/SAD/2008, fls. 08 e 09, **averbem-se:**
I. 04 (quatro) anos, 11 (onze) meses e 20 (vinte) dias, período de **14/02/1978 a 03/02/1983**, de serviços prestados à Prefeitura Municipal de Jataí, na função de Professora, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 130, inciso I, da Lei Complementar nº. 04, de 15.10.90.

Obs.: O período averbado será computado para fins de aposentadoria especial de professor, uma vez que foi exercido na função do magistério.

Secretaria de Administração, em Cuiabá, 25 de Setembro de 2008.

MARIA DOLORES FONSECA BERGAMASCO
Superintendente de Gestão de Pessoas
(Em exercício)



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2007/SAD

PARTES: Secretaria de Estado de Administração e a empresa Cini e Fonseca Viagens e Turismo LTDA.

OBJETO: O presente tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 28 de agosto de 2008 e término em 27 de fevereiro de 2009 e alterar a Cláusula referente à Dotação Orçamentária.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários para a execução deste Contrato correrão sob a seguinte Dotação: Órgão/Entidade: 11.601 – FUNDESP; Projeto/Atividade: 2007; Elemento de Despesa: 3390.3300; Fonte: 241.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II e Art. 58, inciso I da Lei 8.666/93.

DATA: Em Cuiabá, 28 de Agosto de 2008.

ASSINAM:

GERALDO A. DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração
CONTRATANTE

ROBERTO CINI
Representante Legal
CONTRATADA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2007/SAD/FESMP

PARTES: Secretaria de Estado de Administração e a empresa Fundação Escola Superior do Ministério Público/MT - FESMP.

OBJETO: O presente tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 15 de agosto de 2008 e término em 14 de fevereiro de 2009 e alterar a Cláusula referente à Dotação Orçamentária.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários para a execução deste Contrato correrão sob a seguinte Dotação: Órgão/Entidade: 11.601 – FUNDESP; Projeto/Atividade: 3737; Elemento de Despesa: 3390.3900; Fonte: 241.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II e Art. 58, inciso I da Lei 8.666/93.

DATA: Em Cuiabá, 15 de Agosto de 2008.

ASSINAM:

GERALDO A. DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração
CONTRATANTE

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
Diretor Geral da FESMP
CONTRATADA

EXTRATO DO DISTRATO AO CONTRATO Nº 066/2007/SAD/MT

PARTES: Secretaria de Estado de Administração - SAD e a empresa Quality Aluguel de Veículos LTDA.

OBJETO: O presente tem por objeto o Distrato do Contrato nº 066/2007/SAD, que fica extinto em todos os seus termos e condições, a partir do dia 05 de Setembro de 2008.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente Distrato no art. 79,II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DATA: Em Cuiabá – MT, 05 de Setembro de 2008.

ASSINAM:

GERALDO A. DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração
CONTRATANTE

CARLA VALÉRIA PEREIRA MARIANO
Representante Legal
CONTRATADA

EXTRATO DO DISTRATO AO CONTRATO Nº 097/2004/SAD/MT

PARTES: Secretaria de Estado de Administração - SAD e a empresa Sociedade Pestalozzi de Cuiabá.

OBJETO: O presente tem por objeto o Distrato do Contrato nº 097/2004/SAD, que fica extinto em todos os seus termos e condições, a partir do dia 15 de Abril de 2008.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente Distrato no art. 79,II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DATA: Em Cuiabá – MT, 15 de Abril de 2008.

ASSINAM:

GERALDO A. DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração
CONTRATANTE

MÁRCIA REGINA MORAIS COSTA
Representante Legal
CONTRATADA

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 182/2008 - SEFAZ

Enquadra estabelecimentos inscritos no Cadastro de Contribuintes do Estado com atividade econômica correspondente à CNAE 1121-6/00, para o exercício de 2008, no regime de estimativa de que tratam os artigos 87-A a 87-I do RICMS.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso II do artigo 71 da Constituição Estadual c/c item II do Anexo I da Lei Complementar nº 266/06 c/c os incisos VIII e XIV do artigo 117 e inciso I do artigo 118 do Decreto nº 8.362/06 c/c inciso I do artigo 100 do Código Tributário Nacional, e

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida para enquadramento de contribuintes no regime de estimativa para recolhimento do ICMS nos termos dos artigos 87-A a 87-I do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam enquadrados no regime de estimativa de que tratam os artigos 87-A a 87-I do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, os contribuintes arrolados no Anexo Único desta portaria, inscritos no Cadastro de Contribuintes do Estado de Mato Grosso, com atividade de fabricação de águas envasadas, correspondente à CNAE 1121-6/00, os quais, em relação ao período de 1º de setembro a 31 de dezembro de 2008, deverão recolher os valores, mensais e global assinalados.

§ 1º Para fins do disposto nesta portaria, no que se refere aos contribuintes arrolados no Anexo Único, o valor global da estimativa, para o período de 1º de setembro a 31 de dezembro de 2008, relativamente às operações com água mineral e potável natural, totalizará R\$ 113.353,39 (cento e treze mil trezentos e cinquenta e três reais e nove centavos).

§ 2º Os valores fixados no Anexo Único, em conformidade com o disposto neste artigo, referem-se, exclusivamente, ao imposto devido pelas respectivas operações de saídas, internas e interestaduais, das mercadorias mencionadas no parágrafo anterior.

§ 3º Fica mantido o regime de apuração normal aos contribuintes arrolados no Anexo Único desta portaria para o período de 1º de janeiro a 31 de agosto de 2008, aplicando-se a legislação comum à respectiva atividade econômica no período.

Art. 2º O recolhimento do imposto em consonância com o estatuído nesta portaria implica, em relação às mercadorias aludidas no § 1º do artigo 1º:

I – a substituição do valor obtido mediante regime de apuração normal pelo estabelecimento estimado, bem como do devido pelas operações subsequentes a ocorrerem no território mato-grossense;

II – o encerramento da cadeia tributária pertinente às respectivas operações internas;

§ 1º Para efeitos do preconizado no inciso II do caput, considera-se que:

I – as operações são realizadas com preço CIF;

II – no montante da estimativa fixado, está incluído o valor do imposto devido pela correspondente prestação de serviço de transporte intermunicipal.

§ 2º O montante estimado não alcança o valor do ICMS incidente na prestação de serviço de transporte interestadual das mercadorias mencionadas no § 1º do artigo 1º;

§ 3º Ficam, também, excluídas das disposições desta portaria as saídas das mercadorias arroladas no § 1º do artigo 1º, nas seguintes hipóteses:

I – remessa para exportação ou em operação equiparada à exportação;

II – remessa para município integrante da Zona Franca de Manaus ou localizado em Área de Livre Comércio.

§ 4º Fica vedado ao contribuinte enquadrado no regime de estimativa previsto nesta portaria acumular qualquer outro benefício fiscal previsto na legislação estadual incidente sobre operações com água mineral e potável natural.

Art. 3º Os recolhimentos das parcelas mensais estimadas, referentes ao período de 2008, serão efetuados nos seguintes prazos:

I – operações relativas ao mês de setembro de 2008: até 25 de setembro de 2008;

II – operações relativas aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2008: até o dia 5 do mês subsequente ao de referência.

Art. 4º Do total do valor estimado para cada mês, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) deverá ser recolhida pelo contribuinte enquadrado no regime de estimativa de que trata esta portaria, ao Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial do Estado de Mato Grosso (FUNDEIC), no mesmo prazo fixado para o recolhimento do valor mensal estimado.

§ 1º O valor efetivamente recolhido em consonância com o disposto no *caput* será deduzido do montante do imposto a recolher, no período, pelo contribuinte.

§ 2º No Anexo Único desta portaria são fixados, por contribuinte e por mês, os montantes do ICMS e da contribuição ao FUNDEIC a recolher, bem como o total da estimativa do período, correspondente a soma daqueles valores.

Art. 5º Fica vedado ao estabelecimento enquadrado nas disposições desta portaria o aproveitamento, como crédito, de eventual excesso de recolhimento, resultante do confronto entre a soma dos valores mensais estimados, efetivamente recolhidos, e do imposto decorrente do movimento real, pertencentes às mercadorias mencionadas no § 1º do artigo 1º.

§ 1º Exclusivamente pelas operações e prestações mencionadas no § 2º do artigo 1º, os recolhimentos efetuados nos termos desta portaria não ensejarão débito adicional ao contribuinte.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior fica condicionado à publicação da resolução de que trata o artigo 87-D do Regulamento do ICMS, pela Secretaria de Indústria, Comércio, Minas e Energia (SICME).

Art. 6º Observado o disposto no artigo 87-H do RICMS, incumbe à Gerência de Informações Econômico-Fiscais (GIEF) da Superintendência de Informações do ICMS (SUIC), acompanhar a regularidade do recolhimento das importâncias devidas pelo contribuinte, a título de ICMS e FUNDEIC, bem como adotar as providências necessárias para a respectiva cobrança e, se for o caso, efetivação da suspensão ou cassação do estabelecimento do regime de estimativa.

Art. 7º O estabelecimento enquadrado no regime de estimativa de que trata esta portaria fica, também, obrigado a:

I - cumprir o disposto na Portaria n° 31/2005-SEFAZ, de 16.03.2005;

II - promover, até 31 de dezembro de 2008, a regularização dos respectivos créditos tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, inclusive daqueles espontaneamente confessados, mediante pagamento ou, quando admitido, celebração de acordo de parcelamento;

III - instalar, em suas unidades produtoras, sistema de medição de vazão.

§ 1º O disposto no inciso II do *caput* aplica-se, inclusive, em relação aos débitos fiscais constantes no Sistema de Conta Corrente Fiscal da Secretaria de Estado de Fazenda.

§ 2º O descumprimento da obrigatoriedade estabelecida no inciso III do *caput* implicará em suspensão ou cassação do contribuinte do regime de estimativa de que trata esta portaria, bem como atuação por descumprimento de obrigação acessória.

Art. 8º O valor da estimativa pertinente a cada estabelecimento será revisto, de ofício, em função da produção, observados os seguintes critérios:

I - a avaliação para dimensionamento das diferenças havidas na produção e estimativa mensal fixada para eventuais ajustes, ocorrerá a cada trimestre;

II - para fins da revisão prevista neste artigo, o Segmento de Bebidas que integra a estrutura da Secretaria de Estado de Fazenda avaliará as diferenças havidas na produção de água mineral e/ou potável natural, encaminhando, se for o caso, às Assessorias de Política de Tributação (APTR) e de Pesquisa Econômica Aplicada (APEA), ambas da Secretaria Adjunta da Receita Pública (SARP) da Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ), proposta com os ajustes necessários no valor da parcela mensal estimada.

Art. 9º O enquadramento no regime de estimativa de que trata esta portaria não dispensa o contribuinte do cumprimento das demais obrigações acessórias previstas na legislação tributária, inclusive emissão de documentos fiscais e escrituração fiscal, nem do recolhimento do imposto devido pelas demais operações do período.

§ 1º Os contribuintes enquadrados no regime de estimativa de que trata esta portaria deverão:

I - emitir Nota Fiscal, para acobertar operação prevista no § 2º do artigo 1º, em separado das demais praticadas pelo estabelecimento;

II - apresentar GIA-ICMS Eletrônica mensalmente, nos prazos fixados em portaria específica;

III - prestar as informações de que tratam a Sessão III do Capítulo I da Portaria n° 80/99-SEFAZ, de 21.09.1999, observados os prazos e formas estabelecidos no referido Ato.

§ 2º O estabelecimento poderá ser suspenso ou cassado de ofício do regime de que trata esta portaria, em decorrência de irregularidade ou inidoneidade nas operações.

§ 3º Para fins do disposto no *caput* e no § 1º do artigo 5º, o estabelecimento lançará no livro Registro de Apuração do ICMS, a cada mês, conforme o caso:

I - como outros débitos, a diferença negativa entre o valor do imposto a recolher, apurado pelo regime normal, e o valor da estimativa devido no mês correspondente, anotando como origem "ajuste de estimativa - art. 87-C, § 3º, II, do RICMS";

II - como outros créditos, a diferença positiva entre o valor do imposto a recolher, apurado pelo regime normal, e o valor da estimativa devido no mês correspondente, anotando como origem "crédito presumido - diferença de estimativa - art. 87-C, § 3º, I, do RICMS".

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de setembro de 2008.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretário Adjunto da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 24 de setembro de 2008.



MARCEL SOUZA JURSKI
Secretário Adjunto da Receita Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA N° 182/2008 - SEFAZ

TABELA I - VALORES ESTIMADOS POR ESTABELECIMENTO PARA OPERAÇÕES COM ÁGUA MINERAL E POTÁVEL NATURAL

Ord.	Razão Social	Inscrição Estadual	ICMS + FUNDEIC				
			Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1)	S. F Correa & Cia Ltda	13.327057-2	8.271,68	8.271,68	8.271,68	8.271,68	33.086,73
2)	Mineração Milênio Ltda	13.161910-1	8.848,29	8.848,29	8.848,29	8.848,29	35.393,17
3)	Água Mineral Fonte das Araras Ltda	13.220787-7	7.268,24	7.268,24	7.268,24	7.268,24	29.072,96
4)	JBB - Mineração EPP	13.309982-2	3.950,13	3.950,13	3.950,13	3.950,13	15.800,52
TOTAL			28.338,35	28.338,35	28.338,35	28.338,35	113.353,39

TABELA II - VALORES DA CONTRIBUIÇÃO AO FUNDEIC, POR ESTABELECIMENTO

Ord.	Razão Social	Inscrição Estadual	FUNDEIC				
			Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1)	S. F Correa & Cia Ltda	13.327057-2	413,58	413,58	413,58	413,58	1.654,34
2)	Mineração Milênio Ltda	13.161910-1	442,41	442,41	442,41	442,41	1.769,66
3)	Água Mineral Fonte das Araras Ltda	13.220787-7	363,41	363,41	363,41	363,41	1.453,65
4)	JBB - Mineração EPP	13.309982-2	197,51	197,51	197,51	197,51	790,03
TOTAL			1.416,92	1.416,92	1.416,92	1.416,92	5.667,67

TABELA III - VALORES ESTIMADOS A RECOLHER, APÓS A DEDUÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO AO FUNDEIC, POR ESTABELECIMENTO

Ord.	Razão Social	Inscrição Estadual	ICMS					Total
			Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro		
1)	S. F Correa & Cia Ltda	13.327057-2	7.858,10	7.858,10	7.858,10	7.858,10	31.432,39	
2)	Mineração Milênio Ltda	13.161910-1	8.405,88	8.405,88	8.405,88	8.405,88	33.623,52	
3)	Água Mineral Fonte das Araras Ltda	13.220787-7	6.904,83	6.904,83	6.904,83	6.904,83	27.619,32	
4)	JBB - Mineração EPP	13.309982-2	3.752,62	3.752,62	3.752,62	3.752,62	15.010,50	
TOTAL			26.921,43	26.921,43	26.921,43	26.921,43	107.685,72	

COMUNICADO GERP/SARE N° 020/2008

PROCESSO N°: 561799/2008

O SUPERINTENDENTE DE ANÁLISE DA RECEITA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto nos parágrafos 4º e 5º do artigo 19 do Anexo VIII do Regulamento do ICMS e a manifestação favorável da Gerência de Recuperação da Receita Pública nos processos acima,

COMUNICA a RENOVAÇÃO do Credenciamento como Substituto Tributário para os fins inciso II do artigo 19 do Anexo VIII do Regulamento do ICMS em favor do contribuinte **RADAR MOTOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, I.E. n° 13.175.381-9, CNPJ 01.860.243/0001-62, com validade a partir de 25/09/08 e por prazo indeterminado.**

Superintendência de Análise da Receita Pública, em Cuiabá-MT, 24 de setembro de 2008
FÁBIO VINÍCIUS FERREIRA - Superintendente de Análise da Receita Pública.

AGENCIA FAZENDÁRIA DE CAMPO VERDE

REMESSA DE TERMO DE OPÇÃO DE RENÚNCIA DE CRÉDITO DE ICMS PELA ENTRADA DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS

Declaramos conformidade com o parágrafo 4 do art 9 do anexo X e Artigo 1º Dec 565/2007.

ELTON ANTONIO MARCHIORO Insc. Estadual: 13.281.132-4. Gerente - Eri Aparecida Silva Souza.

AGENCIA FAZENDÁRIA DE CUIABÁ

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL - TDI.

Reconheço que o (os) microprodutor rural abaixo Cumpriu a exigência do art. 26 da Portaria 114/02. ANDRÉIA LIMA TOMÉ DE MELO 007.079.141-40, VERÔNICA LIMA TOMÉ DE MELO 017.711.551-32. Gerente - NEUZA GOMES DUTRA.

AGENCIA FAZENDÁRIA DE PEIXOTO DE AZEVEDO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL - TDI

TDI n° 005/2008

962/08	804.258.871-20	ANDRÉ LUIZ BARBOSA LIMA	331.9297-2 SSP/GO
926/08	582.669.845-49	ANTONINHO GILBERTO DA FONSECA	931.007 SSP/MT
954/08	621.880.701-00	ANTONIO DA SILVA	951.795 SSP/MT
936/08	000.699.181-55	CARLOS ALEXANDRE DAUFENBACH	151.0061 SSP/MT
935/08	028.640.001-48	CHARLISVAN PADILHA PONTES	133.5375-6 SSP/MT
939/08	868.199.251-15	CIRIO ADELAR SCHNEIDER	736.960 SSP/MT
931/08	829.798.719-15	DELICIA FATIMA GONÇALVES COLLI	562.8316-1 SSP/MT
947/08	895.399.311-34	EDINALVA VIANA DE ASSIS	130.3906-7 SSP/MT
948/08	028.414.641-21	EDNEIA BASSANI	197.3656-8 SSP/MT
924/08	049.277.259-28	ELIANE FATIMA DUARTE	759.4528-0 SSP/PR
960/08	361.462.931-72	FERNANDO ROSA MARTINS	508.876 SSP/MT
933/08	326.271.811-49	FRANCISCO GONZAGA DA SILVA	632.013 SSP/MT
941/08	877.823.161-20	GILMAR ANTONIO GASTALDI	1070.833-2 SSP/MT
962/08	474.130.421-34	IZAQUEU COELHO DOS SANTOS	136.3337-6 SSP/MT
937/08	945.254.390-68	JATIRENE COMIKEVIZK	400.646-9 SSP/SC
925/08	241.964.309-34	JOSÉ DEOCLÉCIO MEDEIROS	962.003-6 SSP/PR
932/08	886.456.909-00	LEONILZA KLUGE GONÇALVES	308.6677-0 SSP/PR
928/08	326.274.751-34	LOURDES DE FATIMA BARBOSA	800.702 SSP/MT
938/08	830.661.951-04	LUCILÉIA BORDIN	1.161102-2 SSP/MT
946/08	886.490.716-00	LUCINDA MENDES DE OLIVEIRA	4.440.717 SSP/MT
961/08	621.586.472-20	LUIZ CARLOS PISKOR	125.3472-2 SSP/MT
927/08	020.592.701-70	MARCOS PAULO MUNIZ	178.1126-0 SSP/MT
949/08	009.044.271-70	MARILETE FATIMA AUTOVICZ	181.5694-0 SSP/MT
942/08	277.412.301-15	MIGUEL VOLKEN	276.913 SSP/MT
934/08	007.020.441-13	ODAIR JOSÉ MENESES	130.6030 SSP/MT
945/08	604.630.581-00	PAULO ANTONIO PINTO	439.313 SSP/MT
943/08	829.284.521-68	PAULO GERMANO PEREIRA	714.321 SSP/MT
950/08	098.086.508-56	PEDRA ROSA DOS SANTOS DILL	212.3535-9 SSP/SP
923/08	014.218.101-31	REGINALDO BORGUETTI	161.1237-7 SSP/MT
955/08	854.074.611-53	REINELI PADILHA DE OLIVEIRA	104.6264-3 SSP/MT
930/08	936.145.199-53	ROSANI DA SILVA RODRIGUES	2C/335990-1 SSP/SC
951/08	638.883.409-34	SONIA MARIA MARTINELLI	126.4116-2 SSP/MT

940/08	016.450.021-95	THIAGO CAMILO DA SILVA	1831924-6 SSP/MT
929/08	588.817.519-68	VALDACIR ANTONIO FANTIN	204.2940-3 SSP/MT
952/08	019.196.301-12	ZILMAR DA CONCEIÇÃO GONÇALVES	193.2568-1 SSP/MT

Apresentou(ram) junto a esta Agência Fazendária, documento(s) que explora atividade(s) rural(is) em área com extensão igual/inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. Izaías Quirino Alves - Gerente.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL – TDI

TDI nº 001/2008

858/08	996.343.255-72	ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS	607.042 SSP/SE
860/08	321.334.721-34	EDIVONES FERREIRA BORGES	442.338 SSP/MG
853/08	013.135.811-91	ELIENETE APARECIDA DA SILVA	175.7421-8 SSP/MT
862/08	427.926.811-87	FRANCISCO ORTIZ FERNANDES	438.146 SSP/MT
855/08	001.640.571-45	GESINIELSON SANTIAGO DE CASTRO	153.0639-9 SSP/MT
857/08	001.557.741-40	GRACIELE DOS SANTOS	147.7710-0 SSP/MT
861/08	429.213.681-53	JULIO CESAR DE ARAUJO SOARES	198.0789-2 SSP/GO
854/08	695.480.801-68	MARIA AMABILE SGARBOSSA	12R/1.272.240 SSP/SC
859/08	872.277.841-91	MARILDO PIRES	329.552 SSP/MT

Apresentou(ram) junto a esta Agência Fazendária, documento(s) que explora atividade(s) rural(is) em área com extensão igual/inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. Izaías Quirino Alves - Gerente.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL – TDI

TDI nº 002/2008

873/08	481.552.503-00	ALMIR TEIXEIRA DOS SANTOS	1.734.906 SSP/MA
865/08	459.063.511-91	ANDRÉ ROGERIO BERTOLAZI	690.450 SSP/MT
863/08	513.339.291-53	ANTONIETA SOUZA BARBOSA	640.279 SSP/MT
887/08	019.249.941-60	ANTONIO GOMES	18.586.260 SSP/MT
886/08	905.129.521-91	ANTONIO JOSÉ FELIX DA SILVA	1.082.472-3 SSP/MT
883/08	172.813.001-82	ANTONIO LOPES DA SILVA	076.102 SSP/MT
864/08	016.042.609-04	ARMANDO KLUGE	787.333-6 SSP/MT
871/08	018.074.431-32	CARLIANE SOUZA SANTOS	1.642.389-5 SSP/MT
880/08	537.881.841-91	ELIÚ CICERO FERNANDES	808.815 SSP/MT
884/08	035.207.731-04	ESMERALDO FRANCISCO E OLIVEIRA	282.684-5 SSP/MT
881/08	003.078.571-58	EVERALDO BUENO DA SILVA	1.484.559-8 SSP/MT
878/08	827.411.312-87	FABIO FREITAS LOGA	453.314-9 SSP/PA
882/08	407.097.523-34	FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA	667.717 SSP/MT
888/08	841.155.321-49	GISELDO PAULO PEREIRA DOS SANTOS	1.351.189-0 SSP/MT
885/08	028.942.113-68	JOÃO PINHEIRO DOS SANTOS	180.945 SSP/MT
875/08	266.088.551-68	JOAQUIM NERES DOS SANTOS	410.536 SSP/MT
876/08	221.474.202-63	JOSÉ ALMEIDA PRATA	314.687 SSP/RO
886/08	198.329.749-68	JOSÉ DO NASCIMENTO	1.135.112 SSP/MT
872/08	570.432.481-91	JOSÉ MILTON OLIVEIRA	573.541 SSP/MT
877/08	894.538.081-72	PAULO CESAR LOGA	125.909-91 SSP/MT
869/08	010.155.801-57	RODRIGO SIQUEIRA PERETO	17.62503-3 SSP/MT
874/08	416.634.971-68	ROSELANDIA PINTO SILVEIRA	2.003.010116-813 SSP/CE
870/08	007.838.711-63	SANDRA DE SIQUEIRA PERETO	16.28663-4 SSP/MT
879/08	926.310.881-15	VILMAR BURGUEVER	1.289.757-4 SSP/MT

Apresentou(ram) junto a esta Agência Fazendária, documento(s) que explora atividade(s) rural(is) em área com extensão igual/inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. Izaías Quirino Alves - Gerente.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL – TDI

TDI nº 003/2008

895/08	910.896.891-87	ANDRÉ RODRIGO DOS SANTOS	128.4751-8 SSP/MT
900/08	156.506.262-00	DINALVA LIMA DA SILVA	346.769 SSP/PA
893/08	027.340.561-60	DOUGLAS BONAZZA DA SILVA	185.3515-1 SSP/MT
902/08	535.826.161-34	GILSON PEREIRA DE LIMA	182.0018-4 SSP/MT
904/08	502.524.969-49	JENUINO BOZA PAGANINI	351.181-1 SSP/PR
896/08	650.474.781-49	JOÃO MARIA GONÇALVES	
901/08	299.236.701-04	JOSÉ CARLOS ALVES TEIXEIRA	640.316 SSP/MT
889/08	173.053.571-00	JOSÉ FERREIRA	0009.04401 SSP/MS
898/08	838.859.271-87	JUAREZ CELESTINO RIBEIRO	117.5450-8 SSP/MT
892/08	155.612.832-00	MANOEL PEDRO DA SILVA	149.902-9 SSP/MA
891/08	985.304.021-00	MARIA DE LURDES PEREIRA DA SILVA	219.7905-7 SSP/MT
897/08	156.999.432-34	OSMAR DA SILVA PINTO	842.614 SSP/DF
903/08	667.687.131-91	OSNILDO FERREIRA LIMA	101.9533-5 SSP/MT
899/08	949.686.241-15	SIDNEY PEREIRA NUNES	138.0251-8 SSP/MT
890/08	406.904.581-34	VALDETE DOS SANTOS	377.92885-9 SSP/SP
894/08	013.275.981-08	VERA LUCIA DE OLIVEIRA	741.081 SSP/SE

Apresentou(ram) junto a esta Agência Fazendária, documento(s) que explora atividade(s) rural(is) em área com extensão igual/inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. Izaías Quirino Alves - Gerente.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL – TDI

TDI nº 004/2008

914/08	865.748.841-87	ALMERI DOS SANTOS	113.3517-3 SSP/MT
907/08	154.672.872-49	BERNADO PEREIRA DA SILVA	384.584 SSP/MA
920/08	621.894.331-49	DEOMIRA SAUER SCHIBARUM	408.291 SSP/MT

922/08	336.047.973-49	EDNA MARIA LIMA DA SILVA	976.390 SSP/MT
916/08	523.042.051-00	EVA QUEIROS	667.819 SSP/MT
909/08	007.020.471-39	FERNANDO BOMBARDELLI RAMOS	159.7638-6 SSP/MT
921/08	498.649.129-68	GALILEU VACARO	373.2889-8 SSP/PR
917/08	130.942.534-49	JOSÉ FRANCISCO R.DE MIRANDA	144.917-7 SSP/MT
911/08	875.265.141-04	LAURINDO NUNES ALVES	109.1777-2 SSP/MT
919/08	594.422.631-53	LUCIA SCHLOSSER	143.6566-9 SSP/MT
905/08	343.479.410-72	LUIZ VICENTE ANDREAMENTO	102.89534-69 SSP/RS
910/08	940.441.631-20	MARILEI SCHABARUM	132.8944-6 SSP/MT
913/08	370.807.259-68	MÁRIO IGLIKOSKI	217.099-8 SSP/PR
908/08	627.602.709-04	OLMIRO FRANCISCO PAGANINI	443.5821-2 SSP/PR
915/08	031.722.201-50	RAFAELA PEREIRA MIRANDA	524.137-5 SSP/GO
918/08	183.448.443-04	VALDEMAR DE ARAUJO RODRIGUES	366.164 SSP/PI
906/08	817.279.921-72	VANDERLEI DELLA JUSTINA	930.319 SSP/MT

Apresentou(ram) junto a esta Agência Fazendária, documento(s) que explora atividade(s) rural(is) em área com extensão igual/inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. Izaías Quirino Alves - Gerente.

AGENCIA FAZENDÁRIA DE PONTES E LACERDA

Termo de Reconhecimento de Dispensa de Inscrição Estadual -TDI MICROPRDUTOR RURAL -TDI Nº 023/2008

Reconheço que o (s) Micro (s) Produtor (es) Rural (is) abaixo relacionado(s): Cumpriu a exigência do, do Art.26 da portaria 114/2002.

Zilpa Gotinjo de Carvalho 841.586.461-20 Sítio Vista Alegre
Maria Conceição Vieira Lima - Gerente Fazendária.

AGENCIA FAZENDÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

TERMO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL TDI Nº 014/2008

Reconheço que o(s) Produtor(es) Rural(is) abaixo relacionado(s), apresentou(ram) junto a esta Agência Fazendária, documento(s) comprobatório(s) de que explora(m) atividade(s) rural(is) em área com extensão igual/inferior a 100 has, atendendo ao dispositivos do Parágrafo 19 do Artigo 26 da Portaria 114/02.
HENRIQUE RICARDO CABRIOTTI CPF. 923.090.621-20 Área/has 72,60
GREGÓRIO ANTONIO DA SILVA FILHO – Agente Adm. Fazendária.

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE OPTARAM PELO TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS (ANEXO I DA PORTARIA Nº 079/00-SEFAZ) - EM ATENDIMENTO A PORTARIA 057/2001.
APARECIDO ARAUJO I.E. 13.361.671-1, HENRIQUE RICARDO CABRIOTTI I.E. DISPENSADO.
GREGÓRIO ANTONIO DA SILVA FILHO – Agente Adm. Fazendária.

AGENCIA FAZENDÁRIA DE VARZEA GRANDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica(m) INTIMADO(S) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(ais) da(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) na Agência Fazendária de Várzea Grande, sito a Avenida Castelo Branco, nº 2.044, Bairro Centro, Várzea Grande/MT, no horário de 09:00 as 16:30 horas, para recolher(em) ou impugnar(em) o crédito tributário correspondente a(s) NAI(s) abaixo relacionada(s), no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado, tendo em vista a juntada de documentos e manifestação promovida(s) pelo FTE autuante nos autos.

Fica(m) também o(s) contribuinte(s) cientificado(s) que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, a vista ou parcelado com os benefícios previstos no artigo 47 da Lei 7098/98.

Empresa: FRIBOLI LTDA - Inscrição Estadual: 13.196.684-7
NAI Nº 3834100100005200712 de 18/12/2007 – PAT 11.621/2007

Endereço: Av. Julio Muller, 1650 – B. Porto Velho – Várzea Grande – MT
O não cumprimento deste, no prazo acima mencionado, implicará na remessa do(s) processo(s) para continuidade do julgamento em 1ª instância.

Agência Fazendária de Várzea Grande/MT, 22 de Setembro de 2008. Joseni Morari de Andrade Guelis – Gerente Fazendária.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica(m) INTIMADO(S) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(ais) da(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) na Agência Fazendária de Várzea Grande, sito a Av. Castelo Branco, nº 2.044, Bairro Centro, Várzea Grande/MT, no horário de 09:00 a 16:30 horas, para recolher(em) ou impugnar(em) o crédito tributário, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Fica(m) também o(s) contribuinte(s) cientificado(s) que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, a vista ou parcelado com os benefícios previstos no artigo 47 da Lei 7098/98.

Empresa: MATO GROSSO MADEIREIRA INDL LTDA Insc. Estadual: 13.026.457-1
NAI nº: 122754001600062200812 de 14/08/2008 PAT 11.895/2008

End.: Av. Gov. Julio Campos, 5573 – B. Indl – Várzea Grande/MT
O não cumprimento deste, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo ao Órgão da Receita Pública encarregado da gestão, cobrança e inscrição do crédito tributário em Dívida Ativa, nos termos do artigo 32, § único da Lei 8797/2008.
Data: 22 de Setembro de 2008 – Joseni Morari de Andrade Guelis – Gerente Fazendária.

SINFRA**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA**

PORTARIA / SINFRA Número : 928/08

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 560/08 - ASLI/SINFRA, de 24/09/08, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da CONCORRÊNCIA Nº 017/2008, com o objetivo de selecionar empresa de construção civil, para construção de 02 (dois) Blocos de Laboratórios na Cidade Universitária do Campus Universitário da UNEMAT, no Município de Cáceres-MT, com realização será no dia 25 de setembro de 2008 às 08:30 hs, na sala de Licitações da SINFRA.

COMISSÃO:
 ÊMIO MÁRIO NUNES DA CRUZ - Presidente
 MARIA HELENA BARBOSA ALVES - Membro
 LUCCIANE TITO PINHEIRO - Membro
 EDJALMA DA COSTA E SILVA - Secretário

C U M P R A - S E :

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 24 de setembro de 2008.

PORTARIA / SINFRA Número :929/08

O SECRETARIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 559/08 - ASLI/SINFRA, de 24/09/08, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da TOMADA DE PREÇOS Nº 069/2008, com o objetivo de selecionar empresa para construção da Estação de Tratamento de Esgoto no Hospital Regional, no Município de Sorriso-MT, com realização será no dia 25 de setembro de 2008 às 14:30 hs, na sala de Licitações da SINFRA.

COMISSÃO:
 ÊMIO MÁRIO NUNES DA CRUZ - Presidente
 MARIA HELENA BARBOSA ALVES - Membro
 ROSYLENE APARECIDA DE MORAES PINTO - Membro
 EDJALMA DA COSTA E SILVA - Secretário

C U M P R A - S E :

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 24 de setembro de 2008.

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº. 190/03**PROCESSO: 11.846-0/03**

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo Aditivo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Infra-estrutura a vista do que consta o processo nº 11.846-0/03, na forma da I.N. SEFAZ/AGE/SEPLAN – MT nº 01/2007 art. 19º.

ADITAMENTO: Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Convênio nº. 190/03 o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

RETIFICAÇÃO: Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Sexta – Da Vigência – do Convênio referenciado passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de 2205 (dois mil, duzentos e cinco) dias contados a partir da data de assinatura do Convênio, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.”

RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio nº. 190/03, ao qual se integra este Termo Aditivo.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
 ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA
 DA INTEGRAÇÃO LESTE OESTE, O MUNICÍPIO DE
 SORRISO E O MUNICÍPIO DE NOVA UBIATÁ**

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº. 256/04**PROCESSO: 17.762-8/04**

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo Aditivo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Infra-estrutura a vista do que consta o processo nº 17.762-8/04, na forma da I.N. SEFAZ/AGE/SEPLAN – MT nº 01/2007 art. 19º.

ADITAMENTO: Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Convênio nº. 190/03 o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

RETIFICAÇÃO: Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Sexta – Da Vigência – do Convênio referenciado passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de 1998 (hum mil novecentos e noventa e oito) dias contados a partir da data de assinatura do Convênio, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.”

RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio nº. 256/04, ao qual se integra este Termo Aditivo.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
 ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA
 ANDRÉ ANTONIO MAGGI**

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº. 473/04**PROCESSO: 20.628-8/04**

FUNDAMENTO: Este Termo decorre da autorização constante do processo nº. 20.628-8/04, com base na memória de cálculo dos dias de atraso na liberação das parcelas (Prorrogação “de ofício”), previstas na Cláusula Sexta do Convênio nº. 473/04, firmado com o Município de TERRA NOVA DO NORTE.

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: A vigência deste Convênio fica prorrogada por 123 (Cento e vinte e

três) dias, passando a ser contada da data de sua assinatura até 22 de Dezembro de 2008.

RATIFICAÇÃO: Em tudo no mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio nº. 473/04, ao qual se integra este termo.

VALIDADE: Este termo terá validade na data de sua assinatura.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
 MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE**

Extrato do Termo Aditivo nº 530/2007/01/03**Processo nº 572404/2008 - SINFRA.**

Objeto do Contrato: Execução das Obras de Revitalização do Cine Teatro Cuiabá, no Município de Cuiabá-MT, sendo: Lote 01 – Sistema de Mecânica Cônica, Tratamento Acústico e Estrutura de Palco.

Objeto do Termo: Aditar ao Instrumento Contratual nº 530/2007/00/00 ASJU, o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e o valor de R\$ 90.561,26 (noventa mil, quinhentos e sessenta e um reais e vinte e seis centavos).

Partes: A.N.N. CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

Extrato do Instrumento Contratual Nº 332/2008/00/00 – ASJU**Modalidade: Pregão nº 037/2008 - Ata de Registro de Preços nº 033/2008/SAD****Processo nº 488402/2008 SINFRA**

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em serviços de intermediação de fornecimento, por rede de credenciados, de óleo diesel para patrulhas rodoviárias da Secretaria de Estado de Infra Estrutura dispostas no território de Mato Grosso e atuando junto aos Consórcios Intermunicipais, com gestão eletrônica total do combustível utilizado/ disponibilizado e abastecimento através de acesso via cartão magnético ou chip, conforme especificações, operacionalização e quantidades discriminadas no edital e ata de registro de preços.

Valor: R\$ 3.499.360,00 (três milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, trezentos e sessenta reais).

Vigência: O presente contrato vigorará por 04 (quatro) meses a partir da data de sua assinatura

Dotações: 25101.0001.26.782.218.2151.9900.33903000.131.1.1 - NE 25101.0001.08.03630-7.

Partes: ADM COMÉRCIO DISTRIBUIDORA SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

Extrato do Instrumento Contratual Nº 343/2008/00/00 – ASJU**Modalidade: Pregão nº 038/2008 - Ata de Registro de Preços nº 057/2008/SAD****Processo nº 490585/2008 SINFRA**

Objeto do Contrato: Serviço de troca de óleo, troca de filtro de ar e de óleo, alinhamento, balanceamento, caster, cambagem, e borracharia com gestão eletrônica integrada, via internet, acesso e utilização/serviço por cartão magnético ou chip, com atendimento nas instalações do Posto Interno – Cuiabá/MT para a frota da SINFRA disposta ou em trânsito no Pólo Cuiabá/ Várzea Grande e atendimentos em credenciadas no interior do Estado, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.

Valor: R\$ 23.507,00 (vinte e três mil, quinhentos e sete reais)

Vigência: O presente contrato vigorará por 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura

Dotações: 25101.0001.26.122.036.2006.9900.33903000.240.1.1 - NE 25101.0001.08.03632-3.

Partes: ADM COMÉRCIO DISTRIBUIDORA SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

Extrato do Termo Aditivo Nº 284/2007/01/01- ASJU**Processo nº 505062/2008-SINFRA**

Objeto do Contrato: Execução de Obra de Sistema de Esgotamento Sanitário – Coletor Tronco, Emissário e Estação Elevatória E.E. – 03, nos Bairros: Parque Real e Vila Aurora, no Município de Rondonópolis - MT.

Objeto do Termo: Aditar ao Instrumento Contratual nº 284/2007/00/00-ASJU, o valor de R\$ 350.454,57 (trezentos e cinquenta mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), correspondente a 24,58% do valor do contrato a preços iniciais.

Partes: LUMEN CONSULTORIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

Extrato do Instrumento Contratual Nº 338/2008/00/00 - ASJU .**Processo nº 357026/2008-SINFRA****Modalidade: Tomada de preços 057/2008**

Objeto do Contrato: Execução de Obra de Melhoria do Sistema de Iluminação Pública nos Seguintes Bairros: Jardim Maringá I e II, Jardim Costa Verde, Jardim das Oliveiras, Santa Maria e Jardim Glória, no Município de Várzea Grande-MT

Valor: R\$ 1.012.972,24 (Hum Milhão, Doze Mil, Novecentos e Setenta e Dois Reais e Vinte e Quatro Centavos)

Prazo: 90 (noventa) dias consecutivos.

Dotação: 25101.0001.15.451.072.3162.9900.44905100.100.1.1 - NE - 25101.0001.08.03680-3.

PARTES: CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

Extrato do Instrumento Contratual Nº 327/2008/00/00-ASJU**Processo nº485099/2008-SINFRA****Modalidade: Tomada de Preço Nº 068/2008**

Objeto do Contrato: Elaboração de Projeto Executivo de Implantação e Pavimentação da Rodovia: MT-343, Trecho: Cáceres – Barra do Bugres, Sub-Trecho: Cáceres – Km 46,5 (Vila Aparecida), com extensão aproximada de 46,5 km

Valor: R\$ 708.804,15 (setecentos e oito mil, oitocentos e quatro reais e quinze centavos).

Prazo: 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

Dotação: 25101.0001.26.782.218.1291.070.44905100.131.1.1, NE nº

25101.0001.08.03660-9.

Partes: CONSTEPRO - CONSULTORIA TÉCNICA, ESTUDOS E PROJETOS RODOVIÁRIOS LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

Extrato do Instrumento Contratual Nº 299/2008/00/00 – ASJU
Modalidade: Concorrência Pública 006/2008
Processo nº 304712/2008/SINFRA
Objeto do Contrato: Construção do Parque Ecológico Bernardo Berneck, no Município de Várzea Grande-MT
Valor: R\$ 2.459.066,95 (Dois Milhões, Quatrocentos e Cinquenta e Nove Mil, Sessenta e Seis Reais e Vinte e Cinco Centavos).
Prazo: 300 (trezentos) dias consecutivos
Dotação Orçamentária: 25101.0001.15.451.072.1820.0600.44905100.148.1.1, NE 25101.0001.08.03679-1.
Partes: TRIMEC CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

Extrato do Termo Aditivo Nº 295/2008/01/01-ASJU.
Processo nº 504063/2008 - SINFRA.
Objeto do Contrato: Aquisição de Asfalto Diluído CM-30 para Produção de Lama Asfáltica. Tonelada. para atender a SINFRA.
Objeto do Termo: Alterar o preço unitário referente a Asfalto Diluído CM-30 para Produção de Lama Asfáltica anteriormente pactuado, de modo a propiciar a restauração do equilíbrio econômico financeiro do ajuste inicial.
Partes: GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

Extrato do Termo Aditivo Nº 296/2008/01/01-ASJU.
Processo nº 504028/2008 - SINFRA.
Objeto do Contrato: Aquisição de Emulsão Asfáltica Catiônica RR-2C Tonelada. para atender a SINFRA.
Objeto do Termo: Alterar o preço unitário referente a Emulsão Asfáltica Catiônica RR-2C anteriormente pactuado, de modo a propiciar a restauração do equilíbrio econômico financeiro do ajuste inicial.
Partes: GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

Extrato do Termo Aditivo nº 386/2007/01/01
Processo nº 404288/2008 - SINFRA.
Objeto do Contrato: Execução dos Serviços de Restauração de Rodovias Pavimentadas na Rodovia MT-320, Trecho: Entº BR-163 (Nova Santa Helena) – Colider – Nova Canaã do Norte – Alta Floresta, Sendo: Lote 02 – Sub Trecho: Rio Teles Pires – Alta Floresta, extensão 63,40 Km.
Objeto do Termo: Aditar ao Instrumento Contratual nº 386/2007/00/00 ASJU, o prazo de 60 (sessenta) dias e o valor de R\$ 350.883,69 (trezentos e cinquenta mil, oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e nove centavos).
Partes: OK CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

Extrato do Termo Aditivo Nº 203/2008/01/01- ASJU
Processo nº 478218/2008-SINFRA
Objeto do Contrato: execução de Serviços de Restauração e Conservação de Rodovia Pavimentada, na Rodovia MT-130, Trecho: Entrº Anel Viário (Rondonópolis) – Poxoréu – Entrº BR-070 (Primavera do Leste), numa extensão de 118,00 Km.
Objeto do Termo: Aditar ao Instrumento Contratual nº 203/2008/00/00-ASJU, o valor de R\$ 95.925,25 (noventa e cinco mil, novecentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos), correspondente a 24,914% do valor do contrato a preços iniciais.
Partes: ENSERCON ENGENHARIA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

Extrato do Instrumento Contratual Nº 320/2008/00/00-ASJU
Processo nº 181915/2008-SINFRA
Modalidade: Concorrência Pública nº 0 08/2008
Objeto do Contrato: Execução da Obra de Regularização e Urbanização em Assentamentos Precários no Residencial Novo Praeiro, no Município de Cuiabá-MT.
Valor: R\$ 1.637.779,26 (Hum Milhão, Seiscentos e Trinta e Sete Mil, Setecentos e Setenta e Nove Reais e Vinte e Seis Centavos)
Prazo: 180(cento e oitenta) dias consecutivos
Dotação: 25101.0001.16.482.239.1763.0600.44905100.261.1.1, conforme NE 25101.0001.08.03661-7 e - 25101.0001.16.482.239.1763.0600.44905100.131.1.1, conforme NE 25101.0001.08.03653-6.
Partes: LUMEN CONSULTORIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
AVISO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES
COM AS PROPOSTAS DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 063/2008

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura-SINFRA, através da Superintendência de Licitação, torna público que, a **Tomada de Preços nº 063/2008**, cujo objeto é selecionar empresa de construção civil/rodoviária, para execução das obras de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais, nos seguintes locais: Avenidas Aúrea Tavares de Amorim LE, Aúrea Tavares de Amorim LD, Antonio Bosaipo LE, Antonio Bosaipo LD, Ruas 19 de Dezembro, 21 de Abril e Faustino da Silva, no Município de Canabrava do Norte-MT, fica determinada a data do dia 01 de outubro de 2008, às 08:30 horas, a sessão para abertura dos envelopes com as propostas de preços das empresas habilitadas.

Cuiabá, 25 de setembro de 2008
 Eduardo Tomio Iwashita
 Superintendente de Licitação
 VISTO:
 Vilceu Francisco Marcheti
 Secretário de Estado de Infra-Estrutura

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
AVISO DA DATA PARA ABERTURA DOS
ENVELOPES COM AS PROPOSTAS DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 065/2008

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura-SINFRA, através da Superintendência de Licitação, torna público que, a **Tomada de Preços nº 065/2008**, cujo objeto é selecionar empresa de construção civil/rodoviária, para execução da obra de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais em vias urbanas: (Avenida João Sacerdote de Souza LE, Avenida João Sacerdote de Souza LD, Rua 10 de Abril, Rua Gameleira, Rua Tapirapé, Rua Araguaia, Rua Dr. Sebastião Júnior, Rua Torquato e Rua Cassimiro Duarte), no Município de Canabrava do Norte-MT, fica determinada a data do dia 01 de outubro de 2008, às 14:30 horas, a sessão para abertura dos envelopes com as propostas de preços das empresas habilitadas.

Cuiabá, 25 de setembro de 2008
 Eduardo Tomio Iwashita
 Superintendente de Licitação
 VISTO:
 Vilceu Francisco Marcheti
 Secretário de Estado de Infra-Estrutura

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
RESULTADO
TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 066/2008

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura-SINFRA, através da Superintendência de Licitação, torna público que, a **Tomada de Preços nº 066/2008**, cujo objeto é selecionar empresa de construção civil/rodoviária, para execução de serviços complementares em rodovias pavimentadas do Sistema Rodoviário Estadual, nas Rodovias MT-251, MT-248/388, MT-451, MT-320, MT-208, MT-270 e MT-100, sagrou-se vencedora a empresa CONTÍNUA – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA.

Cuiabá, 25 de setembro de 2008
 Eduardo Tomio Iwashita
 Superintendente de Licitação
 VISTO:
 Vilceu Francisco Marcheti
 Secretário de Estado de Infra-Estrutura

SEJUSP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2008

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e Empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

DO OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em fornecimento de apólice de seguro para o veículo automotor tipo Micro-Ônibus, marca/modelo: Volkswagen/9.150 ODM, carroceria Mascarello/Gran Mini 0, bem como apólice de seguro de vida para os 31 (trinta e um) passageiros sentados e 01 (um) motorista, destinados a atender a ACADEPOL – ACADEMIA DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL, nos termos e especificação do Edital de Pregão 058/2008/SEJUSP.

DO VALOR: O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 20.800,00 (Vinte mil e oitocentos reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 034/Projetos Atividade: 2909/Elemento de Despesa: 33903900/Fonte: 242 .

DA VIGÊNCIA: 25/09/2008 a 24/09/2009.

DA DATA: 25/09/2008.

ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/CONTRATANTE e a Sra. CRISLEY APARECIDA MALACO – Empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS/CONTRATADA.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 134/2005

DA ESPÉCIE: Termo Aditivo que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e a Empresa SODEXHO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

DO OBJETO: a alteração da CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO, QUANTIDADE E FORMA DE ENTREGA, da CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO, da CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e da CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA, do instrumento cujo objeto é o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de Tickets Refeição, destinados à Perícia Oficial e Identificação Técnica - POLITEC, de forma única, nas quantidades, características e especificações previstas no Edital de Pregão Nº 073/2005 - SEJUSP/MT, seus Anexos e demais cláusulas contratuais.

DO FORNECIMENTO, QUANTIDADE E FORMA DE ENTREGA:

Quant.	Forma Entrega	Prazo	Produto	Observação
191 blocos	A 1ª (primeira) etapa será em Outubro/2008	02 (dois) meses	ticket refeição em blocos de 30 fis. cada, no valor de R\$5,00 cada folha.	Responsável pelo recebimento: Srº Cleude das Graças Sales Caldas - Coordenadora Administrativa Sistêmica-POLITEC - Fone: 3613-1252.
573 blocos	A 2ª (segunda) etapa será no decorrer do ano de 2009 respeitada a vigência do contrato.	10 (dez) meses	ticket refeição em blocos de 30 fis. cada, no valor de R\$ 5,00 cada folha.	Responsável pelo recebimento: Srº Cleude das Graças Sales Caldas - Coordenadora Administrativa Sistêmica-POLITEC - Fone: 3613-1252

Obs: O prazo máximo para a primeira entrega em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura da Ordem de fornecimento.

DO VALOR DO CONTRATO: Fica acrescido o valor global deste Termo Aditivo de R\$ 72.900,00 (Setenta e dois mil e novecentos reais) para R\$ 114.600,00 (Cento e quatorze mil e seiscentos reais), sendo R\$ 28.650,00 (Vinte e oito mil e seiscentos e cinquenta reais), para atender a 1º etapa e R\$ 85.950,00 (Oitenta e cinco mil e novecentos e cinquenta reais), para a 2º etapa.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo Aditivo correrão à conta dos recursos consignados ao Fundo Estadual de Segurança Pública – Programa: 173; Projeto Atividade: 2285; Elemento de Despesa: 33903900; Fonte: 242. Para o exercício subsequente correrão por conta da Dotação Orçamentária específica consignada no Orçamento de 2009.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente instrumento contratual por mais 12 (doze) meses, contado a partir de 28/09/2008 à 27/09/2009.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato inicial e bem como dos Termos Aditivos ao Contrato.

ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/CONTRATANTE e o Sr. ANTONINO CIRINCIONE – Empresa SODEXHO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA./CONTRATADA.

PMMT

POLÍCIA MILITAR

PORTARIA Nº 470/DARH-1.SEC/08

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pelo Artigo 1º do Decreto Estadual nº 1.689, de 19 de outubro de 1973.

RESOLVE:

1. Agregar o **CABO PM GASPAR FERNANDES GONÇALVES** pertencente ao efetivo do CR-IV / NPM de São Pedro da Cipa-MT, fins concorrer as Eleições Municipais para o cargo de vereador no município São Pedro da Cipa – MT em 05 de Outubro de 2008, a contar de 04 de Julho de 2008, tendo em vista o que dispõe o Art. 96, II; Art. 99, X; Art. 136, § 1º, III, alínea "m" da Lei Complementar nº 231 de 15Dez05.

2. Esta Portaria entrará em vigor, a contar de 04 de Julho de 2008.

3. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Quartel do Comando Geral em Cuiabá-MT, 05 de Agosto de 2008.

(original assinado)
Antônio Benedito de Campos Filho – Cel PM
Comandante Geral da PMMT

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE SOLDADO DO QUADRO PERMANENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL nº 003/2008-PMMT, de 21 de Abril de 2008

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado dos recursos impetrados, em relação a 4ª fase do concurso (Avaliação Psicológica), realizada no dia 14 de Setembro de 2008, conforme Edital Complementar nº 13.

CANDIDATO	POLO	SITUAÇÃO	RECURSO	MOTIVO
ADILSON SILVA DO AMARAL	CÁCERES	NÃO RECOMENDADO / INAPTO	INDEFERIDO	não atender ao perfil profissiográfico para o cargo de Soldado da Polícia Militar Item 8.5.5 do Edital
JANE KEILA DE ALMEIDA	JUÍNA	NÃO RECOMENDADO / INAPTO	INDEFERIDO	
LÁINE ALVES DE SOUZA	JUÍNA	NÃO RECOMENDADO / INAPTO	INDEFERIDO	
PAULO CESAR FRANÇA	CÁCERES	NÃO RECOMENDADO / INAPTO	INDEFERIDO	
RENATO FERREIRA SOARES	RONDONÓPOLIS	NÃO RECOMENDADO / INAPTO	INDEFERIDO	
NATALIA DE SIQUEIRA BRITO	JUÍNA	AUSENTE	INDEFERIDO	ausência do candidato para execução da avaliação psicológica Item 8.1.1 do Edital

Cuiabá-MT, 25 de Setembro de 2008

Original assinado.
Antonio Benedito de Campos Filho – Coronel PM
Comandante Geral da PMMT

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 239/GS/SEDUC/MT/2008

Dispõe sobre a instituição da Comissão de elaboração do Projeto Político Pedagógicas do Programa Projovem Campo – Saberes da Terra.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições, e com fundamento no artigo 71, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e Resolução CD/FNDE nº 21, de 26-5-2008 e Resolução/FNDE/CD nº 25, 4-6-2008, e,

Considerando a adesão da Secretaria de Estado de Educação-SEDUC, ao Programa Projovem Campo – Saberes da Terra no Plano de Ação Articulado – PAR,

Considerando a necessidade de efetivar os direitos dos alunos que residem no campo, com educação específica, diferenciada e de qualidade;

Considerando a necessidade de promover ações voltadas para a melhoria da qualidade da educação desenvolvida nas escolas do campo;

Considerando que todos os alunos que residem no campo, independentemente da instituição escolar, possuem mecanismos de construção de conhecimentos e de socialização;

Considerando que a escola, para os alunos do campo tem um novo significado e um novo sentido, como meio para garantir acesso a conhecimentos gerais, sem negar as especificidades culturais e a identidade do seu meio.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir uma Comissão interinstitucional, responsável pela elaboração do Projeto Político Pedagógico do Programa Projovem Campo – Saberes da Terra, composta pelos seguintes membros:

I - Representantes do Centro Federal de Educação Tecnológica – CEFET

Professor Leone Covar

Professora Silvana de Alencar Silva

Professor Gabriel Joerke

II - Representantes da Gerência de Educação do Campo-SEDUC/MT

Professora Maria Luzenira Bráz

Professor Leonir Amantino Boff

Professor Rui Leonardo S. Silvaira

Professora Euzemar Fátima Lopes Siqueira

III – Representante da Gerência da Diversidade-SEDUC

Professora Ângela Maria dos Santos

IV - Representantes da Gerência de Educação Indígena-SEDUC

Professora Leticia Antonia Queiroz

V - Representantes do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST

Lucinéia Miranda de Freitas

VI – Representante do Fórum de Economia Solidária – MT

Glória Maria G. Munoz

VII – Representante do Sindicato dos Trabalhadores da Educação Pública e Coordenadora do Comitê da Educação do Campo – SINTEP/MT/CIPEC

Técnica Administrativa Maria Aparecida Arruda Cortez

VIII – Representante da Comissão Pastoral da Terra – CPT

João Roberto Buzatto

IX – Representante da Federação dos Trabalhadores da Agricultura/Juventude.

Doralice Flores da Cruz

Art. 2º Da competência da Comissão:

I - elaborar o Projeto Político Pedagógico dos cursos a serem desenvolvidos no Programa Projovem do Campo – Saberes da Terra;

II - promover o debate entre os professores e coordenadores que atuarão na educação dos alunos jovens e adultos do Programa Projovem do campo – Saberes da Terra;

Art. 3º A Comissão terá o prazo de 60 dias para conclusão dos trabalhos e, apresentação do relatório das atividades desenvolvidas junto a Secretaria de Estado de Educação-SEDUC;

Art. 4º É da responsabilidade da Secretaria de Estado de Educação-SEDUC a disseminação do documento base entre os professores que atuarão no Programa Projovem do Campo – Saberes da Terra;

Art. 5º Esta Portaria entrar em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º Registre, Publique e Cumpra.

Cuiabá, 5 de setembro 2008.

SÂGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 094/2008

Origem: Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 071/2007 – Pregão nº. 070/2007 – SAD.

Contratante: Secretaria de Estado de Educação/SEDUC – MT.

Contratada: Carimbos Mato Grosso LTDA EPP.

Objeto: Constitui objeto do presente contrato o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na confecção de carimbos, pra atender as unidades gerenciais de Secretaria de Estado de Educação.

Valor: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 14.118,85 (quatorze mil cento e dezoito reais e oitenta e cinco reais)**

Dotação Orçamentária do Fiplan: 14101.0001.12.122.036.2007.9900.33903900

Fonte de Recurso: 120

Fundamento: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações legais.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, com início em 08/09/08 e término em 07/09/2009.

Cuiabá/MT, 08 de Setembro de 2008.

SÂGUAS MORAES SOUSA
Secretaria de Estado de Educação

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 184/2007

ORIGEM: Contrato nº. 184/2007.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEDUC.

CONTRATADA: CONSNO P CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.

OBJETO: Aditar a Cláusula Quinta – Do Valor.

DO VALOR: Fica aditado a quantia de R\$ 38.242,15 (trinta e oito mil, duzentos e quarenta e dois mil reais e quinze centavos) correspondente a 7,08% (sete vírgula zero oito por cento), do valor inicial. O valor estimativo do presente Contrato passa e ser de R\$ 578.270,71 (quinhentos e setenta e oito mil, duzentos e setenta reais e setenta e um centavos).

FUNDAMENTO: art. 65, inciso I, alínea "b" c/c § 1º da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Cuiabá/MT, 09 de Setembro de 2008.

SÂGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

Lauda 232

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 146/2006

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Rondonópolis, CNPJ/MT 03.347.101/0001-21 .

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula Sexta – da Vigência** do Termo de Convênio Nº. 146/2006, reforma da parte elétrica da escola e ampliação de 02 salas de aula na **EE “Odorico Leocádio Rosa”**, no Município Rondonópolis, que passa ter a seguinte redação: A vigência do convênio passa de 30 de Setembro de 2008 para 30 de Dezembro de 2008.

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 325/2006

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte, CNPJ/MT 03.238.672/0001-28 .

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula Sexta – da Vigência** do Termo de Convênio Nº. 325/2006, reforma geral, ampliação de sala de aula, professor, biblioteca e adequação do muro na **EE “13 de Maio”**, no Município Porto Alegre do Norte, que passa ter a seguinte redação:

A vigência do convênio passa de 31 de Outubro de 2008 para 30 de Março de 2009.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 370/2006

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Araguaína, CNPJ/MT 03.947.926/0001-87.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula Sexta – da Vigência** do Termo de Convênio Nº. 370/2006, reforma geral e adequação ao PNEE na **EE “Rui Barbosa”**, no Município Araguaína, que passa ter a seguinte redação:

A vigência do convênio passa de 15 de Outubro de 2008 para 15 de Março de 2009.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 098/2006

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Confresa, CNPJ/MT 37.464.716/0001-50.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula Sexta – da Vigência** do Termo de Convênio Nº. 098/2006, Construção de Unidade Escolar Nova com 02 salas de aula, banheiros, cozinha e refeitório na **EE “Indígena Wiriaotawa”**, no Município Confresa, que passa ter a seguinte redação:

A vigência do convênio passa de 30 de Outubro de 2008 para 30 de Março de 2009.

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 259/2006

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, CNPJ/MT 03.238.920/0001-30.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula Sexta – da Vigência** do Termo de Convênio Nº. 259/2006, construção da quadra na **EE “Reinaldo Dutra Velarim”**, no Município Nova Olímpia, que passa ter a seguinte redação:

A vigência do convênio passa de 30 de Outubro de 2008 para 30 de Dezembro de 2008.

SETECS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO EMPRÉGO CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2008/SETECS/MT

PARTES: Secretaria De Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social e a empresa **A C Araújo Distribuidora de Jornal**.

OBJETO: Contrato tem por objeto contratação de empresa especializada na publicação de matérias em jornal para atender a para atender a Secretaria De Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DA VIGÊNCIA: Este instrumento vigorará 04 (quatro) meses contados a partir da data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2008, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O preço global estimado deste CONTRATO é de R\$ 2.156,80 (Dois mil cento e cinquenta e seis reais e oitenta centavos.)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 22.101-SETECS

PROJETO/ATIVIDADE: 2007

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39.00

FONTE: 100

DATA: Em Cuiabá - MT, 01 de Setembro de 2008.

ASSINAM:

GERALDO A. DE VITTO JR.

ANTONIO CARLOS ARAÚJO

Secretário de Estado de Administração Representante Legal

CONTRATANTE

CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2008/SETECS/MT

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - SETECS e a empresa **L. M. Organização Hotelaria LTDA**.

OBJETO: O presente termo de CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de hospedagem com alimentação matinal, nos municípios do Estado de Mato Grosso, com finalidade de atender às da Secretaria de Estado de trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - SETECS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO OBJETO: O presente Contrato terá validade enquanto durar o evento Capacitação de operacionalização do cadastro único no município de Cuiabá-MT.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO: O valor total do objeto deste contrato, é de R\$ R\$ 10.780,00 (Dez mil setecentos e oitenta reais).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 22.101 - SETECS

PROJETO/ATIVIDADE: 4151

ELEMENTO DESPESA: 3390.3900

FONTE: 100

DATA: Em Cuiabá - MT, 18 de Setembro de 2008.

ASSINAM:

TEREZINHA DE SOUZA MAGGI

LEOPOLDO MARIO NIGRO FILHO

Secretária de Estado de Trabalho, Emprego,

Representante Legal

Cidadania e Assistência Social

CONTRATADA

CONTRATANTE

SECITEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 262/2008/SECITEC/MT, referente ao Processo nº548786/2008.

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia–SECITEC/MT.

CONTRATADO: Agência de Viagens Universal Ltda.

OBJETO: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens terrestres intermunicipais.

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

DA VIGÊNCIA: 4 meses a contar da data da sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 24/09/08.

ASSINAM: Francisco Tarquínio Daltró - Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia SECITEC/MT – Contratante e Agência de Viagens Universal Ltda – Contratado.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 264/2008/SECITEC/MT, referente ao Processo nº531499/2008.

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia–SECITEC/MT.

CONTRATADO: Agilize Serviços de Entrega e Transporte Rodoviário Ltda-ME.

OBJETO: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviço de caminhão baú, para atender a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais).

DA VIGÊNCIA: 12 meses a contar da data da sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 23/09/08.

ASSINAM: FRANCISCO TARQUINIO DALTRO - Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia SECITEC/MT – Contratante e Agilize Serviços de Entrega e Transporte Rodoviário Ltda-ME – Contratado.

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 75/2008/SECITEC/MT

PARTICIPES: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT– CNPJ nº04.921.881-0001-34 e Município de Barra do Garças. – CNPJ nº03.439.239/0001-50.

PROCESSO nº: 555795/2008/SECITEC/MT

OBJETO: A concessão de estágio e permissão de realização de visitas técnicas aos alunos regularmente matriculados nos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, da área profissional de saúde, ofertados pela SECITEC/MT – Unidade de Ensino Descentralizada de Barra do Garças.

DA VIGÊNCIA: 02/09/2008 à 31/12/2013.

DA ASSINATURA: 02/09/2008

ASSINAM: Francisco Tarquínio Daltró - Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT e Zozimo Wellington Chaparral Ferreira – Prefeito Municipal de Barra do Garças.

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 45/2008/SECITEC/MT

PARTICIPES: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT– CNPJ nº04.921.881-0001-34 e Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso por intermédio do Tribunal de Justiça de Mato Grosso – CNPJ nº. 01872837/0001-93.

OBJETO: Promover a integração entre os Poderes Executivo e Judiciário, objetivando disponibilizar recursos para a realização do Curso em Nível de Pós Graduação em Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Penal e Direito Processual para a Capacitação dos Servidores Públicos de Mato Grosso.

DA VIGÊNCIA: 15/05/2008 à 30/10/2009.

DA ASSINATURA: 15/05/2008

ASSINAM: Francisco Tarquínio Daltró - Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT e Paulo Inácio Dias Lessa – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

SICME

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINAS E ENERGIA

SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO MINAS E ENERGIA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 013/2.008/FUNDEIC

CONVENENTE: CENTRO DAS INDÚSTRIAS PRODUTORAS E EXPORTADORAS DE MADEIRA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIPEM

CONCEDENTE: SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA – SICME

OBJETIVO: Alterar a vigência original do Convênio, passando o término da vigência para o dia 30/10/2008, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este órgão.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Convênio original, sendo que, os casos omissos devem seguir a Instrução Normativa 01/2007.

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 27 de Agosto de 2007.



MARCIO LUIZ DE MESQUITA
Secretário Executivo do Núcleo Socioeconômico

ASSINAM: Márcio Luiz de Mesquita – Secretário Adjunto de Gestão da Secretaria de Indústria, Comércio, Minas e Energia.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 026//2008/SOE

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

CONTRATADA: Elias Rodrigues dos Santos e Cia

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de fabricação e montagem de tendas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Unidade: 17.101; Projeto: 3646 ; Natureza de Despesa: 4490.5200 ; Fonte: 101

VALOR CONTRATADO: R\$ 19.520,00 (dezenove mil e quinhentos e vinte reais).

VIGÊNCIA: 60 dias da data de assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 05 de setembro de 2008.

ASSINAM: PEDRO JAMIL NADAF - Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia.

FLÁVIO BRIGAGÃO DA CRUZ - Elias Rodrigues dos Santos e Cia.

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 145/2008/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a Resolução CIB nº. 012 de 02 de maio de 2000, que dispõe sobre a aprovação dos instrumentos para consolidação da PPI do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Portaria nº.479 do Ministério da Saúde, que institui o Programa Nacional de Urgência e Emergência e a Resolução CIB nº. 064/2002, que dispõe acerca do Decreto de Urgência e Emergência;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 2048/GM, de 05 de novembro de 2002, que dispõe sobre os Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência – Regulamento Técnico;

CONSIDERANDO o Decreto 1455 de 17 de julho de 2008, que normatiza o Sistema de Transferência Fundo a Fundo;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 3036 de 26 de novembro de 2007, que estabelece recursos a serem incorporados ao limite financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade do Estado e Municípios de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Resolução CIB nº.082 de 08 de novembro de 2007, que trata da Distribuição dos Recursos referente ao aumento do teto financeiro do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 2270 de 13 de setembro de 2007 do Ministério da Saúde, que estabelece recursos a serem incorporados no limite financeiro anual do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 109/2008/GBSES, que regulamenta o Programa de Apoio à Organização do Sistema Estadual de Urgência, Emergência e Alta Complexidade;

RESOLVE:

Art.1º Incrementar os recursos financeiros já repassados ao município de Cuiabá-MT, incorporando o valor de R\$ 2.588.023,78 (dois milhões quinhentos e oitenta e oito mil, vinte e três reais e setenta e oito centavos), ao montante financeiro previsto na Portaria nº 109/2008/GBSES.

Art. 2º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correm por conta do Ministério da Saúde, em conformidade com os considerandos e legislações retro mencionadas.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de publicação,

Registrada, Publicada, CUMpra-SE.
Cuiabá-MT, 24 de setembro de 2008.



AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

TERMO DE COOPERAÇÃO DE EXECUÇÃO N.º 010/SES/SINFRA/2008

Partes: Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso/Fundo Estadual de Saúde e a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura – SINFRA. **Processo 321016/2008**

Do objeto: A obra de Construção de 03 (três) PSFs, sendo 01 (um) localizado no Município de Juína, 01 (um) no Município de Luciara e 01 (um) no Município de São Felix do Araguaia/MT.

Da dotação orçamentária: Os recursos correrão por conta do Orçamento vigente da SES/MT para o ano de 2008, na seguinte dotação:

Referente Construção PFS – Juína/MT

Unidade Orçamentária: 21601 - Fundo Estadual de Saúde

Programa: 279 – Política de Investimento nas Ações de Promoção, Prevenção e Proteção à Saúde

Projeto/Atividade: 3745 – Construção de Estabelecimentos Assistenciais a Saúde

Microregião: 0100 – Noroeste

Despesa: 449051 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 261 - Convênios Firmados pela Secretaria de Estado de Saúde

Valor: R\$ 76.190,47 (setenta e seis mil, cento e noventa reais e quarenta e sete centavos)

Unidade Orçamentária: 21601 - Fundo Estadual de Saúde

Programa: 279 – Política de Investimento nas Ações de Promoção, Prevenção e Proteção à Saúde

Projeto/Atividade: 3745 – Construção de Estabelecimentos Assistenciais a Saúde

Microregião: 0100 – Noroeste

Despesa: 449051 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 0134 – Recursos destinados ao Desenvolvimento das Ações

Valor: R\$ 86.747,33 (oitenta e seis mil, setecentos e quarenta e sete reais e trinta e três centavos)

Referente Construção PFS – Luciara/MT

Unidade Orçamentária: 21601 - Fundo Estadual de Saúde

Programa: 279 – Política de Investimento nas Ações de Promoção, Prevenção e Proteção à Saúde

Projeto/Atividade: 3745 – Construção de Estabelecimentos Assistenciais a Saúde

Microregião: 0300 - Nordeste

Despesa: 449051 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 261 - Convênios Firmados pela Secretaria de Estado de Saúde

Valor: R\$ 76.190,47 (setenta e seis mil, cento e noventa reais e quarenta e sete centavos)

Unidade Orçamentária: 21601 - Fundo Estadual de Saúde

Programa: 279 – Política de Investimento nas Ações de Promoção, Prevenção e Proteção à Saúde

Projeto/Atividade: 3745 – Construção de Estabelecimentos Assistenciais a Saúde

Microregião: 0300 - Nordeste

Despesa: 449051 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 0134 – Recursos destinados ao Desenvolvimento das Ações

Valor: R\$ 74.965,33 (setenta e quatro mil, novecentos e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos)

Referente Construção PFS – São Felix do Araguaia/MT

Unidade Orçamentária: 21601 - Fundo Estadual de Saúde

Programa: 279 – Política de Investimento nas Ações de Promoção, Prevenção e Proteção à Saúde

Projeto/Atividade: 3745 – Construção de Estabelecimentos Assistenciais a Saúde

Microregião: 0300 - Nordeste

Despesa: 449051 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 261 - Convênios Firmados pela Secretaria de Estado de Saúde

Valor: R\$ 76.190,47 (setenta e seis mil, cento e noventa reais e quarenta e sete centavos)

Unidade Orçamentária: 21601 - Fundo Estadual de Saúde

Programa: 279 – Política de Investimento nas Ações de Promoção, Prevenção e Proteção à Saúde

Projeto/Atividade: 3745 – Construção de Estabelecimentos Assistenciais a Saúde

Microregião: 0300 - Nordeste

Despesa: 449051 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 0134 – Recursos destinados ao Desenvolvimento das Ações

Valor: R\$ 79.833,46 (setenta e nove mil, oitocentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos)

Data da Assinatura: 25/09/2008

Signatários: AUGUSTINHO MORO - Secretário de Estado de Saúde/MT – CPF 557.041.159-34

VILCEU FRANCISCO MARCHETTI - Secretário de Estado de Infra-Estrutura-SINFRA/MT – CPF 169.031.969-00

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATOS – GEC/SES/MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 055/2008/SES/MT – Adesão a Ata de Registro de preço nº 053/2008/SAD/MT – Pregão 063/2008/SAD/MT

CONTRATANTE: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - Representado pelo Sr. Secretário de Estado de Saúde - Augustinho Moro.

CONTRATADO: MECANAUTO LTDA – Representado pelo Clovis José Jascoski

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a adesão à Ata de Registro de Preços para contratação, por hora de serviço, de empresa especializada em **manutenção corretiva e preventiva, de veículos** de diversas marcas e categorias, incluindo serviços de mecânica em geral, elétrica, lanternagem, vidraçaria, funilaria, pintura entre outros serviços para a frota da Secretaria de Estado de Saúde, **alocada no Pólo de Vila Rica.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 2006 – Fonte 134 – Elemento de Despesa 3390-30 e 3390-39

VIGÊNCIA: Pelo período de 12 (doze) meses (15/09/2008 a 15/09/2009).

VALOR: total estimado de R\$ 77.970,00 (setenta e sete mil, novecentos e setenta reais)

DATA DO EMPENHO: 10/09/2008

Nº DO EMPENHO: 21601.0001.08.16431-0 – valor R\$ 18.193,00

Nº DO EMPENHO: 21601.0001.08.16432-9 – valor R\$ 7.797,00

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATOS – GEC/SES/MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 057/2008/SES/MT – Adesão a Ata de Registro de preço 054/2008/SAD/MT – Pregão 076/2008/SAD/MT

CONTRATANTE: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - Representado pelo Sr. Secretário de Estado de Saúde - Augustinho Moro.

CONTRATADO: QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA – Representado pelo Srª Mônica da Mata Pinto

OBJETO: O objeto do presente Contrato consiste na contratação de empresa especializada nos serviços de **locação de veículos de diversas categorias, para atender a Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Plano de Trabalho e Termo de Referência, que integram o presente Contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 2006 – Fonte 134 – Elemento de Despesa 3390-39

VIGÊNCIA: Pelo período de 12 (doze) meses (17/09/2008 a 17/09/2009).

VALOR: total de R\$ 1.465.020,00 (um milhão quatrocentos e sessenta e cinco mil e vinte reais)

DATA DO EMPENHO: 12/09/2008

Nº DO EMPENHO: 21601.0001.08.16604-6 – valor R\$ 488.340,00

SEDER

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

ERRATA DO EXTRATO DE CONVÊNIO 006/2008 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E A FAMATO – FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Onde se lê:

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final deverá ser produzida em 03(três) vias, devendo duas delas, ser encaminhadas à Concedente e outra cópia para ser arquivada pela Conveniente. O encaminhamento da prestação de contas deverá ser feita até o final da vigência do Convênio(30 de setembro de 2008).

Leia-se:

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final deverá ser produzida em 03(três) vias, devendo duas delas, ser encaminhadas à Concedente e outra cópia para ser arquivada pela Conveniente, em até 30(trinta) dias após o término da vigência do convênio (31 de dezembro de 2008), ou seja, até o dia 30 de janeiro de 2009.

Cuiabá/MT, 18 de setembro de 2008.



NELSO EGON WEIRICH
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural/SEDER/MT

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNEMAT

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011 /2007

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/SR. GIANCARLO DELLA CHIESA.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o período de vigência, alterando a Cláusula Quarta, do Contrato de Locação do prédio de funcionamento do CECOMEX - Centro de Excelência em Comércio Exterior de Cáceres.

DA ASSINATURA: 16/09/2008

DO VALOR: R\$ 390,00 (Trezentos e noventa reais)

DA VIGÊNCIA: 17/09/2008 a 30/08/2009.

ASSINAM: Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor; e o Sr. Giancarlo Della Chiesa – Proprietário.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 042/2008 - UNEMAT

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/AGÊNCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LTDA
DO OBJETO: Prestação de Serviços de Agenciamento e Fornecimento de Passagens Terrestres Intermunicipais e Interestaduais, para atender a demanda do Campus Universitário de Alta Floresta.
DA ASSINATURA: 10/09/2008
DA VIGÊNCIA: 10/09/2008 até 09/09/2009.
DO VALOR: R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais).
ASSINAM: Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor da UNEMAT; Sr. Horácio Teixeira de Souza Neto – Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 043/2008 - UNEMAT

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/AGÊNCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LTDA
DO OBJETO: Prestação de Serviços de Agenciamento e Fornecimento de Passagens Terrestres Intermunicipais e Interestaduais, para atender a demanda do Campus Universitário de Pontes e Lacerda.
DA ASSINATURA: 23/09/2008
DA VIGÊNCIA: 23/09/2008 a 22/09/2009.
DO VALOR: R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais).
ASSINAM: Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor da UNEMAT; Sr. Horácio Teixeira de Souza Neto – Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 044/2008 - UNEMAT

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/AGÊNCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LTDA
DO OBJETO: Prestação de Serviços de Agenciamento e Fornecimento de Passagens Terrestres Intermunicipais e Interestaduais, para atender a demanda da UNEMAT.
DA ASSINATURA: 23/09/2008
DA VIGÊNCIA: 23/09/2008 a 22/09/2009
DO VALOR: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).
ASSINAM: Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor da UNEMAT; Sr. Horácio Teixeira de Souza Neto – Representante Legal.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 039/2008 - UNEMAT

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/AGÊNCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LTDA
DO OBJETO: Aumento de quantidades e inclusão de dotações orçamentárias.
DA ASSINATURA: 12/09/2008
DA VIGÊNCIA: 10/09/2008 11/08/2009.
DO VALOR: R\$ 6.449,50 (Seis Mil Quatrocentos e Quarenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos).
ASSINAM: Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor da UNEMAT; Sr. Horácio Teixeira de Souza Neto – Representante Legal.

DETRAN/MT

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 257/2008/GP/DETRAN/MT

O Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/MT, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o descumprimento do Artigo 11, item "f" da Lei nº 6.076, de 08/10/1992,

Art. 11 É proibido aos Despachantes credenciados:

- a) ...
- f) desempenhar cargo ou função pública ou emprego em entidades da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal, exceto cargos eletivos;

RESOLVE:

Artigo 1º – Descredenciar a empresa "**E. DE ASSIS FERREIRA**", inscrita no CNPJ sob o nº 07.824.632/0001-19, com o nome de fantasia "**DESPACHANTE CONFIANCA**", situado a Rua Aruana, 1097 – Marcelândia (MT).

Artigo 2º – Revoga-se a Portaria 289/2006/GP/DETRAN/MT, publicado no D. O. em 29 de agosto de 2006.

Artigo 3º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Cuiabá, 24 de agosto de 2008.


 TEODORO MOREIRA LOPES
 Presidente do Detran

PORTARIA Nº. 256/2008/GP/DETRAN/MT

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o que consta do processo administrativo nº. 513761/2007, que trata do pedido de credenciamento de Empresa para atuar como Fabricante de Placas;

Considerando o que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro, a Resolução nº. 045/98 do CONTRAN e a Portaria nº. 20/99 do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT,

RESOLVE:

I - Credenciar a empresa **E R DE CARVALHO PLACAS ME** – com nome fantasia "**PAPALEGUAS PLACAS**", código 063, inscrita no CNPJ nº.05.978.967/0001-66, com sede à Rua Maranhão, nº. 04, Cidade Alta – Alta Floresta – para fabricar placas de identificação de veículos automotores, reboques e semi-reboques, junto ao Município de Alta Floresta (MT).

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 24 de setembro de 2008.


 TEODORO MOREIRA LOPES
 Presidente do Detran

METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

PORTARIA Nº 068/2008

A Diretoria da **Companhia Matogrossense de Mineração – METAMAT**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 35, item IV, do Estatuto da Empresa e em cumprimento ao Decreto nº 3006/04, em seu art. 5º.

RESOLVE

Revogar, a partir desta data a **Srª Maria Cândida das Neves C. Brito**, como Assistente Técnico II DGA-9, desta Companhia.

Registrada, publicada, cumpra-se.

Cuiabá, 01 de Setembro de 2008.

JOÃO JUSTINO PAES BARROS **WILSON MENEZES COUTINHO**
 Diretor – Presidente Diretor – Técnico

PORTARIA Nº 069/2008

A Diretoria da **Companhia Matogrossense de Mineração – METAMAT**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 35, item IV, do Estatuto da Empresa e em cumprimento ao Decreto nº 3006/04, em seu art. 5º.

RESOLVE

Nomear, a partir desta data o **Srº Roberto Abrão Junior**, como Assessor Especial II DGA - 4, na função de Assessor Especial da Presidência, desta Companhia.

Registrada, publicada, cumpra-se.

Cuiabá, 01 de Setembro de 2008.

JOÃO JUSTINO PAES BARROS **WILSON MENEZES COUTINHO**
 Diretor – Presidente Diretor – Técnico

PORTARIA Nº 070/2008

A Diretoria da **Companhia Matogrossense de Mineração – METAMAT**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 35, item IV, do Estatuto da Empresa e em cumprimento ao Decreto nº 3006/04, em seu art. 5º.

RESOLVE

Revogar, a partir desta data, a Portaria nº160/2007 de 01 de Agosto de 2007, que nomeou o **Sr. Glauco Morales de Oliveira**, como Assistente Técnico I DGA-8, na função de Assistente Técnico, desta Companhia.

Registrada, publicada, cumpra-se.

Cuiabá, 31 de Julho de 2008

JOÃO JUSTINO PAES BARROS **WILSON MENEZES COUTINHO**
 Diretor – Presidente Diretor – Técnico

PORTARIA Nº 071/2008

A Diretoria da **Companhia Matogrossense de Mineração – METAMAT**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 35, item IV, do Estatuto da Empresa e em cumprimento ao Decreto nº 3006/04, em seu art. 5º.

RESOLVE

Nomear, a partir desta data o **Srº Glauco Morales de Oliveira**, como Assessor Especial III DGA-5, desta Companhia.

Registrada, publicada, cumpra-se.

Cuiabá, 01 de Agosto de 2008

JOÃO JUSTINO PAES BARROS **WILSON MENEZES COUTINHO**
 Diretor – Presidente Diretor – Técnico

CIA. MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO – METAMAT
Extrato de Termo de Cooperação Técnica nº 005/2008

Espécie: Termo de Cooperação Técnica.
Concedente: Companhia Matogrossense de Mineração – METAMAT.
Proponente: Secretaria de Estado de Infra-Estrutura - SINFRA

Objeto: Perfuração e Montagem de 05 (cinco) Poços Tubulares Profundos nas localidades denominadas Comunidade Ricardo Franco, Comunidade Km 08, Comunidade das Cruzes, Comunidade Ponta do Aterro e Assentamento Seringal, no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, neste Estado.

Prazo: O prazo de validade do presente instrumento é de 300 (trezentos) dias, a contar do dia 19 de setembro de 2008.

Valor Estimado: R\$ 149.183,40 (cento e quarenta e nove mil cento e oitenta e três reais e quarenta centavos).

Dotação Orç.: Projeto atividade: 1567.0700 / Elemento de Despesa: 4490.5110 / Fonte: 100.

Assinam:

Pelo Proponente:

Vilceu Francisco Marchetti
Secretário de Estado de Infra-Estrutura - SINFRA

Pela Concedente:

João Justino Paes Barros Wilson Menezes Coutinho
Diretor Presidente - METAMAT Diretor Técnico - METAMAT

CIA. MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO – METAMAT
Extrato de Termo de Cooperação Técnica nº 007/2008

Espécie: Termo de Cooperação Técnica.

Concedente: Companhia Matogrossense de Mineração – METAMAT.

Proponente: Secretaria de Estado de Infra-Estrutura - SINFRA

Objeto: Perfuração e Montagem de 03 (três) Poços Tubulares Profundos nas localidades denominadas Raizama 1, Comunidade Água Limpa ambos no Município de Jangada, e o último no distrito de bom Jardim município de Nobres neste Estado.

Prazo: O prazo de validade do presente instrumento é de 300 (trezentos) dias, a contar do dia 19 de setembro de 2008.

Valor Estimado: R\$ 88.856,00 (Oitenta e oito mil, oitocentos e cinqüenta e seis reais).

Dotação Orç.: Projeto atividade: 1567.0600 / Elemento de Despesa: 4490.5110 / Fonte: 100.

Assinam:

Pelo Proponente:

Vilceu Francisco Marchetti
Secretário de Estado de Infra-Estrutura - SINFRA

Pela Concedente:

João Justino Paes Barros Wilson Menezes Coutinho
Diretor Presidente - METAMAT Diretor Técnico - METAMAT

CIA. MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO – METAMAT
Extrato de Termo de Cooperação Técnica nº 008/2008

Espécie: Termo de Cooperação Técnica.

Concedente: Companhia Matogrossense de Mineração – METAMAT.

Proponente: Secretaria de Estado de Infra-Estrutura - SINFRA

Objeto: Perfuração e Montagem de 02 (dois) Poços Tubulares Profundos nas localidades denominadas Fazenda Serranal e o outro na aldeia Indígena Gomes Carneiro no município de Santo Antonio do Leverger neste Estado.

Prazo: O prazo de validade do presente instrumento é de 300 (trezentos) dias, a contar do dia 19 de setembro de 2008.

Valor Estimado: R\$ 70.566,19 (Setenta mil, quinhentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos).

Dotação Orç.: Projeto atividade: 1567.0600 / Elemento de Despesa: 4490.5110 / Fonte: 100.

Assinam:

Pelo Proponente:

Vilceu Francisco Marchetti
Secretário de Estado de Infra-Estrutura - SINFRA

Pela Concedente:

João Justino Paes Barros Wilson Menezes Coutinho
Diretor Presidente - METAMAT Diretor Técnico - METAMAT

Obs.: O original encontra-se devidamente assinado.

LICITAÇÃO

SECRETARIAS

SAD

ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 114/2008/SAD

CRENCIAMENTO: das 08h:30m (oito horas e trinta minutos) às 09h (nove horas) do dia 09 de outubro de 2008.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO: às 09h (nove horas) do dia 09 de outubro de 2008.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender a demanda dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, conforme especificações e condições constantes neste edital e seus anexos.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: - www.sad.mt.gov.br - (Link: Portal de Aquisições);

- Telefone: (0**65)3613-3676 ou Fax: (0**65)3613-3700.

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: Sala 05 da Central de Licitações (Superintendência de Aquisições Governamentais) na Secretaria de Estado de Administração, Centro Político Administrativo, Cuiabá - Mato Grosso.

Cuiabá - MT, 25 de setembro de 2008.

Coordenadoria de Licitações Governamentais/SAD

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 115/2008/SAD

CRENCIAMENTO: das 08h:30m (oito horas e trinta minutos) às 09h (nove horas) do dia 13 de outubro de 2008.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO: às 09h (nove horas) do dia 13 de outubro de 2008.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de Material Permanente, para atender a demanda dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, conforme condições e especificações constantes neste Edital e seus anexos.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: - www.sad.mt.gov.br - (Link: Portal de Aquisições);

- Telefone: (0**65)3613-3676 ou Fax: (0**65)3613-3700.

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: Sala 05 da Central de Licitações (Superintendência de Aquisições Governamentais) na Secretaria de Estado de Administração, Centro Político Administrativo, Cuiabá - Mato Grosso.

Cuiabá - MT, 25 de setembro de 2008.

Coordenadoria de Licitações Governamentais/SAD

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Resultado de Licitação

O Pregoeiro Oficial da Secretaria de Estado de Administração, nomeado pela Portaria nº.027/2008/GAB/SAD, de 06 de agosto de 2008, publicado no Diário Oficial de 06 de agosto de 2008, vem a público divulgar o resultado da Sessão de Licitação na Modalidade **Pregão Presencial 102/2008/SAD**, processo administrativo n.º**253.675/2008/SAD**, o qual tem por objeto Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa especializada em serviços de inspeção e auditoria veicular independente, regulação de sinistros com central de atendimento gratuita (0800) para manutenção de veículos pertencentes à frota do Poder Executivo Estadual em todas as cidades do Estado de Mato Grosso.

EMPRESA VENCEDORA	LOTE	QTDE	V. UNIT. OFERTADO
REVISAR SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS E ACESSORIA LTDA	ÚNICO	12740	74,91

Cuiabá, 25 de setembro de 2008.

Hudson Fabiano da Costa
Pregoeiro Oficial

SEFAZ

FAZENDA

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO DA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº 003/08/ SEJUF – SEFAZ/PGE

A SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO - SEJUF, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada na Portaria Conjunta nº 003/SEJUF-SEFAZ/PGE/08, publicada no D.O. do dia 27 de junho de 2008, torna público para conhecimento dos interessados, que as empresas abaixo foram **HABILITADAS** e **INABILITADAS**, na CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL em epígrafe, cujo objeto é:

LOTE 01: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DA PAVIMENTAÇÃO DO PÁTIO DO POSTO FISCAL FLÁVIO GOMES, LOCALIZADO NA BR 364, KM 25, MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT;

LOTE 02: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DO POSTO FISCAL FLÁVIO GOMES, LOCALIZADO NA BR 364, KM 25, CUIABÁ/MT.

Lotes	Empresas	Habilitação
LOTE 01	GEOTOP CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA	HABILITADA
	AROEIRA CONSTRUÇÕES LTDA	INABILITADA
LOTE 02	GEOTOP CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA	HABILITADA
	AROEIRA CONSTRUÇÕES LTDA	HABILITADA

Os autos do processo licitatório encontra-se com vista franqueada aos interessados no seguinte endereço: Secretaria de Estado de Fazenda, situada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.415, Complexo III, Térreo, Bloco A, Cuiabá/MT, na Sala da Gerência de Processos de Aquisições - GPAQ. Informações pelos telefones (065)3617-2303/2306/2309, fax (065) 3617-2036 ou pelo e-mail gpaq@sefaz.mt.gov.br

Cuiabá, 25 de setembro de 2008.

Radiana Kássia e Silva Clemente
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PUBLIQUE-SE

Benedito Nery Guarim Strobel
Secretário Executivo do Núcleo Jurídico Fazendário

SEMA

MEIO AMBIENTE

AVISO DE SUSPENSÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2008/SEMA

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos da SEMA, vem a público informar que o Edital de Pregão Presencial n.º 025/2008/SEMA, marcado para ser realizado no dia 01/09/2008 às 14h30, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

DE REPROGRAFIA, ENCADERNAÇÕES, CÓPIAS XEROGRÁFICAS, HELIOGRÁFICAS E PLASTIFICAÇÕES, PARA ATENDER A DEMANDA DESTA SECRETARIA, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, foi SUSPENSO para readequações no edital. Cuiabá, 25 de setembro de 2008.

Coordenadoria de Aquisições e Contratos
SEMA

SEDUC

EDUCAÇÃO

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO N° 011/2008 – SEDUC/MT

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: **PREGÃO PRESENCIAL MENOR PREÇO**, através da Secretaria de Estado de Educação.

OBJETO: **Contratação de empresa especializada para editoração e reprodução de material gráfico de acordo com as especificações e quantidades discriminadas no Anexo deste Edital. CONVÊNIO FEDERAL N° 806012/2007/MEC.**

CRENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: **Dia 08 de Outubro de 2008, às 14:30 h.** Fuso horário da Capital/MT.

INÍCIO DA SESSÃO: ABERTURA E CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS: **Dia 08 de Outubro de 2008, a partir das 14:30 h.** Fuso horário do local do certame.

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: **Sala de Pregão N.º 05 da Secretaria de Estado de Administração – SAD – Bloco III – Palácio Paiaguás – Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT.**

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Sites: www.seduc.mt.gov.br / www.sad.mt.gov.br

INFORMAÇÕES: SEDUC – Telefone: (0XX)-65-3613-6409 - Fax: (0XX)-65-3613-6589

PREGOEIRA OFICIAL: **Agrizelda Magda de Arruda**

E-mail: licitacao@seduc.mt.gov.br

REPRESENTANTE DO COMPRADOR: **Ságuas Moraes Sousa**

Cuiabá, 25 de Setembro de 2008.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 017/2008

Processo n.º 508751/2008

I – PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC (Contratante) e BARS PLANETA INTERNACIONAL LTDA. (Contratada).

II – OBJETO: Aquisição de 110 (cento e dez) exemplares do Curso de Espanhol Barsa Planeta, contendo cada kit 06 (seis) CD'S de áudio, 03 (três) CD-ROM de exercícios e jogos, 01 (um) CD-ROM Dicionário Bilingüe, 03 (três) DVD'S e 09 (nove) livros, totalizando 660 (seiscentos e sessenta) CD'S de áudio, 330 (trezentos e trinta) CD-ROM de exercícios e jogos, 110 (cento e dez) CD-ROM Dicionário Bilingüe, 330 (trezentos e trinta) DVD'S e 990 (novecentos e noventa) livros.

III – JUSTIFICATIVA: Inexigibilidade de Licitação em conformidade com a Justificativa apresentada no Termo de Referência n.º 711/2008, pela Superintendência de Formação Profissional, devidamente autorizado pelo Ordenador de Despesas da Pasta, consubstanciada pelo Parecer Jurídico n.º 1200/2008/ASEJ/SEDUC/MT, Autorização 713/2008/SAD especialmente em razão da Contratada possuir exclusividade na edição, publicação, distribuição e comercialização em todo território nacional da Enciclopédia Barsa Universal.

IV – FUNDAMENTO: A presente Inexigibilidade fundamenta-se no art. 25, inciso I, da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

V – VALOR CONTRATADO: R\$ 74.250,00 (setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais).

VI – SIGNATÁRIOS: Ságuas Moraes Sousa – Secretário de Estado de Educação (CONTRATANTE), Otávio de Azevedo Filho (CONTRATADA).

Ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, cumpridas as exigências do Parágrafo único, frente à justificativa Técnica apresentada e do Parecer Jurídico, parte integrante do presente processo, como condição de eficácia do ato.

Cuiabá/MT, 25 de setembro de 2008.

Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Educação

SICME

INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINAS E ENERGIA

AVISO DE PRORROGAÇÃO E 2º TERMO DE RETIFICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2008/IMEQ-MT/SOE

A Comissão Permanente de Licitação do Núcleo Sistêmico Socioeconômico - SOE informa que o Pregão Presencial **001/2008/IMEQ-MT/SOE**, marcado para ser realizado no dia **02/10/2008**, às **14h30m**, foi **PRORROGADO** para o dia **08 de outubro de 2008**, às **14h30m**, na Sala n.º01, da Central de Licitações - Superintendência de Aquisições Governamentais da Secretaria de Estado de Administração, face à inclusão deste **2º TERMO DE RETIFICAÇÃO**.

2º TERMO DE RETIFICAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2008/IMEQ-MT/SOE

- QUANTO AO ITEM 9 DA HABILITAÇÃO DO PREGÃO:

- SUB ITEM 9.1.1.1- RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

DESCONSIDERAR o solicitado na letra C : “**Comprovar que a empresa licitante está devidamente registrada no Banco Central**”.

- QUANTO AO ANEXO I ITEM 6.1 - Qualificação mínima necessária

Onde se lê:

- Possuir comprovadamente, pelo menos 03 (três) técnicos com conhecimento em administração Linux, capacitado em um Centro de Treinamento Oficial Linux, afiliado LPI – Linux Professional Institute.

- Ser parceiro autorizado de treinamento do LPI, participando do Programa LPI ATP (LATP) – Linux Professional Institute Approved Training Partner, garantindo assim, que seus treinamentos seguem os padrões de excelência exigidos pela LPI.

Leia-se:

Possuir comprovadamente, pelo menos 03 (três) técnicos com conhecimento em administração

Linux, capacitados em um Centro de Treinamento Oficial Linux, afiliado LPI – Linux Professional Institute, com classificação mínima de parceiro autorizado de treinamento do LPI, participando do Programa LPI ATP (LATP) – Linux Professional Institute Approved Training Partner, garantindo assim, que seus treinamentos sigam os padrões de excelência exigidos pela LPI.

Ratificam-se os demais termos do edital e seus anexos.

Cuiabá-MT, 25 de setembro de 2008.

MARCELO DA COSTA MARQUES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação/SOE

SES

SAÚDE

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 035/2008

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, através de seu Pregoeiro designado pela Portaria n.º239/2007/GB/SES, comunica aos interessados que foi **Suspensa** a Audiência Pública de Disputa da Licitação na Modalidade **Pregão Presencial: n.º 035/2008**, marcada para o dia **03 de outubro de 2008, às 08:30 horas**, na sala **01**, na Superintendência de Aquisições Governamentais – Secretaria de Estado de Administração-SAD, situada na Av. Transversal 1, bloco C-3, Palácio Paiaguás – Centro Político Administrativo, Cuiabá –MT, com o seguinte objeto: **Contratação de empresa especializada na realização de exames do Mapeamento do Código Genético-DNA, em atendimento a Lei n.º1060/50, Lei 7863/02, Decreto n.º3357/04 e Emenda Conjunta n.º001/SES/PGE/MT/05.**

Cuiabá (MT), 25 de setembro de 2008.

LUIS ALEXANDRE GALDINO DE MEDEIROS
Gerente de Aquisições/Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO EDITAL N° 035 DE PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2008/SES/MT

OBJETO: **Contratação de empresa especializada na realização de exames do Mapeamento do Código Genético-DNA, em atendimento a Lei n.º1060/50, Lei 7863/02, Decreto n.º3357/04 e Emenda Conjunta n.º001/SES/PGE/MT/05.**

CRENCIAMENTO: A partir das **08:30** até as **09:00** h do dia **08 de outubro de 2008**.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO: dia **08 de outubro de 2008**, às **09:00** h.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.sad.mt.gov.br (Secretaria de Estado de Administração) e www.saude.mt.gov.br – (website: Licitações/Pregão Presencial); - Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, Bloco 5 – Centro Político Administrativo – Cuiabá MT – CEP: 78050-970 - Telefones: (xx65) 3613-5308 e 3613-5410 (fone/fax).

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: Sala **06** na Superintendência de Aquisições Governamentais – Secretaria de Estado de Administração-SAD, situada na Av. Transversal 1, bloco C-3, Palácio Paiaguás – Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT.

Cuiabá-MT, 25 de setembro de 2008.

Luis Alexandre Galdino de Medeiros
Gerente de Aquisições
Original assinado nos autos do processo

AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO EDITAL DE PREGÃO N° 036/2008/SES/MT NA FORMA ELETRÔNICA
REALIZAÇÃO: DIA 09 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 09:30 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
Objeto da Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico: Contratação de Empresa Especializada em fornecimento de hospedagem, alimentação e locação de salas para a realização das capacitações do projeto VIGISUS II.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.saude.mt.gov.br ; www.bb.com.br ; www.licitacoes-e.com.br ; www.sad.mt.gov.br
LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: www.licitacoes-e.com.br

Cuiabá-MT, 25 de setembro de 2008.

Luis Alexandre Galdino de Medeiros
Gerente de Aquisições
Original assinado nos autos do processo

DISPENSA DE LICITAÇÃO 040/2008

RECONHEÇO a contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica n. 102/AJL/SES/08, fls. 71 a 85, dos autos que está fundamentado no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, nos documentos de habilitação de fls. 23 a 70.

PROCESSO N° 427196/2008

OBJETO: Aquisição do Medicamento Bortezomibe 3,5mg (Velcade) para atender a Ação Judicial 133/2008, paciente Sr. Sebastião Firmino Bezerra.

INTERESSADO: **Janssen – Cilag Farmacêutica Ltda.**

VALOR: R\$ 69.230,40 (sessenta e nove mil duzentos e trinta reais e quarenta centavos)

DESPESA: 3390.32.00

FONTE: 134

Cuiabá-MT, 19 de setembro de 2008.

LUIS ALEXANDRE GALDINO DE MEDEIROS
Membro Efetivo

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico a dispensa do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cuiabá-MT, 19 de setembro de 2008.

AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde.

Documento original assinado nos autos do processo.

DISPENSA DE LICITAÇÃO 041/2008

RECONHEÇO a contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica n. 103/AJL/SES/08, fls. 64 a 78, dos autos que está fundamentado no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, nos documentos de habilitação de fls. 29 a 62.

PROCESSO Nº 393774/2008

OBJETO: Aquisição do Suplemento Alimentar Leite Neocate para atender Ação Judicial 3527/2007, paciente Luiz Arthur Dorileo Araujo Silva.

INTERESSADO: Clínica Dietética Tecno Vida .

VALOR: R\$ 45.300,60 (quarenta e cinco mil e trezentos reais e sessenta centavos)

DESPESA: 3390.32.00

FONTE: 134

Cuiabá-MT, 19 de setembro de 2008.

LUIS ALEXANDRE GALDINO DE MEDEIROS
Membro Efetivo

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico a dispensa do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cuiabá-MT, 19 de setembro de 2008.

AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde.

Documento original assinado nos autos do processo.

DISPENSA DE LICITAÇÃO 042/2008

RECONHEÇO a contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica n. 104/AJL/SES/08, fls. 51 a 64, dos autos que está fundamentado no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, nos documentos de habilitação de fls. 19 a 49.

PROCESSO Nº 400788/2008

OBJETO: Aquisição do Suplemento Alimentar Leite PKU 3 para atender Ação Judicial 337/2008, paciente Yago Santana Biava.

INTERESSADO: Clínica Dietética Tecno Vida .

VALOR: R\$ 13.950,00 (treze mil novecentos e cinquenta reais)

DESPESA: 3390.32.00

FONTE: 134

Cuiabá-MT, 24 de setembro de 2008.

LUIS ALEXANDRE GALDINO DE MEDEIROS
Membro Efetivo

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico a dispensa do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cuiabá-MT, 24 de setembro de 2008.

AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde.

Documento original assinado nos autos do processo.

DISPENSA DE LICITAÇÃO 043/2008

RECONHEÇO a aquisição por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica n. 107/AJL/SES/08, fls. 85 a 100, dos autos que está fundamentado no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, nos documentos de habilitação de fls. 30 a 83.

PROCESSO Nº 226880/2008

OBJETO: Aquisição do Medicamento Timoglobulina 5ML/50MG/ML para atender Ação Judicial 181/2008, paciente Paulo Roberto Corrêa do Nascimento.

INTERESSADO: Prohosp Distribuidora de Medicamentos Ltda.

VALOR: R\$ 9.296,35 (nove mil duzentos e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos)

DESPESA: 3390.32.00

FONTE: 134

Cuiabá-MT, 24 de setembro de 2008.

LUIS ALEXANDRE GALDINO DE MEDEIROS
Membro Efetivo

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico a dispensa do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cuiabá-MT, 24 de setembro de 2008.

AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde.

Documento original assinado nos autos do processo.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**INDEA****INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA****AVISO DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2008/INDEA

CRENCIAMENTO: das 14h30m (quatorze horas e quinze minutos) às 15:00h (nove horas) do dia 07 de outubro de 2008.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO:

ÀS 15h00m (quinze horas) do dia 07 de outubro de 2008.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (ARMÁRIOS E BALCÕES) - LABORATORIAL, PARA ATENDER O INDEA/MT, conforme especificações no Anexo I do edital.

AQUISIÇÃO DO EDITAL:

- www.sad.mt.gov.br – (link: Portal de Aquisições);

- Telefone: (0^o65) 3613-6242

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: Sala de Pregão Nº 05 da Superintendência de Aquisições Governamentais da Secretaria de Estado de Administração, situada à Av. Transversal I, Bloco III, Palácio Paiaguás, Centro Político Administrativo, Cuiabá-Mato Grosso.

Cuiabá, 25 de setembro de 2008

Paulo Roberto de Amorim
Pregoeiro

DETRAN**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO****DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

AVISO DE REABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL 015/2008

OBJETO: Aquisição de móveis e equipamentos de informática para atender às necessidades deste Departamento estadual de Trânsito.

CRENCIAMENTO: das 08h30min (oito horas e trinta minutos) às 09h00min (nove horas) do dia 08 de outubro de 2008.

INÍCIO DA SESSÃO: às 09h00min (nove horas) do dia 08 de outubro de 2008.

LOCAL: Central de Licitações da SAD, sala 06.

RETIRADA DO EDITAL: site www.sad.mt.gov.br – link: Portal de Aquisições

INFORMAÇÕES: fone: (65) 3615-4757; fax: (65) 3615-4746; endereço: Av. Paiaguás, 1000, Residencial Paiaguás; e-mail: com.pl@detran.mt.gov.br

Cuiabá, 25 de setembro de 2008.

KELI CRISTINA DE OLIVEIRA PEREIRA
Pregoeira

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO ADMINISTRATIVO nº 109/2008-PGJ

Dispõe sobre alteração do regime de trabalho de servidores da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 27, de 19 de novembro de 1993,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 8.626, de 28 de dezembro de 2006, que altera dispositivos da Lei nº Estadual nº 8.229, de 07 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Ato nº 143/2007-PGJ de 02.05.2007, publicado no Diário Oficial do dia 22.05.2007, que regulamenta a jornada de trabalho de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais dos servidores efetivos da Procuradoria Geral de Justiça, e,

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 000030-10/2008;
RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o regime de trabalho da servidora HELEN CAROLINA DUARTE NANTES, analista jurídico, de 30 (trinta) horas semanais, para 40 (quarenta) horas semanais, com efeitos retroativos a 15.09.2008.

Cuiabá, 25 de setembro de 2008.

Paulo Roberto Jorge do Prado
Procurador-Geral de Justiça

ATO ADMINISTRATIVO nº 110/2008-PGJ

Dispõe sobre alteração do regime de trabalho de servidores da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 27, de 19 de novembro de 1993,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 8.626, de 28 de dezembro de 2006, que altera dispositivos da Lei nº Estadual nº 8.229, de 07 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Ato nº 143/2007-PGJ de 02.05.2007, publicado no Diário Oficial do dia 22.05.2007, que regulamenta a jornada de trabalho de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais dos servidores efetivos da Procuradoria Geral de Justiça, e,
CONSIDERANDO o que consta do processo nº 005266-01/2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o regime de trabalho da servidora ANLIW FERNANDES DA SILVA, oficial de diligência, de 30 (trinta) horas semanais, para 40 (quarenta) horas semanais, com efeitos retroativos a 22.09.2008.

Cuiabá, 25 de setembro de 2008.

Paulo Roberto Jorge do Prado
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 431/2008-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 005308-01/2008,

RESOLVE:

Designar o servidor ANDERSON MATOS, agente administrativo, para substituir o servidor RAUL BARROS TAQUES, no cargo de Gerente da Gerência de Contabilidade do Departamento Financeiro, nível MP-CNE-IV, por 10 (dez) dias, durante as férias do titular, com efeitos no período de 23.09.2008 a 02.10.2008, nos termos dos artigos 22, 23 e 24 da Lei nº 8.229 de 07.12.2004, sem prejuízo de suas atuais funções.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.
Cuiabá, 25 de setembro de 2008.

Paulo Roberto Jorge do Prado
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 433/2008-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 005309-01/2008,

RESOLVE:

Designar o servidor ANDERSON MATOS, agente administrativo, para substituir a servidora MARLENE BARBOSA STOPA, no cargo de Gerente da Gerência Financeira do Departamento Financeiro, nível MP-CNE-IV, por 10 (dez) dias, durante as férias da titular, com efeitos no período de 06 a 15.10.2008, nos termos dos artigos 22, 23 e 24 da Lei nº 8.229 de 07.12.2004, sem prejuízo de suas atuais funções.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.
Cuiabá, 25 de setembro de 2008.

Paulo Roberto Jorge do Prado
Procurador-Geral de Justiça

RETIFICAÇÃO DE ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Procuradoria Geral de Justiça, por intermédio do Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e considerando estarem presentes, nos autos do processo administrativo nº 002107-01/2008, os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, decide e torna pública, a contratação, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, da empresa Digito Tecnologia Ltda (CNPJ 83.472.803/0001-76) aquisição de serviço de Manutenção e Suporte Técnico para o Sistema Guardião. O valor da contratação é de R\$ 89.540,00 (oitenta e nove mil, quinhentos e quarenta reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais e está fundamentada nos termos do artigo 25, I, da Lei Federal nº 8.666/93. Este ato retifica o publicado no Diário Oficial do Estado aos oito dias do mês de maio de dois mil e oito.

Cuiabá-MT, 25 de setembro de 2008.

PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO Nº 020/2008/SEJUF-SEFAZ/PGE

A SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO - SEJUF/MT, por intermédio de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria Conjunta nº 004/SEJUF/SEFAZ/PGE/08, torna público para conhecimento dos interessados, que a empresa abaixo se sagrou vencedora no LOTE 02 do Pregão em epígrafe, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES MOBILIÁRIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO JURÍDICO DA PGE/MT, conforme descrições constantes no Anexo I do Edital.

EMPRESA VENCEDORA: MARELLI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.
VALOR: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Cuiabá, 23 de setembro de 2008.

KLEBER GERALDINO RAMOS DOS SANTOS
Pregoeiro

BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
Secretário Executivo do Núcleo Jurídico Fazendário

PUBLIQUE-SE

DEFENSORIA PÚBLICA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO Nº. 020/2008/Defensoria Pública

CRENCIAMENTO: das 14h30m às 15h00m do dia 14 de outubro de 2008.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO: às 15h00m do dia 14 de outubro de 2008.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preço para futura e Eventual Contratação de Serviços de Telefonia Móvel.

AQUISIÇÃO DO EDITAL:

www.defensoriapublica.mt.gov.br

Telefone: (65) 3613-3408 ou 3613-3400 / Fax: (65) 3613-3402

Endereço: Defensoria Pública do Estado - Rua 06 (esquina com rua 04), parte do lote nº 01 da Quadra nº 11, setor A, Centro Político Administrativo. CEP. 78.050-970. Telefone: (065) 3613.3400 / Fax: (065) 3613.3402 - Cuiabá-MT.

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: Sala de Pregões nº 005 da Secretaria de Estado de Administração, situada na Rua T, s/nº, Bloco Seplan, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT - CEP: 78.050-970.

Cuiabá/MT, 25 de setembro de 2008.

HELİYODORA CAROLYNE ALMEIDA ROTINI
Defensora Pública-Geral do Estado

PODER LEGISLATIVO

AL

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ATO Nº. 044/2008

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, em parte, o Ato nº. 044/05, de 14.03.05, publicado no Diário Oficial de 29.03.2005, para desconsiderar somente a exoneração do Servidor José Palmeira Neto.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 14 de maio de 2008.

Dep. SÉRGIO RICARDO

Dep. RIVA

Dep. WALTER RABELLO

Presidente.

1º Secretário

2º Secretário

ATO Nº. 045/2008

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, em parte, o Ato nº. 102/05, de 09.09.05, publicado no Diário Oficial de 29.09.2005, para desconsiderar somente a nomeação do Servidor José Palmeira Neto.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 14 de maio de 2008.

Dep. SÉRGIO RICARDO

Dep. RIVA

Dep. WALTER RABELLO

Presidente.

1º Secretário

2º Secretário

ATO Nº. 058/2008

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, em parte, o Ato nº. 028/08, de 09.04.08, publicado no Diário Oficial de 08.05.08, para desconsiderar somente a nomeação do Servidor José Palmeira Neto.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 12 de junho de 2008.

Dep. SÉRGIO RICARDO

Dep. RIVA

Dep. WALTER RABELLO

Presidente.

1º Secretário

2º Secretário

ATO Nº. 062/2008

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

Conceder ao servidor efetivo LUIZ MÁRCIO BASTOS POMMOT, matrícula n.º. 7663, ocupando o cargo de Técnico Legislativo de Nível Superior, INCORPORAÇÃO DE VERBA DE REPRESENTAÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO SUBSÍDIO DO CARGO, EM COMISSÃO, DE SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, nos termos do art. 12 da Lei 7.860/02, de 19 de dezembro de 2002, e do art. 59 da Lei Complementar nº. 04/90 de 15 de outubro de 1990, conforme consta no Processo 680/08 de 13.05.2008, a partir de 01.05.08.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 18 de junho de 2008.

Dep. SÉRGIO RICARDO

Dep. RIVA

Dep. DILCEU DAL BOSCO *ad hoc*

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

ATO Nº. 064/2008

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

Retificar, em parte, o Ato nº 036/08, de 24.04.08, publicado no Diário Oficial de 08.05.08, para considerar o Servidor José Palmeira Neto, exonerado do cargo em comissão, Assessor Parlamentar, Símbolo AP-6, a partir de 01.04.08.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 20 de junho de 2008.

Dep. SÉRGIO RICARDO

Dep. RIVA

Dep. DILCEU DAL BOSCO *ad hoc*

Presidente.

1º Secretário

2º Secretário

ATO Nº. 065/2008

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

Retificar o Ato 057/2008, publicado no Diário Oficial de 20.06.2008, para tornar sem efeito, em parte, o Ato nº. 027/08, de 07.04.08, publicado no Diário Oficial de 08.05.08, desconsiderando somente a exoneração do servidor José Palmeira Neto.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 25 de junho de 2008.

Dep. SÉRGIO RICARDO

Dep. RIVA

Dep. WALTER RABELLO

Presidente.

1º Secretário

2º Secretário

ATO Nº. 066/2008

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

Nomear o servidor GILDECI OLIVEIRA DA COSTA, matrícula 21384, para o exercício do cargo em comissão de Assessor Parlamentar, símbolo APG-10, a partir de 01.03.08.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 20 de junho de 2008.

Dep. SÉRGIO RICARDO

Dep. RIVA

Dep. DILCEU DAL BOSCO *ad hoc*

Presidente.

1º Secretário

2º Secretário

ATO Nº. 077/2008

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

Exonerar o servidor GILDECI OLIVEIRA DA COSTA, matrícula 21384, do exercício do cargo em comissão de Assessor Parlamentar, símbolo APG-10, a partir de 27.06.08.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 04 de julho de 2008.

Dep. SÉRGIO RICARDO

Dep. RIVA

Dep. DILCEU DAL BOSCO *ad hoc*

Presidente.

1º Secretário

2º Secretário

ATO Nº. 111/2008

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

Exonerar os servidores abaixo relacionados do exercício do cargo em Comissão, a partir de 16.06.2008:

MAT	NOME	CARGO	SÍMBOLO
20563	ALEXANDRO FERNANDES NUNES	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
20556	AMOS CARDOSO CAMPOS	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
20553	APARÍCIO RABELLO DE ALMEIDA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-9
20561	CESAR RONALDO CARMO MONTEIRO	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-2
21250	EDILAYNE BEZERRA BARROS	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-1
20568	ELICEONÉIA DA SILVA RUSSO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-4
21258	FABIANO MACEDO MARTINS	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-4
20557	FERNANDA PRATES DA MATA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-5
20559	GERSON FERREIRA DA CONCEIÇÃO	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-2
20571	HEIHATIRO ROBERTO KANASHIRO JUNIOR	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
21251	HUDA MORAIS DE ARAUJO CORTES	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-5
20572	ILDA MARIA RODRIGUES KANASHIRO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-10
20573	JAIR ONOFRE RODRIGUES	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-5
20574	JOSÉ VILAR DE ARAÚJO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-5
20560	MARGARETH BISPO SANTIAGO DE OLIVEIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-8
23384	ORLANDO ALVES COUTINHO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-5
20321	OSCAR LOMBARDI FERNANDES	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-9
20558	RICARDO ANTONIO AVELINO NOVAES	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-5
20552	SEBASTIÃO BATISTA DA CRUZ	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-2
20554	SEBASTIAO NEY DA SILVA PROVENZANO	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-7
21022	VERÔNICA DEFANTI SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-5
20570	HEIHATIRO ROBERTO KANASHIRO	CHEFE GAB. 2ª SECRETARIA	DSL-IV

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 22 de julho de 2008.

Dep. SÉRGIO RICARDO

Dep. RIVA

Dep. CHICA NUNES

Presidente

1º Secretário

2ª Secretária em exercício

ATO Nº. 113/2008

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

Exonerar os servidores abaixo relacionados do exercício do cargo em Comissão, a partir de 30.06.2008:

MAT	NOME	CARGO	SÍMBOLO
25424	ADRIANA SOARES DE OLIVEIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-10
33448	ANDREA MORAES SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-5
21038	ANTONIETA ELOI ROSA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-2
21113	BETHANIA ALVES CRISTIANO	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-3
21276	CARLA KAROLINE DE MORAES	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-1
21299	CELIO LOPES DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-2
20278	CLEBER DA COSTA SOARES	ASSESSOR DE IMPRENSA	ASE-II
20005	DAVID DOMINGOS ROMIO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-7
32966	DEJANY CRISTINA PEREIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-5
20205	DELAIDES FREIRE DE MELO	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-7
21061	EDSON GARCEZ DE CAMARGO JUNIOR	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
21347	EDUARDO CUIABANO	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-3
21044	ELIANA APARECIDA DE SIQUEIRA COSTA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-9
20066	ENIR DA SILVA XAVIER	ASSISTENTE DE OUVIDORA	ASI-III
21045	EROTHRIDE ELENA DE LIMA BARBOSA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-2
30067	FERNANDA RAQUEL MARTINS BORGES	CHEFE DE REPORTAGEM	ASE-II
21267	FLÁVIO WILSON DE AMORIM BATISTA	OPERADOR DE MASTER	ASI-II
30083	FRANCISCO ERIMAR BEZERRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-5
21298	GILMAR GOMES GRACIOSO	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-2
25076	GINA MARIA TIMOTHEO DA COSTA VALMORBIDA	CONSULTOR COM. PERMANENTE	DSL-I
25447	GONÇALO BEIJO DA COSTA NUNES	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-2
33719	TIMARA SOUZA FIGUEIREDO	GERENTE DE MARKETING	GER
26918	JOSE AMARAL SOBRINHO	ASSESSOR DA 1ª SECRETARIA	ASE-II
21197	JOSE BENEDITO CANELLAS	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-6
21185	JOSE CARLOS MENEGATI	ASSESSOR DE IMPRENSA	ASE-II
33196	JOSE EDUARDO FARIAS JUNIOR	ASSISTENTE SERV. GERAIS GARÇON	ASI-III
30066	JOSE FERREIRA PORTO	REPORTER APRESENTADOR	ASE-III
23467	LILIANE ADRIANA HARTWIG	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-4
21280	LUCIANA LANNES DA COSTA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-8
33571	MARCILIO GUEDES DO NASCIMENTO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-9
21145	MARGARETH ROBERTA E SILVA POZZOBON	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-10
21312	NATALÍCIO PEREIRA MENEZES	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-4
21364	NATANIEL NAZARENO FERREIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-9

20209	NELSON LIMA MIRANDA ROCHA	ASSESSOR ADJ. PRESIDÊNCIA	ASE-III
20004	NEREU BRESOLIN	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-7
20236	OLIVEIRA PEREIRA DOS SANTOS	ASSESSOR ADJ. 1º SECRETARIA	ASE-III
23125	OSMAR MILAN CAPILE	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-10
20153	PAULINA DE BORTOLI	AUXILIAR TEC DE TV	ASH-III
32710	PAULO LEONARDO DE FARIA	ASSISTENTE SERV. GERAIS GARÇON	ASH-III
21132	RUTE PROENÇA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-6
21031	SALVADOR SOUZA ARAUJO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
23423	SILVIO JOSE DE CASTRO MAIA NETO	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-2
25561	VALDIR JOSE RODRIGUES	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-7
20053	VANDERLEY CARLOS DUARTE	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-1
21191	VANIA LIMA DE AZEVEDO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
25486	VILSON JAIR ADAMS	ASSESSOR ESC DO LEGISLATIVO-PR	ASE-II
20619	WANDER RODRIGO BORTOLASSI	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-10
21195	WELLINTON MONTEIRO DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-5
20055	WILLIAN DOS SANTOS FIGUEIREDO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-4
21344	WILLIAN FERNANDO NEVES SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-4
21356	WILSON ESTEVAN DE SOUZA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-4

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 05 de agosto de 2008.

Dep. **SÉRGIO RICARDO**

Presidente

Dep. **RIVA**

1º Secretário

Dep. **CHICA NUNES**

2ª Secretária em exercício

ATO Nº. 114/2008

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados, para o exercício dos cargos em comissão, a partir de 01.07.2008:

MAT	NOME	CARGO	SÍMBOLO
21408	ADEONILSON BENEDITO DE SOUZA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-8
25424	ADRIANA SOARES DE OLIVEIRA	ASSESSOR ADJ. 1º SECRETARIA	ASE-III
20052	ALESSANDRO ROBERTO RONDON DE BRITO	ASSISTENTE DE OUVIDORA	ASH-III
33448	ANDREA MORAES SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-6
20301	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-3
25084	BEATRIZ DA ROCHA KUHN	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-4
21428	CAMILA BIONDO	ASSISTENTE GAB. 1º SECRETARIA	ASH-III
21411	CAROLINA DE MIRANDA RODRIGUES APOITIA	AUXILIAR TÁC. DE TV	ASH-III
21425	CELINA KIMIKO MINAKAMI	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-8
21299	CÉLIO LOPES DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
21420	CÉLIO SILVA DOS SANTOS	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-1
27357	DANIELE LUIZARI STABILE	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-10
21424	DANIELLY PAULA AMORIM	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-2
20005	DAVID DOMINGOS ROMIO	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-7
20111	DAVIDSON MARCUS FERNANDES DE FREITAS	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-8
20205	DELAIDES FREIRE DE MELO	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-8
21412	EDIENE NUNES PEREIRA	ASSESSOR ESC LEGISLATIVO-PR	ASE-II
21431	EDMAR MAURICIO BARBANT	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-10
21044	ELIANA APARECIDA DE SIQUEIRA COSTA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-4
20066	ENIR DA SILVA XAVIER	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-3
30067	FERNANDA RAQUEL MARTINS BORGES	GERENTE DE MARKETING	GER
30083	FRANCISCO ERIMAR BEZERRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-6
21110	GILDETE BATISTA DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
21298	GILMAR GOMES GRACIOSO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
33719	TIMARA SOUZA FIGUEIREDO	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-8
21434	JAIME FERNANDES COSTA NETO	CHEFE DE REPORTAGEM	ASE-II
21407	JARIUCE MARIA TEIXEIRA DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-1
20734	JOÃO ANTONIO DA COSTA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-1
21400	JOÃO RODRIGUES DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-2
20319	JONNES AURELIO FRANCO SAGGIN	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-5
32501	JOSÉ ARIMATEIA FERNANDES DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-6
21185	JOSÉ CARLOS MENEGATI	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-6
20596	JULIANO RIZENTAL RODRIGUES CARVALHO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-8
21403	JUNIOR DE FIGUEIREDO MAGNABOSCO	OPERADOR DE MASTER	ASH-II
21417	LEANE RODRIGUES DE SOUZA ROSSINI	EDITOR PÓS PRODUÇÃO	ASH-III
21423	LIDIANE DE OLIVEIRA TELES	ASSESSOR ADJ. PRESIDÊNCIA	ASE-III
21408	LIGIA DA SILVA VIANA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
21410	LUCIANE MORAES DE MACEDO XAVIER	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
21427	LUCIO MAURO EUSTACHIO BRUNO	ASSIST. SERV. GERAIS GARÇON	ASH-III
20156	LUIZ HENRIQUE CECCATTO MARTINS	ASSESSOR DE IMPRENSA	ASE-II
21415	MÁINA FORTES LIMA DOS SANTOS	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
21421	MARA REGINA VISNADI	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-4
33571	MARCILIO GUEDES DO NASCIMENTO	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-5
21145	MARGARETH ROBERTA E SILVA POZZOBON	CONSULTOR COMISSÃO PERMANENTE	DSL-I
21422	MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-2
21406	MARIA JOSÉ DA SILVA NUNES	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-2
21418	MICHELLE ALMEIDA DREHER	ASSESSOR DE IMPRENSA	ASE-II
21402	MYRIAN BASTOS PÁRRAGA SERRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-4
20004	NEREU BRESOLIN	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-8
20236	OLIVEIRA PEREIRA DOS SANTOS	ASSESSOR ADJ. PRESIDÊNCIA	ASE-III
26920	OSBENIL BOM DESPACHO DE OLIVEIRA	ASSESSOR DA 1º SECRETARIA	ASE-II
20153	PAULINA DE BORTOLI	REPORTER APRESENTADOR	ASE-III
20941	PEDRO CLARO DE OLIVEIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-6
21433	PEDRO VICENTE VETTORI SANTAMARIA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-4
29929	RICARDO DA COSTA PINTO	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-4
21429	RILDO PEREIRA DA SILVA	ASSIST. SERV. GERAIS GARÇON	ASH-III
32741	ROSALINA MARIA DAS CHAGAS LIMA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
21132	RUTE PROENÇA	ASSESSOR CONSULT. LEGISLATIVA	ASE-II
23423	SILVIO JOSE DE CASTRO MAIA NETO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
21405	SIRENE DE OLIVEIRA BARBOSA RODRIGUES	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-7

21401	THUANNY SILVA GOMES	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-2
21191	VANIA LIMA DE AZEVEDO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-5
21419	VICTOR DE FREITAS GUIMARÃES	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-4
20619	WANDER RODRIGO BORTOLASSI	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-7
21195	WELLINTON MONTEIRO DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-6
20055	WILLIAN DOS SANTOS FIGUEIREDO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-6
21356	WILSON ESTEVAN DE SOUZA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-5

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 05 de agosto de 2008.

Dep. **SÉRGIO RICARDO**

Presidente

Dep. **RIVA**

1º Secretário

Dep. **CHICA NUNES**

2ª Secretária em exercício

ATO Nº. 115/2008

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados, para o exercício dos cargos em comissão, a partir de 20.06.2008:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	SÍMBOLO
21390	JANA PAULA KARASIACKI TAVARES	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-9
21392	IRENE NILZA DIAS DE CARVALHO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-5
21399	JOÃO CARLOS DISARZ ALVES	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-5
21388	KATIA ALVES DOS SANTOS	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-10
21391	LUCIANO APARECIDO MILANI	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-9
21385	RONALDO CORREIA LIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-7
21389	SÉRGIO DA SILVA BERNABÉ	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-9
21387	WESLEY BRAZ TAVARES	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-9

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 05 de agosto de 2008.

Dep. **SÉRGIO RICARDO**

Presidente

Dep. **RIVA**

1º Secretário

Dep. **CHICA NUNES**

2ª Secretária em exercício

ATO Nº. 116/2008

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados, para o exercício dos cargos em comissão, a partir de 02.07.2008:

MAT	NOME	CARGO	SÍMBOLO
21395	BRASILIO ATAÍDE NETO	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-8
21432	CLAUDINEY JOSÉ DOS SANTOS	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-5
21396	JOÃO ALBERTO BODANESE	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-5
21397	JUAREZ CARNAIBA JUNIOR	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-3
21393	JULIO CEZAR POUZO COSTALDI	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-10
21394	MARIA EDIL DE CARVALHO GOMES	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-8
25459	MILLENA CRISTINA SOBIERAY BORTOLASSI	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-10

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 05 de agosto de 2008.

Dep. **SÉRGIO RICARDO**

Presidente

Dep. **RIVA**

1º Secretário

Dep. **CHICA NUNES**

2ª Secretária em exercício

ATO Nº. 117/2008

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados, para o exercício dos cargos em comissão, a partir de 21.07.2008:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	SÍMBOLO
21414	HEITOR NOGUEIRA DA SILVA NETO	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-2
18752	SONIA MARIA DIAS	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-4

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 05 de agosto de 2008.

Dep. **SÉRGIO RICARDO**

Presidente

Dep. **RIVA**

1º Secretário

Dep. **CHICA NUNES**

2ª Secretária em exercício

ATO Nº. 118/2008

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

Exonerar os servidores abaixo relacionados do exercício dos cargos em Comissão, a partir de 20.07.2008:

MAT	NOME	CARGO	SÍMBOLO
21116	LUCIA DE SOUZA KANNO	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-2
26627	PATRICIA MULLER	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-4

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 06 de agosto de 2008.

Dep. **SÉRGIO RICARDO**

Presidente

Dep. **RIVA**

1º Secretário

Dep. **CHICA NUNES**

2ª Secretária em exercício

ATO Nº 119/2008

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno,
RESOLVE:
 Exonerar a servidora **ROSELY DE OLIVEIRA MARTINS**, matrícula 21141, do exercício do cargo em comissão de Assessor Parlamentar, símbolo APG-4, a partir de 02.07.2008.
REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.
 Sala das Reuniões, em Cuiabá, 06 de agosto de 2008.
Dep. SÉRGIO RICARDO Presidente
Dep. RIVA 1º Secretário
Dep. CHICA NUNES 2ª Secretária em exercício

ATO Nº 120/2008

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno,
RESOLVE:
 Nomear o servidor **SILVIO CARLOS MOTA**, matrícula 21413, para o exercício do cargo em comissão de Assessor Parlamentar, símbolo APG-04, a partir de 03.07.08.
REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.
 Sala das Reuniões, em Cuiabá, 06 de agosto de 2008.
Dep. SÉRGIO RICARDO Presidente.
Dep. RIVA 1º Secretário
Dep. CHICA NUNES 2ª Secretária em exercício

TRIBUNAL DE CONTAS

RELAÇÃO Nº. 063/GP/2008

PROCESSO Nº. 14.553-0/2008
INTERESSADO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO DENÚNCIA SOBRE IRREGULARIDADES NO PREGÃO 16/2008
 ...Pelas precedentes razões, e ressaltando que a presente denúncia restou prejudicada, **DECIDO** pelo arquivamento do processo.
Publique-se.
Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Presidente

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 25 de setembro de 2008.
 Digitado por: Débora de Cesaro – Técnico Instrutivo e de Controle.
 Visto e Conferido por: Jean Fábio de oliveira – Subsecretário Geral de Atividades Plenárias, em substituição.
 Visto: Lígia Maria Gahyva Daoud Abdallah – Secretária Geral do Tribunal Pleno.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
 CONSELHEIRO PRESIDENTE ANTONIO JOAQUIM
 PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. MAURO DELFINO CÉSAR
 RELACÃO Nº. 84/2008

Pareceres, Acórdãos e Consultas - Sessão Ordinária do dia 23 de setembro de 2008.

Processos nºs 4.778-3/2008 (2 volumes), 3.067-8/2007, 4.955-7/2007, 6.392-4/2007, 8.588-0/2007, 10.364-0/2007, 12.352-8/2007, 14.366-9/2007, 15.959-0/2007, 17.798-9/2007, 18.946-4/2007, 190-2/2008, 1.600-4/2008, 74-4/2007, 69-8/2007 e 400.203-2/2007.

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Lei n.º 686/2006 - LDO, Lei n.º 697/2006 - LOA e Relatórios da LRF - Cidadão.

Relator **Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI**
PARECER Nº 73/2008: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, SR. JUNIOR PEREIRA NEVES. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 47 e 210 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ARTIGO 56 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, ARTIGO 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 269/2007, ARTIGO 29, INCISO I E ARTIGO 176, § 3º DA RESOLUÇÃO Nº 14/2007 DESTE TRIBUNAL DE CONTAS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÃO AO CHEFE DO PODER LEGISLATIVO QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS. A auxiliar de controle externo Elenil Ferreira da Silva, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de fls. 335 a 370-TC, no qual foi relacionada 01 (uma) recomendação e 07 (sete) impropriedades. Após, notificou-se o gestor, mediante ofício de fl. 371-TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 377 a 656-TC, que analisadas pela equipe técnica resultaram no saneamento de todas as impropriedades inicialmente apontadas. Pelo que consta do Processo nº 69-8/2007, o município de Novo Horizonte do Norte, no exercício de 2007, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 697/2006, sendo a receita estimada em R\$ 6.585.895,83 (seis milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% das despesas e com limite para realização de operações de crédito no limite fixado pelo Senado Federal (fl. 337-TC). As receitas efetivamente arrecadadas totalizaram R\$ 6.784.636,20 (seis milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e trinta e seis reais e vinte centavos), representando acréscimo de 3,01% sobre a receita inicialmente prevista, conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por origens de recursos (fl. 347-TC):

Origens dos Recursos	Previsto - R\$	Arrecadação - R\$	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	5.491.795,83	5.238.558,25	95,38
Receitas Tributárias	325.000,00	246.749,83	75,92
Receita de Contribuição	59.200,00	66.693,40	112,65
Receita Patrimonial	30.000,00	38.937,56	129,79
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	272.500,00	187.330,75	68,74
Transf. Correntes	4.788.703,73	4.646.326,40	97,02
Outras Receitas Correntes	16.392,10	52.520,31	320,40
Receitas de Capital	1.000.000,00	1.466.208,52	146,62
Operações de Crédito	0,00	22.843,00	100
Alienação de Bens	0,00	44.600,00	100
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.000.000,00	1.398.765,52	139,87
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentária	94.100,00	79.869,43	84,87
Receitas Correntes Int. Orçamen. Contr. Patronais - RPPS - Prefeitura	89.200,00	73.685,21	82,60 %
Receitas Correntes Int. Orçamen. Contr. Patronais - RPPS - Câmara	4.900,00	6.184,22	126,20

Total	6.585.895,83	6.784.636,20	103,01
-------	--------------	--------------	--------

A receita tributária própria prevista (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes, foi de R\$ R\$ 337.200,00 (trezentos e trinta e sete mil e duzentos reais), enquanto que o valor arrecadado alcançou R\$ 257.450,74 (duzentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais e setenta e quatro centavos) ou seja, em relação à previsão, o total arrecadado representou 76,34% do projetado (fls. 348-TC):

Receita Tributária Própria	Previsão (R\$)	Arrecadação (R\$)	% da arrecadação sobre a previsão
Impostos	180.000,00	207.751,64	115,41 %
IPTU	32.000,00	12.687,39	39,64 %
IRRF	80.000,00	76.914,34	96,14 %
ISSQN	33.000,00	64.358,84	195,02 %
ITBI	35.000,00	53.791,07	153,68 %
Taxas	95.000,00	38.998,19	41,05 %
Contribuição de Melhoria	50.000,00	0,00	0,00 %
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	2.200,00	853,34	38,78 %
Dívida Ativa Tributária	8.000,00	5.815,46	72,69 %
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	2.000,00	4.029,11	201,45 %
Total	337.200,00	257.450,74	76,34 %

As despesas realizadas no exercício totalizaram R\$ 6.368.705,28 (seis milhões, trezentos e sessenta e oito mil, setecentos e cinco reais e vinte e oito centavos), com a seguinte distribuição por função (fl. 350 -TC):

Função da Despesa	Despesa Realizada - R\$ (empenhada)
Legislativa	313.000,00
Administração	1.265.911,98
Defesa Nacional	0,00
Assistência Social	296.595,03
Previdência Social	81.687,61
Saúde	1.466.291,09
Educação	1.697.550,37
Cultura	0,00
Urbanismo	563.362,52
Habitação	0,00
Saneamento	0,00
Gestão Ambiental	20,00
Agricultura	143.452,28
Indústria	0,00
Comercio e Serviços	0,00
Energia	0,00
Transportes	534.399,69
Desporto e Lazer	6.434,71
Total	6.368.705,28

A dívida consolidada líquida, em 31.12.2007, era de R\$ 220.304,86 (duzentos e vinte mil, trezentos e quatro reais e oitenta e seis centavos), representando 4,24% da Receita Corrente Líquida, estando, dentro do limite legal de 120%. A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 981.975,81 (novecentos e oitenta e um mil, novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e um centavos) - fl. 344-TC. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal: Receita Corrente Líquida - RCL (fl. 344-TC) = R\$ 5.171.977,21

Popder	Valor Liquidado no Exercício	% da RCL	% Limite Legal	Situação
Executivo	2.458.608,46	47,53	54	Regular
Legislativo	187.664,95	3,62	6	Regular
Município	2.646.273,41	51,15	60	Regular

A despesa total com Pessoal do Executivo Municipal foi de 47,53% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000. Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados: APLICAÇÃO NO ENSINO (ADCT/CF) TOTAL DA RECEITA BASE (ART. 212 DA CF) = R\$ 5.976.927,25

Aplicação	Valor Aplicado - R\$	% da Aplicação sobre a Receita Base	% Limite Mínimo sobre a Receita Base	Situação
Ensino	1.718.901,45	28,75	25	Regular

Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 28,75% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (fl. 360-TC). APLICAÇÃO FUNDEB (BASE LEGAL: ART. 22 DA LEI 11.494/2007)

Total da Receita do FUNDEB - R\$	Valor Aplicado na Finalidade - R\$	% de Aplicação	% Limite Mínimo	Situação
455.155,50	307.027,54	67,45	60	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 67,45% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, tendendo às determinações do artigo 22, da Lei nº 11.494/2007 (fl. 660-TC). Gastos com Saúde (ADCT da CF).

Receita Base -R\$	Despesas - R\$	% Sobre a Receita Base	% Limite Mínimo	Situação
-------------------	----------------	------------------------	-----------------	----------

5.976.927,25	1.038.964,27	17,38	15	Regular
--------------	--------------	-------	----	---------

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 17,38% (fl. 364-TC) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%. Repasse ao Poder Legislativo - § 2º do art. 29-A da CF.

Valor Receita Base - R\$	Valor Repassado - R\$	% Sobre a Receita Base	% Limite Máximo	Situação
4.040.950,96	313.000,00	7,74	8	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 7,74% da receita arrecadada no exercício anterior, não ultrapassando o limite constitucional de 8%. Pela análise dos autos, observou-se também que: - as disponibilidades financeiras do Município foram movimentadas em banco oficial (Caixa Econômica Federal), estando de acordo com o § 3º do art. 164 da Constituição Federal e Decisão Normativa nº 02/93 - Acórdão 1.513/97; e também em banco não oficial (Sicred), autorizado pela Lei Municipal nº 474 de 26/04/2000; - foram encaminhados a este Tribunal os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. O Ministério Público, através do Parecer nº 2.699/2008, da lavra do ilustre Procurador de Justiça, Dr. Mauro Delfino César, opinou pela emissão Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais da Prefeitura de Novo Horizonte do Norte. Por tudo o mais que dos autos consta, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigos 47 e 210, da Constituição do Estado de Mato Grosso, artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer nº 2.699/2008 da Procuradoria de Justiça, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte, exercício de 2007, gestão do Sr. Júnior Pereira Neves, tendo como co-responsável a contadora Márcia Aparecida Gomes Bachega, inscrita no CRC-MT 3532/0-8, ressaltando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam satisfatoriamente a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2007, recomendando ao Poder Legislativo do município de Novo Horizonte do Norte, que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que promova meios que visem operacionalizar o Sistema de Controle Interno no exercício de 2008, com o intuito de cumprir com os princípios constitucionais e legais da administração pública, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal, c/c o artigo 75 e seguintes da Lei nº 4.320/1964. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1- Utilização das estatísticas e dos indicadores do referido Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal; 2- Arquivamento, nesta Corte, de cópia do processado pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, conforme determina o artigo 180, § 2º da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal de Contas; e, 3- Encaminhamento do todo processado à Câmara Municipal para cumprimento do disposto no § 2º, do artigo 31 da Constituição Federal e os incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 180 da Resolução nº 14/2007. Participaram da votação os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 5.795-9/2008 (4 volumes), 3.208-5/2007, 4.867-4/2007, 6.696-6/2007, 8.382-8/2007, 10.127-3/2007, 11.925-3/2007, 13.875-4/2007, 16.170-5/2007, 17.443-2/2007, 18.799-2/2007, 20.016-6/2007, 1.634-9/2008, 18211-7/2006, 774-9/2007 e 400.227-0/2007.

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Lei nº 442/2006 - LDO, Lei nº 444/2006 - LOA e Relatório da LRF - Cidadão.

Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
PARECER Nº 74/2008: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, SR. GERSON ROSA DE MORAES. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 31, §§ 1º E 2º, 71 E 75 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 47 E 210 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ARTIGO 56 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, ARTIGO 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 269/2007, ARTIGO 29, INCISO I E ARTIGO 176, § 3º DA RESOLUÇÃO Nº 14/2007 DESTES TRIBUNAL DE CONTAS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÃO AO CHEFE DO PODER LEGISLATIVO QUE DETERMINE AO CHEFE DO EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS. Após efetuar análise por amostragem dos documentos de receitas e despesas da presente contas anuais, a equipe técnica elaborou o Relatório Preliminar de Auditoria acostado às fls. 571/614, de modo a possibilitar o exame e posterior emissão de Parecer Prévio. Consoante o disposto no artigo 6º, artigo 59 Inciso IV e artigo 61, § 2º, da Lei Complementar n. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) combinado com o artigo 89, inciso VIII, artigo 140, artigo 257, Inciso III e artigo 264, §2º da Resolução n. 14/2007 e através do Ofício GAB.ASF n. 338/08, foi oportunizado ao Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Sr. GERSON ROSA DE MORAES, o conhecimento do Relatório de Auditoria e a possibilidade de manifestação sobre as impropriedades elencadas. O gestor solicitou o pedido de prorrogação de prazo, sendo que foi deferido, conforme consta no OF.GAB.ASF/nº 376/2008, na data de 30 de julho de 2008. O gestor municipal exerceu o direito constitucional ao contraditório e a ampla defesa apresentando suas alegações e documentos às fls. 633/1210, os quais foram analisados pela equipe às fls. 1211/1224/TC. Durante o exercício sob análise, ocorreram alterações orçamentárias mediante abertura de créditos adicionais suplementares cujas fontes de recursos foram somente anulação de dotações orçamentárias, promovendo, portanto, alteração do valor orçado inicialmente, conforme a seguir demonstrado:

TÍTULO	R\$
Despesa Fixada	6.450.500,00
(+) créditos adicionais abertos	2.648.320,00
(-) Anulação de dotação	1.678.900,00
(=) Créditos Autorizados	7.419.920,00
(-) Despesa Empenhada	6.918.011,04
(=) Economia Orçamentária	501.908,96

Constata-se que a Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia realizou despesas dentro do limite desses créditos orçamentários autorizados, o que resultou na existência de uma economia orçamentária no valor de R\$ 501.908,96 (quinhentos e um mil novecentos e oito reais e noventa e seis centavos), em cumprimento ao inciso II do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas arrecadadas no exercício de 2007 totalizaram o valor líquido, deduzido o FUNDEB, de R\$ 8.062.386,23 (oito milhões sessenta e dois mil trezentos e oitenta e seis reais e vinte e três centavos) apresentando a seguinte distribuição por origens de recursos:

Origem dos recursos	Previsão R\$	Arrecadação R\$	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	5.960.000,00	7.094.132,96	119,03
Receitas Tributárias	320.000,00	885.344,86	276,67

Receita de Contribuição	100.000,00	168.225,94	168,23
Receita Patrimonial	70.000,00	88.343,30	126,20
Receita Agropecuária	0,00		
Receita Industrial	0,00		
Receita de Serviços	250.000,00	175.695,79	70,28
Transferências Correntes	5.130.000,00	5.714.347,56	111,39
Outras Receitas Correntes	90.000,00	62.175,51	69,08
Receitas de Capital	1.090.000,00	1.673.651,26	153,55
Operações de Crédito	0,00		
Alienação de Bens	50.000,00	137.580,00	275,16
Amortização de empréstimos	0,00		
Transferências de Capital	850.000,00	1.361.325,50	160,16
Outras Receitas de Capital	50.000,00	0,00	0,00
Receitas Infra-Orçamentárias	140.000,00	174.745,76	124,82
Total Bruto	7.050.000,00	8.767.784,22	124,37
(-) Contribuição para o FUNDEB	574.500,00	705.397,99	122,78
Total Líquido	6.475.500,00	8.062.386,23	124,51

Comparando a receita prevista (líquida) com a receita efetivamente arrecadada, verifica-se uma arrecadação superavitária de 24,51%. As receitas próprias municipais arrecadadas no exercício de 2007 totalizaram o valor de R\$ 926.475,99 (novecentos e vinte e seis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e nove centavos) representando o percentual de 11,49% do total líquido da receita arrecadada líquida (R\$ 8.062.386,23), conforme demonstrado: Receita Total Arrecadada (líquida da contribuição ao FUNDEB) = R\$ 8.062.386,23

Receita Própria	R\$	% sobre a Receita Total Líquida
Impostos	878.443,80	10,89
Taxas	6.901,06	0,08
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/Tributos.	7.602,72	0,094
Dívida Ativa Tributária	33.528,41	0,41
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	0,00	
TOTAL RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	926.475,99	11,49

No exercício de 2007, as despesas realizadas atingiram o valor de R\$ 6.918.011,04 (seis milhões, novecentos e dezoito mil, onze reais e quatro centavos), apresentando a seguinte distribuição por função:

Funções	Realizada - R\$	% sobre o total da despesa realizada
Legislativa	327.612,25	4,74
Administração	1.164.496,28	16,83
Assistência Social	364.895,17	5,27
Previdência Social	46.784,76	0,68
Saúde	1.231.855,60	17,81
Educação	1.631.392,58	23,58
Cultura	0,00	0,00
Urbanismo	1.876.629,99	27,13
Saneamento	88.526,53	1,28
Gestão Ambiental	0,00	0,00
Agricultura	33.156,54	0,48
Comércio e Serviços	37.705,56	0,55
Transporte	322,00	0,00
Desporto e Lazer	17.690,29	0,26
Encargos Especiais	96.943,49	1,40
TOTAL	6.918.011,04	100,00
Reserva de Contingência	24.900,00	99,60

Analizando o Balanço Orçamentário do Município de Pontal do Araguaia, constatou-se o seguinte:

I. Receita Prevista Consolidada (líquida)	R\$ 6.475.500,00	IV. Despesa Autorizada	R\$ 7.419.920,00
II. Receita Arrecadada Consolidada (líquida)	R\$ 8.062.386,23	V. Despesa realizada consolidada	R\$ 6.918.011,04
Resultado da execução superavitário (II-V)	R\$ 1.144.375,19	Economia Orçamentária (IV - V)	R\$ 501.908,96

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, apresentou um superávit na importância de R\$ 1.144.375,19 (um milhão, cento e quarenta e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais e dezenove centavos) Em 31.12.2007, a Dívida Pública do Município de Pontal do Araguaia foi no total de R\$ 1.609.682,02 (um milhão, seiscentos e nove mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dois centavos), sendo R\$ 823.809,76 (oitocentos e vinte e três mil, oitocentos e nove reais e setenta e seis centavos) referente a dívida fundada e R\$ 785.872,26 (setecentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e setenta e dois reais e vinte e seis centavos) referente a dívida flutuante. O Município observou as determinações constantes do artigo 30 da LRF e Resolução nº 40/2001, 43/2001 e 20/2004 do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros encargos das operações de crédito no exercício, conforme demonstrado: Receita Corrente Líquida = R\$ 6.288.008,65

Descrição	Valor Realizado (R\$)	% sobre RCL	Limite máximo sobre a RCL - %	Situação
Dívida Contraída no exercício	0,00	0,0		16,00 Regular
Amortização, juros e demais encargos	78.845,94	1,74		11,50 Regular
Dívida Consolidada Líquida	388.078,64	8,61		120 Regular

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal: Receita Corrente Líquida = R\$ 6.288.008,65

Descrição	Despesa R\$	% sobre a RCL realizada	Limite legal	
			% máximo	Situação
Poder Executivo	2.295.399,67	36,50%	54,00%	Regular
Poder Legislativo	224.705,21	3,57%	6,00%	Regular
Município	2.520.104,88	40,08%	60,00%	Regular

No exercício de 2007, a despesa total com pessoal do Poder Executivo Municipal de Pontal do Araguaia foi R\$ 2.295.399,67 (dois milhões, duzentos e noventa e cinco mil, trezentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos), correspondente a 36,50% da Receita Corrente Líquida do Município (R\$ 6.288.008,65). Obedeceu, portanto, ao limite estabelecido pelo artigo 20 da Lei Complementar n. 101/2000 que determina o comprometimento máximo de 54% da RCL. Com referência aos limites

constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados: Receita Base (artigo 212 CF) = R\$ 5.223.593,67

Ensino	1.621.750,11	31,05	25%	Regular
--------	--------------	-------	-----	---------

O Município de Pontal do Araguaia aplicou, no exercício de 2007, o montante de R\$ 1.621.750,11 (um milhão, seiscentos e vinte e um mil, setecentos e cinquenta reais e onze centavos) na manutenção e desenvolvimento do ensino, alcançando 31,05% da receita proveniente de impostos e transferências estadual e federal deduzido o IRRF (R\$ 5.223.593,67), atendendo ao percentual mínimo de 25% estabelecido pelo artigo 212 da Constituição Federal. - Remuneração e valorização dos profissionais do magistério do ensino fundamental - FUNDEB: Contribuição ao FUNDEB (retido) = R\$ 705.397,99
Receita do FUNDEB (retorno) = R\$ 614.988,74

Descrição	Despesa R\$	% sobre a Receita	% mínimo	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	433.853,73	70,55	60	Regular

O Município de Pontal do Araguaia, durante o exercício de 2007, contribuiu para a formação do FUNDEB no valor de R\$ 705.397,99 (setecentos e cinco mil, trezentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos) mediante a retenção automática de parcela das receitas previstas no § 2º do artigo 60 do ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) e na Lei n. 11.494/2007. Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base	Despesa – R\$	% sobre a Receita Base	Limite Mínimo (%)	Situação
5.223.593,67	813.027,49	15,56	15	Regular

O Município de Pontal do Araguaia aplicou em despesas com ações e serviços públicos de saúde o montante de R\$ 813.027,49 (oitocentos e treze mil, vinte e sete reais e quarenta e nove centavos) que corresponde a 15,56% do produto da arrecadação dos impostos, deduzido o IRRF (R\$ 5.223.593,67). Cumpriu, portanto, o limite mínimo de 15% estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Repasse para o Poder Legislativo - § 2º do art. 29-A da CF

Receita Base R\$	Valor Repassado	% sobre a Receita Base	% Limite máximo	Situação
4.124.118,19	326.514,60	7,92	8	Regular

O Poder Executivo Municipal de Pontal do Araguaia efetuou o repasse anual ao respectivo Poder Legislativo Municipal no valor total de R\$ 326.514,60 (trezentos e vinte e seis mil, quinhentos e quatorze reais e sessenta centavos), que corresponde a 7,92% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e artigos 158 e 159, efetivamente arrecadadas no exercício anterior. Pela análise dos autos, observou-se também que: - as disponibilidades de caixa foram depositadas em banco oficial (Banco do Brasil), em cumprimento ao disposto no § 3º do artigo 164 a Constituição Federal e a Decisão Administrativa n. 02/1993 e Acórdão n. 1.513/1997, ambos deste Tribunal de Contas; - as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, por meio de Edital de publicação nº 14/2008 de 14/02/2008 (fls. 28/29-TC) em cumprindo ao artigo 209 da Constituição Estadual; e, - foram encaminhados a este Tribunal os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. Nos termos do artigo 99, inciso III e artigo 141, § 2º, da Resolução n. 14/2007, o Ministério Público junto a esta Corte de Contas, através do Procurador de Justiça Mauro Delfino César, emitiu o Parecer n. 3.530/2008, opinando pela emissão de parecer prévio favorável das contas anuais da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, referente ao exercício de 2007, sob a gestão do Sr. Gerson Rosa de Moraes, com fundamento no artigo 26 da Lei Complementar n. 269/2007. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigos 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigos 47 e 210, da Constituição do Estado de Mato Grosso, artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por maioria, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer n.º 3.530/2008 da Procuradoria de Justiça, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL das contas anuais da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, exercício de 2007, sob a gestão do Sr. Gerson Rosa de Moraes, tendo como co-responsável o contador Sr. João Delfino de Souza, inscrito no CRC sob o n. 003457-0-01, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31.12.2007, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/64, às normas da Lei nº 8.666/93 e às disposições da Constituição Federal, recomendando ao Poder Legislativo que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal a adoção das seguintes medidas: 1) Que a administração municipal regularize o recolhimento das contribuições para o INSS no montante de R\$ 18.465,48 (dezoito mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) conforme apontado pela equipe de auditoria, e que o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pontal do Araguaia a adoção das seguintes medidas, a fim de evitar a reincidência nas impropriedades remanescentes em suas contas anuais; 2) Aprimore o Sistema de Controle Interno a fim de garantir o envio tempestivo a este Tribunal de Contas de todos os documentos e informações, aos quais os jurisdicionados estão obrigados, evitando assim a aplicação de sanção regimental (multa pecuniária) por este Tribunal de Contas, nos termos do artigo 75, inciso VIII da Lei Complementar n. 269/2007 e artigo 289, inciso VIII da Resolução n. 14/2007; 3) Encaminhe todos os informes do Sistema Aplic, dentro do prazo regimental estabelecido pela Instrução Normativa nº 02/2005; 4) Garanta a fidelidade e a precisão para fins de publicidade dos relatórios e demonstrativos emitidos através do Sistema LRF-Cidadão, sob a responsabilidade da administração municipal; 5) Evitar divergências contábeis, tanto na receita como na despesa extra-orçamentária em relação ao valor contabilizado no Anexo 17 como inscrição e baixa de dívida fluante; em obediência aos artigos 89,92 e 103 da Lei nº 4.320/64; 6) Evitar divergências contábeis entre o valor contabilizado como receita proveniente da dívida tributária e a respectiva baixa por recebimento; e entre a contabilização da receita do FPM, ambos em cumprimento ao artigo 89 da Lei nº 4.320/64; 7) Evitar divergências contábeis entre o valor retido do IRRF e o contabilizado na rubrica 1.1.1.2.04.31, em atenção ao disposto nos artigos 89,92 e 103 da Lei nº 4.320/64; 8) Realizar concurso público ou processo seletivo simplificado, para contratação de funcionários, em cumprimento ao inciso II do artigo 37 da CF; 9) Enviar o repasse do duodécimo até o dia vinte de cada mês, e dentro da proporção fixada na Lei orçamentária, em cumprimento ao artigo 29-A, § 2º, inciso II e III e artigo 168 da Constituição Federal. Esse prazo é peremptório e não permite dilação, ou ajustes entre as partes; 10) Não realizar fracionamento de despesas, de forma a evitar o procedimento licitatório, em obediência ao disposto no artigo 2º ; 23 § 5º e 24, ambos da lei nº 8.666/93; 11) Realizar licitação na modalidade Convide com três propostas válidas, em obediência ao disposto no artigo 22, § 6º da Lei nº 8.666/93; 12) Realizar abertura de créditos com especificação de despesas, em atenção ao Princípio da Transparência, e conforme dispõe o artigo 46 da Lei nº 4.320/64; 13) Realizar reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB, com as devidas comprovações de reunião, em conformidade ao artigo 9º da Lei nº 448/2007; 14) Evitar contrato verbal para prestação de serviços, em conformidade ao disposto no artigo 60, § único da Lei nº 8.666/93; e, 15) Providencie o recolhimento ao INSS no montante de R\$ 18.465,48 em cumprimento ao artigo 40 da Constituição Federal c/c 139 §4º da Constituição Estadual. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, a adoção das seguintes medidas: 1- Utilização das estatísticas e dos indicadores do referido Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal; 2- Arquivamento, nesta Corte de Contas, de cópia do processado pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, conforme determina o artigo 180, § 2º da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal de Contas e, 3- Encaminhamento do todo processado à Câmara Municipal para cumprimento do disposto no § 2º,

do artigo 31 da Constituição Federal e os incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 180 da Resolução n.º 14/2007. Vencido o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, que votou pela emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação das Contas. Participaram da votação os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI e HUMBERTO BOSAIPO.

Processos nºs 5.985-4/2008 (02 volumes), 3.835-0/2007, 5.239-6/2007, 6.591-9/2007, 8.329-1/2007, 10.345-4/2007, 12.341-2/2007, 13.796-0/2007, 15.722-8/2007, 17.452-1/2007, 18.549-3/2007 (02 volumes), 19.960-5/2007, 1.699-3/2008 (02 volumes), 20.223-1/2007, 941-5/2007, 400.219-9/2008.

Interessada Assunto PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Lei nº 1.188/2007 - LDO, Lei nº 1.157/2006 - LOA e Relatórios da LRF - Cidadão.

Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO
PARECER Nº 75/2008: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL SR. SÉRGIO COSTA BEBER STEFANELLO. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONFORME PRECITEUAM OS ARTIGOS 31, §§ 1º E 2º, 71 E 75 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 47 E 210 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ARTIGO 56 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, ARTIGO 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 269/2007, ARTIGO 29, INCISO I E ARTIGO 176, § 3º DA RESOLUÇÃO 14/2007 DESTE TRIBUNAL DE CONTAS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL QUE DETERMINE À ATUAL GESTÃO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS PARA SANAR AS IRREGULARIDADES APONTADAS NO RELATÓRIO TÉCNICO E PARA QUE OBSERVE AS RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO. A equipe técnica deste Tribunal de Contas, composta pelos servidores: Rodrigo Savio Pacheco Costa, Francislene França Fortes, ambos Auditores Públicos Externo e Cloaldo Estevão Ferraz, Técnico Instrutivo e de Controle, após análise das contas e ainda, baseados nas informações colhidas, confeccionaram o relatório preliminar às fls. 412 a 460-TC, onde foram relacionadas 16 irregularidades. O gestor da municipalidade após cientificado do relatório, mediante ofício de nº 262/GCR-HB/2008 à fl. 462-TC, apresentou sua defesa às fls. 468 a 494-TC, com juntada dos documentos às fls. 496 a 704-TC, que após analisada pela mesma equipe, foi confeccionado o relatório às fls.705 a 737-TC, concluindo pela permanência de 07 impropriedades. Pelas informações do processo nº 941-5/2007, o município de Campo Novo do Parecis, no exercício de 2007, teve o seu Orçamento Anual autorizado pela Lei Municipal nº 1157/2006, de 29-12-2006, sendo a receita estimada em R\$ 58.398.150,00 (cinquenta e oito milhões e trezentos e noventa e oito mil e cento e cinquenta reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 5% da Receita Corrente Líquida. Durante o exercício de 2007, os créditos adicionais foram abertos com observância aos ditames legais estabelecidos no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 50.668.201,26 (cinquenta milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, duzentos e um reais e vinte e seis centavos), com as seguintes distribuições por origens de recursos:

Origens dos Recursos	Previsão (R\$)	Arrecadação (R\$)	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	51.849.775,00	49.258.202,48	95,00
Receitas Tributárias	4.067.570,00	4.968.335,31	122,15
Receita de Contribuição	1.524.000,00	1.580.147,63	103,68
Receita Patrimonial	3.132.800,00	2.980.829,06	95,15
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.800.700,00	1.146.677,00	63,68
Transf. Correntes	40.106.005,00	37.195.315,92	92,74
Outras receitas correntes	1.218.700,00	1.386.897,56	113,80
Receitas de Capital	4.787.375,00	1.409.998,78	29,45
Operações de Crédito	0,00	376.018,56	0,00
Alienação de Bens	260.500,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	4.526.875,00	1.033.980,22	22,84
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL	56.637.150,00	50.668.201,26	89,46

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se déficit de arrecadação correspondendo a 10,54%. As receitas tributárias próprias totalizaram R\$ 6.026.513,71 (seis milhões, vinte e seis mil, quinhentos e treze reais e setenta e um centavos), representando 11,52% da receita total arrecadada, conforme demonstrado:

Receita Tributária Própria	Valor Previsto	Valor Arrecadado	% de arrecadação sobre a previsão
Impostos	3.050.070,00	4.375.947,40	143,47
IPTU	610.700,00	587.269,83	96,16
IRRF	691.500,00	897.410,81	129,78
ISSQN	1.197.700,00	1.700.218,26	74,93
ITBI	550.170,00	1.191.048,50	216,49
Taxas	512.900,00	570.549,40	111,24
Contribuição de Melhoria	504.600,00	90.310,32	17,90
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	232.000,00	163.464,11	70,46
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	20.100,00	96.937,94	482,28
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Divida Ativa Tributária	22.700,00	120.175,85	529,41
TOTAL	4.342.370,00	6.026.513,71	138,78

Receita total arrecadada (líquida da contribuição ao FUNDEB) = R\$ 52.322.718,78 (cinquenta e dois milhões, trezentos e vinte e dois mil, setecentos e dezoito reais e setenta e oito centavos).

Total da Receita Arrecadada (líquida da contribuição ao FUNDEB)	Total da Receita Tributária Própria	% do Total da Receita Tributária Própria s/ o Total da Receita Arrecadada
52.322.718,78	6.026.513,71	11,52

A despesa foi realizada no montante de R\$ 46.578.872,46 (quarenta e seis milhões, quinhentos e setenta e oito mil, oitocentos e setenta e dois reais e quarenta e seis centavos), conforme a seguinte distribuição por função:

Função da Despesa	Despesa Realizada
Legislativa	2.538.000,00
Administração	4.882.789,01
Assistência Social	2.409.339,15
Previdência Social	628.444,61
Saúde	8.658.658,38
Trabalho	33.032,19
Educação	13.347.013,44

Cultura	656.373,21
Direito da Cidadania	26.800,46
Urbanismo	6.266.825,57
Habitação	11.400,04
Saneamento	2.158.652,18
Gestão Ambiental	174.367,11
Agricultura	1.070.878,65
Indústria	40.000,00
Comércio e Serviços	36.838,00
Energia	0,00
Transportes	423.863,01
Desporto e Lazer	1.668.243,58
Encargos Especiais	1.547.353,87
TOTAL	46.578.872,46

Segundo informações da Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria o município de Campo Novo do Parecis, possui a seguinte movimentação da Dívida Fundada, conforme o quadro demonstrativo:

Lei	Identificação	Saldo exercício Anterior	Movimento do exercício				Saldo p/ Exercício Seguinte
			contratação	Emissão (atualização)	Resgate	Cancelamento	
498/1996	CEF Gabiões/Galerias	465.856,16	-	6.271,21	33.624,18	-	438.503,19
498/1996	CEF-PRÓ-Moradia 50 Un. Habit.	231.360,25	-	3.101,63	63.486,89	-	170.974,99
498/1996	CEF-PRÓ-Saneamento Sist. Agua	1.008.393,20	-	13.709,59	118.257,51	-	903.845,28
1155/1906	BANCO DO BRASIL - PROVIAS	-	376.059,76	-	-	-	376.059,76
213/1992	INSS	1.324.762,33	-	35.267,79	244.345,16	-	1.115.684,96
738/2000	FUNSEM - Fundo de Previdência	2.440.853,50	-	12.013,36	198.642,29	-	2.254.224,57
	TOTAL						5.259.292,75

Demonstrativo de Restos a Pagar (Dívida Flutuante):

Descrição	Saldo Anterior R\$	Movimento no Exercício				Saldo para exercício seguinte R\$
		INSCRIÇÃO R\$	BAIXA R\$			
			POR PAGAMENTO	POR CANCELAMENTO		
Processados (2007)	0,00	1.421.618,87	0,00	0,00	1.421.618,87	
Não Processados (2007)	0,00	1.321.458,97	0,00	0,00	1.321.458,97	
Processados (2006)	1.166.080,86	326.619,41	1.158.069,13	334.631,14	0,00	
Não Processados (2006)	2.723.669,51	0,00	2.003.167,77	720.501,74	0,00	
Processados (2005)	16.228,25	14.130,00	10.096,25	20.260,00	0,00	
Não Processados (2005)	14.130,00	0,00	0,00	14.130,00	0,00	

A dívida Fundada somada com os Restos a Pagar teremos uma Dívida Consolidada Líquida de R\$ 8.002.370,50 (oito milhões, dois mil, trezentos e setenta reais e cinquenta centavos). O município de Campo Novo do Parecis, observou os critérios e as determinações constantes da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização dos juros e encargos das operações de crédito, conforme demonstrado: Demonstrativo dos limites da dívida (art. 30, LRF. Resoluções Senado Federal nº 40/2001 e 43/01): RCL = R\$ 47.841.518,96

Descrição	Valor Realizado R\$	% sobre a RCL	% Limite Máximo	Situação
Contratação no exercício	376.059,76	0,79	16	Regular
Despesas com amortização, juros e demais encargos anuais	70.363,58	0,15	11,50	Regular
Dívida consolidada líquida	3.932.625,02	8,22	120	Regular

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município de Campo Novo do Parecis apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal: Receita Corrente Líquida – RCL = R\$ 47.841.518,96

Poder	Valor Liquidado	% da RCL	Limite Legal	Situação
Executivo	20.600.855,06	43,06	54	Regular
Legislativo	916.664,15	1,92	6	Regular
Município	21.517.519,21	44,98	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de 43,06% do total da Receita Corrente Líquida não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b", do inciso III, do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000 Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados: Aplicação no Ensino (ADCT/CF) Receita Base (art. 212 da Constituição Federal) = R\$ 35.726.130,01

Descrição	Despesa	% sobre a Receita Base	Limite Mínimo	Situação
Ensino	9.851.313,54	27,57	25	Regular

O município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a 27,57% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências, estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição da República. Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério – Ensino Infantil e Fundamental (ADCT/CF – art. 22 da Lei nº 11.494/2007). Receita do FUNDEB – R\$ 6.137.334,59

Descrição	Despesa R\$	% sobre a Receita	Limite Mínimo	Situação	
	6.137.334,59	6.042.449,90	98,45	60	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério – ensino fundamental o valor equivalente a 98,45% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do inciso XII, do artigo 60, do ADCT/CF e do artigo 22, da Lei nº 11.494/2007. AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

Receita Resultante de Impostos	Valor (R\$)
--------------------------------	-------------

PTU – Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana	587.269,83
ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens "Inter Vivos"	1.191.048,50
ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.700.913,91
Dívida Ativa Proveniente de Impostos	609.128,69
Juros e Multas proveniente de impostos e da Dívida Ativa Tributária de Impostos	217.113,79
Transferências	
FPM – Fundo de Participação dos Municípios	7.190.778,60
Cota Parte ICMS	22.499.189,34
Desoneração ICMS (LC 87/96)	246.983,04
Cota Parte IPI Exportação (Imposto sobre Produtos Industrializados)	155.642,81
Cota Parte ITR – Imposto Territorial Rural	395.918,48
Cota Parte IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores	932.143,02
TOTAL RECEITA BASE	35.726.130,01
Valor mínimo - 15% (Saúde)	5.358.919,50
Gastos com Saúde	

Receita Base R\$	Despesa R\$	% Sobre a Receita Base	Limite Máximo (%)	Situação
6.740.355,28	6.740.355,28	18,87	15	Regular

O Município aplicou nas ações e serviços públicos de saúde o equivalente a 18,87% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do inciso III, do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%. Repasse para o Poder Legislativo - § 2º do art. 29-A da Constituição Federal

Receita Base R\$	Valor Repassado R\$	% Sobre a Receita Base	Limite Máximo (%)	Situação
33.110.372,72	2.538.000,00	7,67	8	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 7,67% da receita base arrecadada no exercício anterior, não ultrapassando o limite constitucional, que é de 8%. Pela análise dos autos observa-se, também, que: - as disponibilidades de caixa foram depositadas em banco oficial, cumprindo o disposto no 3º do artigo 164 da Constituição Federal; - as contas Anuais do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo os ditames da Constituição Estadual em seu artigo 209; e, - foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo os artigos 52, 54 e 63, da Lei Complementar nº 101/2000. O Ministério Público, mediante Parecer Ministerial nº 2.649/2008, fls. 740 a 744-TC), do Procurador de Justiça do Estado, Dr. Mauro Delfino César, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais da Prefeitura de Campo Novo do Parecis, exercício 2007, gestão do Sr. Sérgio Costa Beber Stefanelo, com as recomendações consignadas no referido Parecer. O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º e 2º, e 71 e 75, da Constituição Federal, artigo 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.649/2008 da Procuradoria de Justiça, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, exercício 2007, gestão do Sr. Sérgio Costa Beber Stefanelo, tendo como co-responsável a contadora Sra. Lurdes Joner Enzweiler, inscrita no CRC-MT sob o nº 005426/O-4, ressalvando o fato de que a manifestação ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2007, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964, e as prescrições da Lei Complementar nº 101/2000, recomendando ao Poder Legislativo de Campo Novo dos Parecis que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que adote as medidas necessárias às correções das irregularidades remanescentes apontadas no relatório técnico de defesa às fls. 705 a 737-TC e observe as recomendações do Ministério Público às fls. 740 a 744 -TC. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1) utilização das estatísticas e dos indicadores deste Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal; 2) arquivamento, nesta Corte de Contas, de cópia do processo, nos termos do artigo 180, § 2º, da Resolução nº 14/2007; 3) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e os incisos II e III, do artigo 210 da Constituição do Estado, e artigo 180, da Resolução nº 14/2007. Participaram da votação os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 6.185-9/2008 (2 volumes), 2.984-0/2007, 5.011-3/2007, 6.330-4/2007, 7.953-7/2007, 9.816-7/2007, 11.694-7/2007, 13.874-6/2007, 16.258-2/2007, 17.341-0/2007, 18.908-1/2007, 510-0/2008, 1.348-0/2008, 493-6/2007, 429-4/2007 e 400.244-0/2007.

Interessada Assunto: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Lei n.º 152/2006 - LDO, Lei n.º 174/2006 - LOA e Relatórios da LRF - Cidadão.

Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS PARECER Nº 76/2008: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL SR. ALTAMIR KURTEN. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONFORME PRECITEUAM OS ARTIGOS 31, §§ 1º E 2º, 71 E 75 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 47 E 210 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ARTIGO 56 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, ARTIGO 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 269/2007, ARTIGO 29, INCISO I E ARTIGO 176, § 3º DA RESOLUÇÃO N.º 14/2007 DESTE TRIBUNAL DE CONTAS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÃO À CÂMARA MUNICIPAL QUE DETERMINE À ATUAL GESTÃO A ADOÇÃO DE MEDIDAS NECESSÁRIAS À CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES REMANESCENTES APONTADAS NO RELATÓRIO TÉCNICO DE FLS. 505 A 513-TC, DE MODO A PREVENIR A OCORRÊNCIA DE OUTRAS SEMELHANTES. A equipe técnica deste Tribunal, composta pelos servidores da SECEX da 1ª Relatoria, Srs. Antônio José Campos Ferraz e Joassis Tereso de Arruda, após efetuar análise do processo das contas anuais, baseada em informações obtidas "in loco", elaborou o relatório de auditoria de fls. 403 a 478-TC, onde foram relacionadas 13 (treze) irregularidades. Após o gestor ter sido citado, apresentou suas justificativas e os documentos juntados às fls. 485 a 504-TC, os quais foram analisados pela equipe técnica da SECEX, que concluiu, às fls. 505 a 513-TC, que permaneceram 8 (oito) irregularidades, as quais, segundo a Resolução n.º 003/2007, são de natureza grave. Pelo que consta do Processo nº 429-4/2007, o município de Cláudia teve seu Orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 174/2006, sendo a receita estimada em R\$ 13.363.000,00 (treze milhões, trezentos e sessenta e três mil reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 15% do valor orçado. No exercício examinado, não houve autorização para operações de créditos. Constatou-se que, durante o exercício de 2007, os créditos adicionais foram abertos com observância aos limites legais estabelecidos no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 18.698.969,71 (dezoito milhões, seiscentos e noventa e oito mil, novecentos e sessenta e nove

reais e setenta e um centavos), com as seguintes distribuições por origens de recursos:

Origens dos Recursos	Valor Previsto - R\$	Valor Arrecadado - R\$	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	11.550.490,00	13.303.058,51	115,17
Receitas Tributárias	809.000,00	1.152.027,82	142,40
Receita de Contribuição	416.460,00	553.919,04	133
Receita Patrimonial	379.030,00	405.093,59	106,88
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	5.500,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	9.824.000,00	11.022.659,52	112,20
Outras Receitas Correntes	116.500,00	169.358,54	145,37
Receitas de Capital	1.545.000,00	5.031.657,16	325,67
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	20.000,00	15.000,00	75
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.525.000,00	5.016.657,16	328,96
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Receitas Infra-Orçamentária	267.510,00	364.254,04	136,16
Operações Intra-Orçamentária	248.430,00	355.484,65	143,09
Outras Receitas Correntes	19.080,00	8.769,39	217,57
Total	13.363.000,00	18.698.969,71	139,93

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se suficiência na arrecadação correspondente a 39,93%. As receitas próprias totalizaram em R\$ 1.436.538,24 (um milhão, quatrocentos e trinta e seis mil, quinhentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos), representando 7,68% da receita total arrecadada, conforme demonstrado:

Receita Tributária Própria	Valor Arrecadado - R\$
Impostos	
IPTU	209.205,90
IRRF	201.165,47
ISSQN	207.442,28
ITBI	198.367,32
Taxas	107.912,28
Contribuição de Melhoria	221.563,49
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	226.131,75
Multa e Juros de Mora do IPTU	2.707,03
Dívida Ativa Tributária	45.294,99
Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa de IPTU	16.747,73
Total	1.436.538,24

A despesa realizada atingiu R\$ 17.560.492,14 (dezesete milhões, quinhentos e sessenta milhões, quatrocentos e noventa e dois mil reais e quatorze centavos), conforme a seguinte distribuição por função:

Função da Despesa	Despesa Realizada - R\$ (empenhada)
Legislativa	541.868,67
Administração	4.228.420,78
Assistência Social	319.235,47
Previdência Social	248.871,76
Saúde	2.928.406,66
Educação	3.810.529,54
Cultura	21.687,99
Urbanismo	4.111.923,03
Gestão Ambiental	69.032,14
Agricultura	627.969,30
Energia	225.627,62
Transportes	9.851,15
Desporto e Lazer	150.252,40
Encargos Especiais	266.815,63
Total	17.560.492,14

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verifica-se um resultado orçamentário superavitário equivalente a 6,48%. A dívida pública registrada, em 31-12-2007, foi de R\$ 2.168.876,72 (dois milhões, cento e sessenta e oito mil, oitocentos e setenta e seis reais e setenta e dois centavos), constituindo-se de dívida fundada e fluante. Constatou-se, ainda, que o Município observou as determinações constantes da Resolução nº 43, do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício, conforme demonstrado: Receita Corrente Líquida - RCL = R\$ 12.975.271,22

Descrição	Valor Realizado - R\$	% Sobre a RCL	% Limite Máximo	Situação
Contratação no exercício	286.168,66	2,20%	16	Regular
Despesas com amortização, juros e demais encargos anuais	72.843,16	0,56%	11,50	Regular
Dívida consolidada líquida	-	-	120	Regular

Fonte: Anexo 16 Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal: Receita Corrente Líquida - RCL = R\$ 12.975.271,22

Poder	Valor Liquidado no Exercício	% da RCL	% Limite Legal	Situação
Executivo	4.929.677,74	37,99	54	Regular
Legislativo	352.907,18	2,72	6	Regular
Município	5.282.584,92	40,71	60	Regular

Base legal: arts. 18 a 20, LRF A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de 37,99% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite 54%, fixado pela alínea "b", do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar nº 101/2000. Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados: Aplicação no Ensino (ADCT/CF) Receita Base (art. 212 CF) = R\$ 8.575.266,65

Aplicação	Valor Aplicado - R\$	% da Aplicação sobre a Receita Base	% Limite Mínimo sobre a Receita Base	Situação
Ensino	2.621.145,89	30,56	25	Regular

O Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a 30,56% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências, estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212, da Constituição Federal. Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério - Ensino Infantil e Fundamental (ADCT/CF - art. 22 da Lei 11.494/2007).

Contribuição ao FUNDEB = R\$ 1.325.984,19

Total Receita FUNDEB - R\$	Valor Aplicado na Finalidade - R\$	% de Aplicação	% Limite Mínimo	Situação
2.387.661,17	1.598.297,04	66,94	60	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério - ensino infantil e fundamental o valor equivalente a 66,94% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do inciso XII, do artigo 60, do ADCT/CF e do artigo 22º, da Lei nº 11.494/2007. Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base - R\$	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	% Limite Mínimo	Situação
8.575.266,65	1.758.637,58	20,50	15	Regular

O Município aplicou nas ações e serviços públicos de saúde o equivalente a 20,50% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, "b" e § 3º, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do inciso III, do artigo 77, do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%. Repasse para o Poder Legislativo - § 2º do art. 29-A da CF

Valor Receita Base - R\$	Valor Repassado - R\$	% sobre a Receita Base	% Limite Máximo	Situação
7.745.925,17	566.999,96	7,32	8	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 7,32% da receita base arrecadada no exercício anterior, não ultrapassando o limite constitucional, que é de 8%. Pela análise dos autos observa-se também que: - as disponibilidades de caixa foram depositadas em banco oficial (Banco do Brasil), cumprindo o disposto no § 3º do artigo 164 da Constituição Federal; - as Contas Anuais do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o artigo 209 da Constituição Estadual, conforme Edital nº 001/2008, publicado no Jornal Oficial dos Municípios de 1º-4-2008; e, - foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. O Ministério Público Estadual, por meio do Parecer nº 3.094/2008, ratificado pelo Parecer nº 3.587/2008 da lavra do ilustre Procurador de Justiça, Dr. Mauro Delfino César, opinou pela emissão Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Cláudia, referente ao exercício de 2007, gestão do Sr. Altamir Kurten, com fundamento no artigo 26, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), recomendando: 1) devida atenção na execução das despesas respeitando-se o estabelecido nas normas legais; 2) que os prazos regimentais desta Corte de Contas, sejam observados afastando assim a possibilidade de multas; 3) atenção para as exigências da Lei nº 8.666/1993; e, 4) adequação do Controle Interno em conformidade com as exigências legais. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigos 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigos 47 e 210, da Constituição do Estado de Mato Grosso, artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer nº 3.094/2008, ratificado pelo Parecer nº 3.587/2008 da Procuradoria de Justiça, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cláudia, exercício de 2007, gestão do Sr. Altamir Kurten, representado nos autos pelo seu Procurador, Sr. Maicon Seganfredo - OAB/MT nº 81.833, tendo como co-responsável a contadora, Sra. Maria Inês Lazzaris Ferlin, inscrita no CRC-MT sob o nº 005252/O-3, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam satisfatoriamente a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2007, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964, as prescrições da Lei Complementar nº 101/2000, recomendando ao Poder Legislativo do município de Cláudia, que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que adote as medidas necessárias à correção das irregularidades remanescentes apontadas no relatório técnico de fls. 505 a 513-TC, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1- Utilização das estatísticas e dos indicadores do referido Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal; 2- Arquivamento, nesta Corte, de cópia do processado pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, conforme determina o artigo 180, § 2º da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal de Contas; e, 3- Encaminhamento do todo processado à Câmara Municipal para cumprimento do disposto no § 2º, do artigo 31 da Constituição Federal e os incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 180 da Resolução nº 14/2007. Participaram da votação os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 6.087-9/2008 (5 volumes), 3.794-0/2007, 5.208-6/2007, 6.732-6/2007 (2 volumes), 8.302-0/2007, 10.423-0/2007, 12.042-1/2007, 14.096-1/2007, 17.324-0/2007, 17.527-7/2007, 18.744-5/2007, 101-5/2008, 1.929-1/2008, 13.425-2/2006, 1.286-6/2007, 400.149-4/2007.

Interessada Assunto PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro e dezembro, Lei nº 121/2006, Lei nº 130/2006, Relatório da LRF Cidadão.

Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES PARECER Nº 77/2008: EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL SR. MARCOS ROBERTO REINERT. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONFORME PRECITUAM OS ARTIGOS 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 47 E 210 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ARTIGO 56 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, ARTIGO 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 269/2007, ARTIGO 29, INCISO I E ARTIGO 176, § 3º DA RESOLUÇÃO 14/2007 DESTA TRIBUNAL DE CONTAS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL QUE DETERMINE À ATUAL GESTÃO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS. A equipe técnica deste Tribunal, composta pelo auditor público externo Sr. Marcelo Augusto Modesto e pelo técnico instrutivo e de controle Sr. Moreno Augusto de Almeida Barreto, após efetuar análise do processo das contas anuais, e ainda, baseada em informações obtidas "in loco", elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 911 a 956-TC, no qual foram relacionadas 19 impropriedades. Após, notificado-se o gestor, mediante Ofício nº 372/2008 (fls. 958 a 960-TC), que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 968 a 1674, que analisadas pela equipe técnica da SECEX e pela assessoria técnica do gabinete do Relator resultou no saneamento de 06 das 19 impropriedades inicialmente apontadas. Pelo que consta do Processo nº 1286-6/2007, o município de Serra Nova Dourada, no exercício de 2007, teve seu Orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 130 de 15/12/2006, sendo a receita líquida estimada em R\$ 4.118.250,39 (quatro milhões, cento e dezoto mil, duzentos e cinquenta reais e trinta e nove centavos) e a despesa fixada no valor de R\$ 4.038.077,04 (quatro milhões, trinta e oito mil, setenta e sete reais e quatro centavos), com autorização para a abertura de créditos adicionais até o limite de 30% sobre o valor orçado e para operações de crédito até 16% da Receita Corrente Líquida. Constatou que, durante o exercício de 2007, os créditos adicionais foram abertos com observância aos limites legais estabelecidos no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal, artigo 43 e artigo 46, da Lei nº 4.320/1964. As receitas arrecadadas pelo Município totalizaram o valor líquido de R\$ 4.566.861,55 (quatro milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), com a seguinte distribuição por origens de recursos:

Origem dos recursos	Previsão - R\$	Valor Arrecadado (R\$)	% da arrecadação sobre a previsão
RECEITAS CORRENTES	4.575.900,51	5.276.863,85	115,32
Receitas Tributárias	64.659,18	196.964,68	304,62
Receita de Contribuição	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	5.496,22	5.799,27	105,51
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	53.914,77	12.954,83	0,00
Transferências Correntes	4.448.713,74	5.053.175,73	113,59
Outras Receitas Correntes	3.116,60	7.969,34	255,71
RECEITAS DE CAPITAL	109.583,12	103.164,02	94,14
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	109.583,12	103.164,02	94,14
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL BRUTO	4.685.483,63	5.380.027,87	114,82
(-) Contribuição p/o FUNDEB	567.233,24	813.166,32	0,00
Total Líquido	4.118.250,39	4.566.861,55	110,89

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verificou-se uma arrecadação superavitária correspondente a 10,89%. As receitas próprias totalizaram R\$ 196.964,68 (cento e noventa e seis mil, novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) representando o percentual de 4,31% da receita arrecadada líquida, conforme demonstrado: Receita total arrecadada (líquida da contribuição ao FUNDEB) = R\$ 4.566.861,55

Receita Própria	R\$	% Sobre a Receita Total Líquida
Impostos	195.292,82	4,28
Taxas	1.671,86	0,03
Contribuição de Melhoria	0,00	-
Multa e juros de mora sobre Tributos	0,00	-
Dívida Ativa Tributária	0,00	-
Multa e juros de mora da Dívida Ativa Tributária	0,00	-
Total Receita Tributária Própria	196.964,68	4,31

A despesa foi realizada no montante de R\$ 4.353.831,68 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e três mil, oitocentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos), apresentando a seguinte distribuição por função:

Funções	Realizada - R\$	% sobre o total da despesa realizada
Legislativa	294.408,45	6,76
Judiciária	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00
Administração	1.284.586,77	29,50
Segurança Pública	2.139,42	0,05
Assistência Social	46.793,56	1,07
Previdência Social	0,00	0,00
Saúde	1.009.379,88	23,18
Trabalho	46.619,70	1,07
Educação	932.082,81	21,28
Cultura	120.956,01	2,79
Direitos Cidadania	0,00	0,00
Urbanismo	148.500,00	3,43
Habitação	0,00	0,00
Saneamento	35.945,12	0,83
Gestão Ambiental	0,00	0,00
Ciência Tecnologia	0,00	0,00
Agricultura	97.931,35	2,24
Org. Agrária	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00
Comunicação	1.440,00	0,03
Energia	0,00	0,00
Transporte	319.912,51	7,39
Desporto e Lazer	13.131,10	0,30
Encargos Especiais	0,00	0,00
TOTAL	4.353.831,68	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verificou-se um resultado orçamentário superavitário equivalente a 95,33%. Em 31.12.2007, a Dívida Pública do Município de Serra Nova Dourada estava composta somente de dívida fluante vencível a curto prazo no valor de R\$ 100.432,31 (cem mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e um centavos). Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal: Gastos com Pessoal (LRF) RCL = R\$ 4.463.697,53

Descrição	Despesa -R\$	% sobre a RCL realizada	Limite legal (artigo 19 e 20 da LRF)	
			máximo	Situação
Poder Executivo	1.282.293,23	28,73	54	Regular
Poder Legislativo	161.723,32	3,62	6	Regular
Município	1.444.016,55	32,35	60	Regular

A despesa total com Pessoal do Executivo municipal foi de 28,73% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000. Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados: Receita Base (artigo 212 CF) = R\$ 4.185.137,81

Descrição	Despesa R\$	% sobre a Receita Base	% mínimo	Situação
Ensino	1.165.637,38	27,85	25	Regular

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 27,85 % do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no art. 212 da Constituição Federal. Remuneração e valorização dos profissionais do magistério do ensino fundamental - FUNDEB: Contribuição ao FUNDEB (retido) = R\$ 813.166,32 Receita do FUNDEB (retorno) = R\$ 484.128,71

Descrição	Despesa R\$	% sobre a Receita	% mínimo	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	320.883,99	66,28	60	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 66,28% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do § 5º do artigo 60 do ADCT/CF e do artigo 7º da Lei nº 9.424/1996. Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite Mínimo (%)	Situação
4.185.137,81	690.438,79	16,49	15	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 16,49 % do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do inc. III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%. Repasse para o Poder Legislativo - § 2º do art. 29-A da CF

Receita Base R\$	Valor Repassado	% sobre a Receita Base	Limite máximo (%)	Situação
3.680.105,67	294.408,45	8	8	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 8% da receita base arrecadada no exercício anterior, não ultrapassando o limite constitucional, que é de 8%. Pela análise dos autos observa-se, também, que - as disponibilidades financeiras do município foram movimentadas através de bancos oficiais, nos termos do § 3º do artigo 164 da Constituição Federal e Decisão Normativa nº 02/1993 - Acórdão nº 1.513/1997; - as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o artigo 209 da Constituição Estadual, conforme edital publicado na Imprensa Oficial; e, - foram encaminhados a este Tribunal os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. O Ministério Público que oficia junto a esta Corte de Contas, por meio do Parecer n.º 3.545/2008 da lavra do Procurador Dr. Mauro Delfino César, pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada, referente ao exercício de 2007, sob a gestão do Sr. Marcos Roberto Reinert, com fundamento no artigo 26 da Lei Complementar n. 269/2007, com as seguintes recomendações: 1) devida atenção na execução das despesas respeitando-se o estabelecido nas normas legais; 2) que os prazos regimentais deste Tribunal de Contas sejam observados afastando assim a possibilidade de multas; 3) atenção quanto ao PASEP; 4) recolhimento da diferença a menor do INSS; e, 5) adequação do controle interno em conformidade com as exigências legais. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, e 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, com o Parecer n.º 3.545/2008 da Procuradoria de Justiça, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada, exercício de 2007, gestão do Sr. Marcos Roberto Reinert, tendo como co-responsável, o contador Sr. Cleo Renato Reinde, inscrito no CRC/MT sob nº 010426/P-0, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31.12.2007, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/64, as prescrições da Lei Complementar nº 101/2000, recomendando ao Poder Legislativo de Serra Nova Dourada que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal a adoção das seguintes medidas, com o alerta de que a reincidência nas impropriedades poderá acarretar a reprovação das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis: 1) aprimorar o Sistema de Controle Interno e o controle da tesouraria, evitando-se a emissão de cheques sem suficiência de fundos e o pagamento indevido e desnecessário de taxas bancárias; 2) cumprir os prazos regimentais relativos ao envio obrigatório dos processos e informações a este Tribunal de Contas; 3) primar pela exatidão, precisão e fidelidade dos registros contábeis gerados pelo Sistema APLIC e pelo Sistema LRF-Cidadão; 4) proceder aos registros contábeis dos fatos e atos patrimoniais da Prefeitura Municipal com fidelidade; 5) proceder ao prévio empenho do valor da contribuição devida ao Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP (artigo 61 da Lei n. 4.320/1964), respeitado o limite legal de 1% sobre a base de cálculo previsto no artigo 2º, inciso III e 7º da Lei n. 9.715/1998; 6) enviar dentro do prazo constitucional o duodécimo ao respectivo Poder Legislativo (artigo 29-A, § 2º e artigo 168, da CF); 7) contabilizar corretamente as receitas oriundas de convênios em rubricas próprias; 8) recolher ao INSS, no exercício de 2008, as parcelas previdenciárias pendentes no montante de R\$ 1.977,60, relativas à competência de 2007; e, 9) adotar medidas de instituição, previsão e efetiva arrecadação da dívida ativa tributária (artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar n. 101/2000). Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1) utilização das estatísticas e dos indicadores do referido Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal; 2) Arquivamento, nesta Corte, de cópia dos autos pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, de acordo com o artigo 180, §2º da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal de Contas; e, 3) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 180 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal. Participaram da votação os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 6.241-3/2008 (3 volumes), 3.297-2/2007, 4.653-1/2007, 6.706-7/2007, 7.958-8/2007, 10.033-1/2007, 11.336-0/2007, 13.203-9/2007, 16.004-0/2007, 17.104-2/2007, 18.728-3/2007, 20.015-8/2007, 1.607-1/2008, 579-7/2007, 11.161-9/2006, e 400.174-5/2007.

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Lei nº 482/2006, Lei nº 469/2006, Relatório da LRF Cidadão.

Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

PARECER Nº 78/2008: EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL SR. VALDIR MENDES BARRANCO. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 47 E 210 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ARTIGO 56 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, ARTIGO 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 269/2007, ARTIGO 29, INCISO I E ARTIGO 176, § 3º DA RESOLUÇÃO 14/2007 DESTA TRIBUNAL DE CONTAS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL QUE DETERMINE À ATUAL GESTÃO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS. A equipe técnica deste Tribunal, composta pelos servidores da SECEX da 1ª Relatoria Rosino Marques de Moraes Filho e Aluísio Siqueira Matta, após efetuar análise do processo das contas anuais, baseada em informações obtidas "in loco", elaborou o relatório de auditoria de fls. 539 a 598 - TC, onde foram relacionadas 09 (nove) irregularidades. Após o gestor ter sido citado, apresentou suas justificativas e documentos, juntados às fls. 604 a 785 - TC, os quais foram analisados pela equipe técnica desta SECEX, que concluiu, às fls. 786 a 803 - TC, que permaneceram 06 (seis) irregularidades, das quais, segundo

a Resolução n.º 003/2007, 01 (uma) é de natureza gravíssima, 02(duas) são de natureza grave e 03(três) não estão classificadas. Pelo que consta do processo n.º 579-7/2007, o Município de Nova Bandeirantes teve seu Orçamento autorizado pela Lei Municipal n.º 482/2006, de 27/11/2006, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 25% do valor orçado. No exercício examinado, houve autorização para realizar operações de créditos por antecipação de receita, nos termos do art. 7.º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64, e Art. 32, da Lei Federal 101/2000. Constatou-se que, durante o exercício de 2007, os créditos adicionais foram abertos com observância aos limites legais estabelecidos no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 12.350.874,68 (doze milhões, trezentos e cinquenta mil, oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), com as seguintes distribuições por origens de recursos:

Subcategoria Econômica	Valor Previsto	Valor Arrecadado	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes			
Receitas Tributárias	666.000,00	595.788,71	89,45
Receita de Contribuição	45.000,00	84.688,86	188,19
Receita Patrimonial	130.000,00	45.278,36	34,82
Receita Agropecuária	500,00	3.211,50	642,30
Receitas Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	128.000,00	234.238,34	182,99
Transferências Correntes	8.412.150,00	9.442.862,72	112,25
Outras receitas correntes	38.350,00	77.431,59	201,90
Receitas de Capital			
Transf. Recursos do SUS	5.000,00	0,00	0,00
Operações de crédito	0,00	0,00	0,00
Transf. Programa Saúde Bucal	0,00	7.000,00	100
F.N.S. Programa Saúde da Família	0,00	20.000,00	100
Transf. de Convênios Const. Galerias de Água Pluviais	300.000,00	0,00	0,00
Transf. de Convênios Ampl. de Abast. de Água	200.000,00	0,00	0,00
Convênio 662/2.006	0,00	126.000,00	100
Convênio 2409/2.006	0,00	260.000,00	100
Transf. Convênio Pav. Asfáltica	350.000,00	428.000,00	122,28
Transf. Convênios Const. de Estradas	320.000,00	600.000,00	187,50
Transf. Convênios Const. de Pontes	0,00	200.000,00	100
Demais Transf. de Convênios da União	100.000,00	0,00	0,00
Const. Escola Antônio Massarelli	0,00	51.376,60	100
Transf. de Convênio Const. de Casas Popular	220.000,00	115.000,00	52,27
Transf. Convênio Pavimentação Asfáltica	0,00	60.000,00	100
Outras Transf. De Convênios dos Estados	85.000,00	0,00	0,00
Total	11.000.000,00	12.350.874,68	12,28

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se suficiência na arrecadação correspondente a 12,28%. As receitas próprias totalizaram R\$ 680.864,83 (seiscentos e oitenta mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), representando 5,51% da receita total arrecadada, conforme demonstrado:

Receita Tributária Própria	Valor Arrecadado
Impostos	
IPTU	54.806,46
IRRF	233.086,00
ISSQN	164.930,38
ITBI	82.169,01
Taxas	60.796,86
Contribuição de Melhoria	84.688,86
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	0,00
Dívida Ativa Tributária	0,00
Outras Receitas	387,26
TOTAL	680.864,83

A despesa realizada atingiu R\$ 14.978.625,32 (quatorze milhões, novecentos e setenta e oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais e trinta e dois centavos), conforme a seguinte distribuição por função:

Função da Despesa	Despesa Realizada (empenhada)
Administração	1.551.840,71
Assistência Social	263.828,60
Saúde	2.337.749,90
Educação	4.863.629,71
Cultura	42.390,44
Urbanismo	527.319,94
Saneamento	2.711.122,83
Gestão Ambiental	114.368,23
Agricultura	452.691,21
Transportes	1.526.776,28
Desporto e Lazer	49.812,46
Encargos Especiais	123.508,74
TOTAL	14.978.625,32

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verifica-se um resultado orçamentário deficitário equivalente a 21,27%. Quanto ao déficit na execução orçamentária, tal irregularidade não deve ser considerada gravíssima, mas apenas formal, pois o último relatório técnico citado, às fls. 786 a 788-TC, explica, claramente, que esse resultado deficitário ocorreu porque foram levados em consideração, nos cálculos, os empenhos decorrentes de despesa com convênios, bem como globais e estimativos, todos não processados, e, por outro lado, a Administração Municipal não procedeu à acumulação desses empenhos no final do exercício. O mesmo relatório técnico evidencia que as despesas liquidadas seriam menores que as receitas arrecadadas, ocorrendo, então, um resultado orçamentário superavitário, caso o procedimento contábil fosse efetuado corretamente, e que o Balanço Financeiro demonstra a existência de saldo que foi passado para o exercício seguinte. Por essa razão, essa irregularidade, no presente caso, deve ser vista, apenas, como formal. A dívida pública registrada, em 31.12.2007, foi de R\$ 5.121.950,36 (cinco milhões, cento e vinte e um mil, novecentos e cinquenta reais e seis centavos), constituindo-se de dívida fundada e flutuante. Constatou-se, ainda, que o Município observou as determinações constantes da Resolução nº 43, do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das

operações de crédito no exercício, conforme demonstrado: Receita Corrente Líquida - RCL = R\$ 12.350.874,68

Descrição	Valor Realizado	% sobre a rcl	% Limite Máximo	Situação
Contratação no exercício	0,00	0,00	16,00	Regular
Despesas com amortização, juros e demais encargos anuais	10.630,65	0,086	11,50	Regular
Dívida consolidada líquida	0,00	0,00	120,00	Regular

Fonte: Anexo 16 Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal: Receita Corrente Líquida - RCL = R\$ 12.350.874,68

Poder	Valor Liquidado no Exercício	% da RCL	% Limite Legal	Situação Legal
Executivo	4.039.551,69	32,71	54	Regular
Legislativo	232.918,69	1,88	6	Regular
Município	4.272.470,38	34,59	60	Regular

Base legal: arts. 18 a 20, LRF A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de 32,71% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite 54%, fixado pela alínea "b", do inc. III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000. Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados: Aplicação no Ensino (ADCT/CF) Receita Base (art. 212 CF)= R\$ 5.777.241,17

Aplicação	Valor Aplicado	% da Aplicação s/ Receita Base	% Limite Mínimo (s/ receita base)	Situação
Ensino	1.742.093,08	30,15	25	Regular

O Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a 30,15% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências, estadual e federal, atendendo ao disposto no art. 212, da Constituição Federal. Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério - Ensino Infantil e Fundamental (ADCT/CF - art. 22 da Lei 11.494/2007). Contribuição ao FUNDEB = R\$ 877.268,74

Total Receita FUNDEB (R\$)	Valor Aplicado na Finalidade (R\$)	% de Aplicação	Limite Mínimo %	Situação
3.049.979,33	1.919.694,22	62,02	60	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério - ensino infantil e fundamental o valor equivalente a 62,02% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do inciso XII, do art. 60, do ADCT/CF e do art. 22.º, da Lei nº 11.494/2007. Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	(%) mínimo	Situação
5.777.241,17	3.374.756,76	58,41	15	regular

O Município aplicou nas ações e serviços públicos de saúde o equivalente a 58,41% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do inciso III, do art. 77, do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%. Repasse para o Poder Legislativo - § 2º do art. 29-A da CF

Valor Receita Base R\$	Valor Repassado R\$	% sobre a Receita Base	Limite Máximo (%)	Situação
5.271.651,98	411.600,00	7,8	8	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 7,80% da receita base arrecadada no exercício anterior, não ultrapassando o limite constitucional, que é de 8%. Pela análise dos autos observa-se, também, que: - as disponibilidades de caixa foram depositadas em banco oficial (Banco do Brasil), cumprindo o disposto no § 3º do artigo 164 da Constituição Federal; - as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o artigo 209 da Constituição Estadual, conforme edital publicado na Imprensa Oficial; - foram encaminhados a este Tribunal os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. O Ministério Público Estadual, por meio do Parecer n. 3.588/2008, fls. 808 a 811 - TCE, do Procurador de Justiça Dr. Mauro Delfino César, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT, exercício de 2007, gestão do Sr. Valdir Mendes Barranco, recomendando: "1 - que os prazos regimentais desta Corte de Contas, sejam observados afastando assim a possibilidade de multar; 2 - adequação do controle interno em conformidade com as exigências legais.". Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigos 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigos 47 e 210, da Constituição do Estado de Mato Grosso, artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer n.º 3.588/2008, da Procuradoria de Justiça, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, exercício de 2007, gestão do Sr. Valdir Mendes Barranco, tendo como co-responsável o Contador Sr. Reginaldo Carlos Duenha, inscrito no C.R.C. MT006825003, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31.12.2007, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/64, as prescrições da Lei Complementar nº 101/2000, recomendando-se, ao Poder Legislativo de Nova Bandeirantes, que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que adote as medidas necessárias à correção das irregularidades remanescentes apontadas no relatório técnico de fls. 786 a 803/Tc, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1) utilização das estatísticas e dos indicadores do referido Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal; 2) arquivamento, nesta Corte, de cópia do processado conforme determina o § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007; e, 3) encaminhamento do processado à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 180 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal. Participaram da votação os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 5.511-5/2008, 3.436-3/2007, 5.025-3/2007, 6.924-8/2007, 8.283-0/2007, 9.987-2/2007, 12.177-0/2007, 14.543-2/2007, 16.461-5/2007, 19.370-4/2007, 19.371-2/2007, 607-6/2008, 2.000-1/2008

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO 1.679/2008: Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. IRREGULARES. APLICAÇÃO DE MULTA. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e do artigo 23, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de

Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 3.537/2008 da Procuradoria de Justiça, em julgar IRREGULARES, as contas anuais da Câmara Municipal de Marcelândia, relativas ao exercício de 2007, gestão do Sr. Adinal Pavlak, em razão da constatação das seguintes irregularidades: 1) Movimentação financeira em bancos não oficiais sem autorização legislativa, não atendendo o que determina o § 3º do artigo 164 da Constituição Federal (E 32); 2) Realização de procedimentos licitatórios sem observar os ditames formais, exigidos pela Lei 8.666/1993 (E 45); 3) Ausência de publicação dos extratos dos contratos firmados, contrariando o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/1993, bem como não informada a existência de lei que defina o órgão oficial do município (E 18); 4) Fragmentação de despesas com propaganda e publicidade, com o fim de evitar o procedimento licitatório – artigo 3º da Lei 8.666/1993 – R\$ 12.200,00 (E 11); 5) Realização de processo licitatório com irregularidade que configura fraude – Convite nº 01/2007 vinculado ao Contrato de nº 001/2007 – R\$ 13.800,00 – artigo 90 da Lei nº 8.666/1993 (E14); 6) Não elaboração do Inventário Físico-Financeiro dos bens patrimoniais, impossibilitando a verificação do valor contabilizado, nos termos do artigo 96 da Lei 4.320/1964 (E 14); 7) Falhas nos controles internos, descumprindo o artigo 74 da C.F, bem como ausência de implantação do sistema de controle interno exigido pela Resolução nº 01/2007-TCE (E 39); e. 8) Remessa de documentos e informações ao TCE/MT com atraso (sistema APLIC), em desacordo com a Instrução Normativa 02/2005 artigo 175 da Resolução nº 14/2007 – Regimento Interno do TCE/MT e artigo 209 da Constituição Estadual (E 39); e, determinar ao gestor, Sr. Adinal Pavlak, que faça a restituição aos cofres públicos municipais do montante equivalente a R\$ 13.800,00, cujo valor a ser restituído corresponde a 504,02 UPFs/MT que se refere ao valor do Contrato nº 001/2007 cujo procedimento licitatório configurou irregularidade; e, com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, aplicar ao referido gestor a multa equivalente a 50 UPFs/MT em razão do encaminhamento intempestivo das informações do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas (APLIC) a esta Corte, cuja multa deverá ser recolhida aos cofres do Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso A multa e a restituição de valores aos cofres públicos municipais deverão ser recolhidos, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, e § 1º e 2º da Lei Complementar nº 269/2007, devendo comprovar o recolhimento a esta Corte no mesmo prazo; e, determinar, ainda, ao gestor, que adote medidas corretivas para o aprimoramento do controle interno e as providências necessárias à correção das impropriedades elencadas no Relatório de Auditoria, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, sob as penas da Lei. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 3.904-7/2008, 3.129-1/2007, 4.534-9/2007, 6.215-4/2007, 8.572-3/2007, 10.336-5/2007, 11.359-0/2007 (02 volumes), 13.403-1/2007, 15.789-9/2007, 17.149-2/2007 (03 volumes), 18.401-2/2007, 20.219-3/2007, 1.572-5/2008 e 4.529-2/2007.

Interessado CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro e LOA.

Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 1.680/2008: Ementa: CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES AO GESTOR PARA QUE SE ATENTE AOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E ECONOMICIDADE E BUSQUE MEIOS QUE VISEM APRIMORAR OS MECANISMOS DE CONTROLE INTERNO. APLICAÇÃO DE MULTA AO GESTOR DEVIDO A FALTA DE PLANEJAMENTO, QUE GEROU O PAGAMENTO DE JUROS E MULTAS. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigos 21, § 1º e 22, § 1º, ambos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e de acordo, em parte, com o Parecer nº 2.686/2008 da Procuradoria de Justiça, em julgar REGULARES, com recomendações, as contas anuais do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso, relativas ao exercício de 2007, gestão do Sr. Augustinho Freitas Martins, aplicando-lhe a multa de 50 UPFs/MT, face ao pagamento de juros e multas devido a falta de planejamento do gestor, fato esse que fere os princípios constitucionais da moralidade e economicidade, nos termos dos artigos 75, II e 77, ambos da referida Lei Complementar, c/c o art. 289, II, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e, ainda, recomendando ao gestor as seguintes medidas: 1. que o gestor se atente aos princípios da moralidade e economicidade a fim de evitar a realização de despesas anti-econômicas e a malversação do dinheiro público; e, 2. que busque meios que visem aprimorar, com celeridade, os mecanismos de controle interno, sob pena de inviabilizar a aprovação das contas dos próximos exercícios, por força de reincidência. A multa aplicada deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, e § 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, devendo ser encaminhado a esta Corte de Contas o comprovante do recolhimento, no mesmo prazo. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. O responsável por estas contas deverá ser identificado de que a quitação quanto às obrigações relacionados ao presente Balanço somente lhe será dada após o recolhimento da multa imposta, nos termos do § 1º, do art. 21 da Lei Complementar nº 269/2007, devendo ainda ser alertado, ou quem lhe houver sucedido, de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis (§§ 1º e 2º, do art. 193 da Resolução nº 14/2007). Por fim, cópia desta decisão deverá ser encaminhada ao Conselheiro Relator das Contas Anuais do exercício de 2008 do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso, para conhecimento e acompanhamento das recomendações. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 3.182-8/2008, 3.998-5/2007, 4.913-1/2007, 6.831- 4/2007, 8.153-1/2007, 10.060-9/2007, 11.353-0/2008, 14.710-9/2007, 16.184-5/2007, 17.900-0/2007, 18.727-5/2007, 603-3/2008, 1.380-3/2008.

Interessado FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONFRESA

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 – balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 1.681/2008: Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONFRESA. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. DETERMINAÇÃO AO GESTOR PARA QUE INSTITUA UM CONTROLE INTERNO EFETIVO E CUMPRE OS PRAZOS PARA O ENVIO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES AO TRIBUNAL DE CONTAS. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigos 21 e 22, § 2º, ambos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.628/2008 da Procuradoria de Justiça, em julgar REGULARES, com determinações, as contas anuais do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Confresa, relativas ao exercício de 2007, gestão do Sr. Mauro Sérgio Pereira de Assis, determinando ao gestor, sob pena de reincidência, a adoção das seguintes medidas: 1) Instituição de um controle interno efetivo para atuar na orientação e fiscalização dos atos de gestão; e, 2) O cumprimento dos prazos constitucionais

e regimentais previstos no inciso II do artigo 184 e o parágrafo único da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), para o envio de todas as informações e documentos ao Tribunal de Contas. Dá-se quitação ao gestor responsável, com o alerta de que a reincidência nas impropriedades poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 193 da Resolução nº 14/2007. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos conforme Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 5.888-2/2008, 3.179-8/2007, 4.983-2/2007, 7.224-9/2007, 9.237-1/2007, 10.661-5/2007, 13.749-9/2007, 13.750-2/2007, 20.118-9/2007, 20.119-7/2007, 20.120-0/2007, 20.121-9/2007, 2.036-2/2008.

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE ACORIZAL

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 1.682/2008: Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE ACORIZAL. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. APLICAÇÃO DE MULTA. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigos 21, § 1º e 22, § 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.555/2008 da Procuradoria de Justiça, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais da Câmara Municipal de Acorizal, relativas ao exercício de 2007, gestão do Sr. Lenine Zark, tendo como co-responsável o técnico de contabilidade Sr. Edimar Rezer, inscrito no CRC-TC sob o nº 009762/0-5/IV, recomendando ao gestor que: 1) recolha o valor de R\$ 1.230,62 (um mil, duzentos e trinta reais e sessenta e dois centavos), pendente referente ao INSS; 2) os prazos quanto ao envio de documentos e informações a este Tribunal sejam devidamente respeitados, para o bom andamento e lisura do processo de fiscalização; 3) seja implantado o controle interno; 4) sejam adotadas providências a fim de que as irregularidades descritas no relatório não se repitam no próximo exercício, sob pena de aplicação da penalidade descrita no inciso VII do artigo 289, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado; e, 5) seja encaminhada fotocópia da decisão ao Relator das contas anuais do exercício de 2008, para conhecimento; e, ainda, determinando ao gestor que, com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), recolha a multa de 40 UPFs/MT, face ao envio intempestivo dos balancetes dos meses de março, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro e dezembro, e, a multa de 60 UPFs-MT, pelo envio intempestivo do Sistema Aplic dos meses de janeiro a dezembro, cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, e § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. Decorrido o prazo sem qualquer manifestação seja providenciada a inscrição do gestor no cadastro de devedores perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, bem como o encaminhamento de todo o processado à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que tome as medidas cabíveis. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO.

Processos nºs 4.208-0/2008, 3.058-9/2007, 4.652-3/2007, 6.832-2/2007, 8.699-1/2007, 10.267-9/2007, 11.816-8/2007, 14.190-9/2007, 15.678-7/2007, 17.741-5/2007, 18.906-5/2007, 239-9/2008 e 1.625-0/2008.

Interessado INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 – balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 1.683/2008: Ementa: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES AO GESTOR PARA A ADOÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO ADEQUADO E OBSERVÂNCIA AOS PRAZOS PARA ENVIO DE DOCUMENTOS AO TRIBUNAL DE CONTAS. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigos 21 e 22, § 1º, ambos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e de acordo, em parte, com o Parecer nº 2.685/2008 da Procuradoria de Justiça, em julgar REGULARES, com recomendações, as contas anuais do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis, relativas ao exercício de 2007, gestão do Sr. Josemar Ramiro e Silva; recomendando ao atual gestor, as seguintes providências: a) a adoção de processo licitatório adequado, tendo em vista a realização de prováveis termos aditivos aos valores contratuais e, b) que o gestor observe os prazos legais no envio de documentos a este Tribunal de Contas. Cópia desta decisão deverá ser encaminhada ao Conselheiro Relator das contas anuais do exercício de 2008 do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis, para conhecimento e acompanhamento das recomendações formuladas. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 4.790-2/2008 (8 volumes), 6.488-2/2007, 6.490-4/2007, 6.491-2/2007, 8.630-4/2007, 10.447-7/2007, 12.383-8/2007, 14.342-1/2007 (2 volumes), 15.667-1/2007, 17.534-0/2007, 18.951-0/2007, 35-3/2008 e 2.237-3/2008.

Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 – balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 1.684/2008: Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigos 21 e 22, § 1º, ambos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 193 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e de acordo com o Parecer nº 3.581/2008 da Procuradoria de Justiça, em julgar REGULARES, com recomendações, as Contas Anuais da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - SETECS/MT, CNPJ n.º 03.507.415/0009-00, sob a gestão da Sr.ª Terezinha de Souza Maggi e do Sr. Jean Estevan Campos Oliveira e responsabilidade financeira do Sr. Jean Estevan Campos Oliveira, em virtude da constatação de impropriedades de natureza formal e contábil, as quais não resultaram em dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão; recomendando a atual gestão a adoção das seguintes medidas corretivas: 1) realizar concurso público para provimento dos cargos da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social para suprir a necessidade

de pessoal, e não haja prejuízo na realização dos trabalhos voltados ao interesse público, evitando-se vínculos irregulares duradouros com a administração, em detrimento do provimento efetivo através do concurso público, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal; 2) formalizar corretamente os processos de concessão de diária e adiantamento, em especial no tocante a obediência ao artigo 8º, § 2º, do Decreto 7.631/2006; obediência aos artigos 4º e 8º, § 2º do Decreto n.º 7.631/2006, os artigos 1º, e 12, inciso II, do Decreto 20/99 e artigo 68, da Lei 4.320/64; 3) revisar o lotacionograma do órgão, confrontando-o com os demonstrativos apresentados para sanar as divergências quanto ao número real de funcionários pertencentes aos quadros de pessoal do órgão; 4) instruir corretamente os balancetes mensais de acordo com Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE/MT – Instrução Normativa nº 03/2005, encaminhando os documentos em tempo hábil para que não ocorra prejuízo ao exercício do controle externo concomitante aos atos de gestão; 5) elaborar o edital de licitação de forma clara, com termos precisos, em obediência ao princípio da transparência, evitando-se assim dúvidas quanto ao exato significado da terminologia empregada e os critérios de classificação e requisitos para habilitação dos licitantes; 6) providenciar junto a Secretaria de Estado de Administração maior agilidade na realização dos certames para evitar a realização de contratações diretas, sem a observância do devido processo licitatório; 7) manter arquivados os termos de adesão em procedimentos licitatórios realizados pela SAD para análise da equipe de auditoria, para que não prejudique a fiscalização e não gere dúvidas quanto a regularidade dos procedimentos licitatórios; 8) formalizar e arquivar corretamente o processo de dispensa de licitação de modo a dar fiel cumprimento aos preceitos da Lei 8666/93 e viabilizar a atividade fiscalizatória dos órgãos de controle externo; 9) instruir a prestação de contas dos cursos realizados com a relação dos beneficiados por município e área do conhecimento; 10) formalizar os processos de despesa de modo a assegurar o fiel cumprimento à Lei 4.320/1964 e aprimorar o planejamento e a legitimidade das ações do órgão; 11) definir e acompanhar as prioridades de pagamentos das despesas do órgão, bem como viabilizar junto a SEFAZ a transferência tempestiva dos recursos, evitando, dessa forma, o pagamento de juros e multas decorrentes dos atrasos, que causam prejuízo ao erário. Pode-se ainda solicitar às empresas prestadoras dos serviços a alteração das datas de vencimento com intuito de melhorar o controle dos prazos de pagamento ou qualquer outro método para que tal fato não volte a ocorrer. 12) dar ciência ao conveniado da Instrução Normativa 01/05 ou informar-lhe um rol de exigências quanto aos documentos que devem integrar a prestação de contas, junto a cada convênio firmado, para evitar a reincidência da falha; 13) registrar corretamente os demonstrativos contábeis – Lei n.º 4.320/64, de modo a evitar divergência e inconsistência dos fatos; e, 14) aprimorar o controle interno do órgão, tendo em vista o disposto no artigo 74 da Constituição Federal. Dá-se aos responsáveis a devida quitação nos termos do artigo 21 da Lei Complementar n.º 269/2007 e artigo 193, §1º, da Resolução n.º 14/2007, alertando-os de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 5.516-6/2008, 3.607-2/2007, 4.086-0/2007, 6.161-1/2007, 8.085-3/2007, 9.711-0/2007, 11.723-4/2007, 13.421-0/2007, 15.912-3/2007, 17.895-0/2007, 18.642-2/2007, 19-814-5/2007, 1.034-0/2008.

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 – balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 1.685/2008: Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. DETERMINAÇÃO AO GESTOR PARA QUE RESPEITE OS PRAZOS PARA O ENVIO DE DOCUMENTOS AO TRIBUNAL DE CONTAS E IMPLANTE CONTROLE INTERNO EFICIENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigos 21 e 22, § 2º, ambos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.647/2008 da Procuradoria de Justiça, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais da Câmara Municipal de Castanheira, relativas ao exercício de 2007, gestão do Sr. Otaviano dos Anjos Ribeiro, dando-lhe a devida quitação, determinando à atual gestão que os prazos desta Corte de Contas sejam devidamente respeitados, quanto ao envio de documentos e informações necessárias ao bom andamento e lisura do processo de fiscalização e que seja implantado controle interno eficiente. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 4.870-4/2008, 6.626-5/2007, 6.621-4/2007, 6.620-6/2007, 8.603-7/2007, 10.526-0/2007, 12.310-2/2007, 14.183-6/2007, 16.122-5/2007, 17.217-0/2007, 19.111-6/2007, 164-3/2008 e 1.585-7/2008.

Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 1.686/2008: Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES AO GESTOR PARA QUE REGULARIZE OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS DA PARTE PATRONAL E OBSERVE OS PRECEITOS DA LEI 4.320/64 DEVIDO AOS REGISTROS CONTÁBEIS INTEMPESTIVOS. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e dos artigos 21 e 22, § 1º, ambos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.342/2008 da Procuradoria de Justiça e com fundamentação no artigo 193, § 1º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em julgar REGULARES, com recomendações, as contas anuais da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, relativas ao exercício de 2007, gestão dos Srs. Carlos Brito de Lima - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública - período de 1º-1-2007 a 31-12-2007 e Maurício Souza Guimarães - Secretário Executivo do Núcleo Segurança - período de 18-5-2007 a 31-12-2007, dando-lhes a devida quitação, e recomendando à atual gestão a adoção das seguintes medidas: a) que sejam regularizadas as pendências da parte patronal do exercício de 2006 - Fundo Previdenciário do Estado de Mato Grosso, devendo essa regularização ser inserida no Termo de Ajustamento de Gestão a ser firmado com este Tribunal de Contas; e, b) que sejam observados os preceitos da Lei n.º 4.320/1964, face os registros contábeis intempestivos. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processos nºs 4.410-5/2008, 3.383-9/2007, 4.462-8/2007, 6.241-3/2007, 7.882-4/2007, 10.606-2/2007, 12.101-0/2007, 13.903-3/2007, 16.352-0/2007, 17.931-0/2007, 18.725-9/2007, 19.815-3/2007 e 1.934-8/2008.

Interessado INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA.

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 – balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.687/2008: Ementa: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES AO GESTOR PARA A ADOÇÃO IMEDIATA DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS À CORREÇÃO DAS IMPROPRIEDADES ELENCADAS NO RELATÓRIO DE AUDITORIA, DE MODO A PREVENIR A OCORRÊNCIA DE OUTRAS SEMELHANTES. APLICAÇÃO DE MULTA ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigos 21, § 1º e 22, § 1º, ambos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.557/2008 da Procuradoria de Justiça, em julgar REGULARES, com recomendações, as contas anuais do Instituto de Previdência Social do Servidor Municipal de Alta Floresta, relativas ao exercício de 2007, gestão do Sr. Edson de Sousa Azevedo; recomendando ao atual gestor a adoção imediata das medidas necessárias à correção das impropriedades elencadas no Relatório de Auditoria, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes., e, com base no artigo 289, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), aplicar ao atual gestor a multa no valor correspondente a 50 UFPs/MT, pelo não atendimento ao chamado deste Tribunal, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 8.178-7/2008, 14.816-4/2007, 14.817-2/2007, 14.818-0/2007, 14.819-9/2007, 14.820-2/2007, 14.821-0/2007, 19.262-7/2007, 19.265-1/2007, 19.266-0/2007, 2.498-8/2008, 2.499-6/2008, 11.807-9/2008.

Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CURVELÂNDIA

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 – balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 1.688/2008: Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CURVELÂNDIA. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. REGULARES COM DETERMINAÇÕES LEGAIS AO GESTOR PARA QUE OS PRAZOS PARA O ENVIO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES AO TRIBUNAL DE CONTAS SEJAM DEVIDAMENTE RESPEITADOS E QUE SEJA APRIMORADO O CONTROLE INTERNO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigos 21, e 22, § 2º, ambos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.662/2008 da Procuradoria de Justiça, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais do Fundo Municipal de Previdência Social de Curvelândia, relativas ao exercício de 2007, gestão do Sr. Elias Mendes Leal Filho, determinando: a) que os prazos desta Corte de Contas sejam devidamente respeitados, quanto ao envio de documentos e informações necessárias ao bom andamento e lisura do processo; e, b) aprimoramento do controle interno e do setor contábil-financeiro para que se adequem às exigências das leis orçamentária e financeira. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 4.837-2/2008, 7.611-2/2007, 7.482-9/2007, 7.475-6/2007, 8.800-5/2007, 10.559-7/2007, 12.411-7/2007, 14.617-0/2007, 16.074-1/2007, 17.870-5/2007, 19.027-6/2007, 19.924-9/2007, 3.355-3/2008.

Interessado FUNDO AGRÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO 1.689/2008: Ementa: FUNDO AGRÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. RECOMENDAÇÃO PARA QUE SEJA FEITO UM ESTUDO PARA ANÁLISE DA REAL FINALIDADE DO FUNDO VISTO QUE NO EXERCÍCIO NÃO FOI CUMPRIDO O SEU OBJETIVO ESTABELECIDO EM LEI. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e dos artigos 21 e 22, § 1º, ambos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.463/2008 da Procuradoria de Justiça, em julgar REGULARES, com recomendações, as contas anuais do Fundo Agrário do Estado de Mato Grosso, relativas ao exercício de 2007, gestão do Sr. Neldo Egon Weirich, recomendando que seja feito um estudo para análise da real finalidade desse fundo visto que nesse exercício não foi cumprido seu objetivo estabelecido em Lei. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº 30.149-3/2005

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

Assunto Representação de natureza externa

Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 1.690/2008: Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS NO DECORRER DO EXERCÍCIO DE 2005. PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 1.888/2008 da Procuradoria de Justiça, em, preliminarmente, conhecer da Representação de Natureza Externa, formulada pelos Vereadores Cícero Darci Magalhães e Tereza Czerwinski, membros do Poder Legislativo do Município de Confresa, que notificaram a este Tribunal irregularidades relacionadas à formalização de 02 (dois) contratos celebrados pelo respectivo Poder Executivo, no decorrer de 2005, com a empresa "Serra Nova Dourada Construções", tendo o primeiro contrato como objetivo a construção de meio-fio, no valor de R\$ 49.950,00 (quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais), mas que, no entanto, os valores empenhados superavam em muito o valor licitado e contratado; e o segundo contrato celebrado em 21-10-2005, tendo como objeto obras de adequação e ampliação do hospital local, que em 3-10-2005, data anterior à formalização do instrumento contratual, já havia sido empenhado o montante de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), e, no mérito, julgá-la PROCEDENTE, e nos termos dos artigos 75, incisos I e II, e 77 da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o disposto no artigo 289, incisos II e III da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) aplicar ao Prefeito Municipal de Confresa, Sr. Mauro Sérgio Pereira de Assis, a multa de 300 UFPs-MT, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, podendo o gestor requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007;

e, ainda, condenar o prefeito a restituir aos cofres do município de Confresa, o valor de 12.204,75 UPFs-MT, representado pela soma de 146,04 UPFs-MT, pagas a maior em relação à execução do contrato para construção de meio-fio, e o valor de 12.058,41 UPFs-MT, relacionado às despesas com obras não realizadas na adequação e ampliação do Hospital Municipal. Notifique-se a Secretaria de Estado de Saúde, órgão concedente dos recursos, conforme se depreende dos documentos de fls. 60 a 62-TC, para adoção das medidas administrativas cabíveis. Após o trânsito em julgado desta decisão, fotocópia do processo deverá ser enviada à Procuradoria Geral de Justiça, para adoção das medidas judiciais que o caso requer. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nº 3.006-6/2008
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 Assunto Denúncia
 Recurso Ordinário
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 1.691/2008: EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS. RECURSO ORDINÁRIO. NÃO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DOS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo em parte o Parecer nº 3.546/2008 da Procuradoria de Justiça, em, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pelo Sr. Zózimo Wellington Chaparral Ferreira, Prefeito do Municipal de Barra do Garças, em face do Acórdão nº 1.212/2008, que julgou procedente a denúncia e determinou ao gestor que encaminhasse no prazo de 15 (quinze) dias, novo ato de aposentadoria do denunciante, bem como o ato aposentatório anterior e o ato de cassação para apreciação deste Tribunal de Contas, e aplicou-lhe multa no valor referente a 50 UPFs/MT, nos termos do artigo 75, inciso VIII da Lei Complementar nº 269/2007, mantendo integralmente os termos da decisão recorrida, e determinando, ainda, o cumprimento do referido Acórdão, para que o Sr. Zózimo Wellington Chaparral Ferreira, encaminhe a esta Casa, no prazo de 15 (quinze) dias, o processo de aposentadoria do servidor Mario Olímpio Medeiros, desde a sua origem até o presente momento, para registro e apreciação da legalidade do ato de sua concessão, acompanhando de todos os documentos exigidos pelo Manual de Triagem do Tribunal de Contas, disponível no site www.tce.mt.gov.br. A multa aplicada deverá ser recolhida, com recursos próprios ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme competência prevista no artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da referida lei complementar, devendo o responsável remeter o respectivo comprovante a este Tribunal dentro desse mesmo prazo. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Após transcorrido o prazo para o pagamento da multa, seja providenciada a inscrição do agente político no cadastro de inadimplentes perante esta Corte de Contas, com posterior encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral do Estado, para execução do débito. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 4.128-9/2006 (2 volumes), 6.541-2/2005, 8.719-0/2005, 10.333-0/2005, 11.882-6/2005, 13.383-3/2005, 14.748-6/2005, 16.285-0/2005, 18.008-4/2005, 19.290-2/2005, 26.488-1/2005, 169-4/2006 e 1.898-8/2006.

Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro
 Recurso Ordinário
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 1.692/2008: Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL. EXCLUSÃO DA MULTA APLICADA. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por maioria, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 2.635/2008, da Procuradoria de Justiça, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Yênes Jesus de Magalhães, ex-Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, para excluir a obrigação do recorrente quanto à multa aplicada no valor de 20 UPFs/MT, considerando que a situação que deu ensejo à aplicação de multa não era particular à SEPLAN, mas comum à Administração Pública Estadual como um todo, pelo que não é justo que o recorrente seja penalizado com a imposição da referida multa, ainda porque a falha em destaque foi considerada de natureza formal e, o que é mais importante, a situação vigente em 2005 se encontra regularizada desde o exercício de 2006, ano de edição da Lei Complementar nº 254/2006, mantendo-se os demais termos da decisão do Acórdão nº 642/2008. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal. Vencido o Senhor Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, que votou pelo não provimento do recurso. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 11.855-9/2008
 Interessada SECRETARIA DO ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
 Assunto Consulta
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 38/2008

Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL. CONSULTA. PLANEJAMENTO. LOA. FUNDOS E FUNDOS ESPECIAIS. PREVISÃO NAS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS DE FORMA INDIVIDUALIZADA. RESPONDER AO CONSULENTE QUE CONTRARIAR OS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE, TRANSPARÊNCIA E LEGALIDADE DEIXAR DE PREVER OS FUNDOS E FUNDOS ESPECIAIS COMO UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS NO ORÇAMENTO ANUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 11.855-9/2008.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, de acordo com o Parecer nº 3.629/2008 da Procuradoria de Justiça, em, preliminarmente,

conhecer da presente consulta e, no mérito, responder ao consulente, nos termos do Parecer da Consultoria Técnica de fls. 4 a 9-TC, que contraria os princípios da publicidade, transparência e legalidade deixar de prever os fundos e fundos especiais como unidades orçamentárias no orçamento anual da Administração Pública. Remeter ao consulente fotocópia dos Pareceres de fls. 4 a 9-TC e 11 e 12-TC, bem como do inteiro teor desta manifestação. Após as anotações de praxe arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal.

Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 16.452-6/2007
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
 Assunto Consulta
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 39/2008.

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA. CONSULTA. ALTERAÇÃO DO ACÓRDÃO Nº 1.741/2005. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA EM TODAS AS MODALIDADES LICITATÓRIAS: CND DO INSS E FGTS. EXIGÊNCIA DOS DEMAIS DOCUMENTOS DE ACORDO COM AS REGRAS DA LEI DE LICITAÇÕES. RESPONDER AO CONSULENTE QUE INDEPENDENTE DO VALOR A SER ADQUIRIDO E DE OUTROS REQUISITOS LEGAIS, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEVERÁ SEMPRE EXIGIR A CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS JUNTO AO INSS E FGTS, QUANDO SE TRATAR DE AQUISIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, SENDO QUE A EXIGÊNCIA DOS DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO OCORRERÁ DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA LEI DE LICITAÇÕES, DEPENDENDO DAS PECULIARIDADES DO OBJETO A SER LICITADO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 16.452-6/2007.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, de acordo com o Parecer nº 4.125/2007 da Procuradoria de Justiça, em, preliminarmente, conhecer da presente consulta e, no mérito, responder ao consulente que independente do valor a ser adquirido e de outros requisitos legais, a Administração Pública deverá sempre exigir a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e FGTS, quando se tratar de aquisição de pessoa jurídica, sendo que a exigência dos demais documentos de habilitação ocorrerá de acordo com as regras estabelecidas na Lei de Licitações, dependendo das peculiaridades do objeto a ser licitado. Após as anotações de praxe arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal.

Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 18.140-4/2007
 Interessado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE OESTE DE MATO GROSSO
 Assunto Consulta
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 40/2008.

EMENTA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO. CONSULTA. RESPONDER AO CONSULENTE QUE OS CONSÓRCIOS PÚBLICOS INTERMUNICIPAIS CRIADOS ANTES DA LEI Nº 11.107/2005 SÃO UMA EXTENSÃO DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES, SENDO QUE A RENDA OBTIDA COM O IMPOSTO INCIDENTE NA FONTE SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA, SOBRE OS RENDIMENTOS PAGOS PELOS MUNICÍPIOS EM RAZÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DESPERSONALIZADO, DESTINA-SE AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 158, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 18.140-4/2007.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.940/2008 da Procuradoria de Justiça, e com fundamento nos artigos 48 e 49 da Lei Complementar 269/2007, em, preliminarmente, conhecer da presente consulta e, no mérito, responder ao consulente que os Consórcios Públicos Intermunicipais criados antes da Lei nº 11.107/2005, são uma extensão dos municípios integrantes, sendo que a renda obtida com o imposto incidente na fonte, sobre a renda e proventos de qualquer natureza, sobre os rendimentos pagos pelos municípios em razão de consórcio público despersonalizado, destina-se aos municípios consorciados, conforme disposto no artigo 158, inciso I da Constituição Federal de 1988. Após as anotações de praxe arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal.

Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI e ALENCAR SOARES.

Processo nº 18.962-6/2007
 Interessado JUSTINO MORAES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Nato Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 1.693/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.696/2008 da Procuradoria de Justiça, com

base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) em REGISTRAR o Ato nº 004/2008, de fl. 32-TC, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicada no DOE, de 11-1-2008, pág. 57, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. JUSTINO MORAES, com proventos integrais, efetivo no cargo de Agente de Eletricidade, Classe "C", Referência "10", lotado no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 3º e seu parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 31-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 7.458-6/2008
 Interessada ELIONÁE LUIZA GUIMARÃES DOS SANTOS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.694/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.668/2008 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 6.174/2008 de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 5-5-2008, pág. 02, bem como o Ato nº 7.530/2008 de fl. 85-TC, publicado no DOE, de 6-8-2008, pág. 03, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ELIONÁE LUIZA GUIMARÃES DOS SANTOS, com proventos integrais, na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "11", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Presidente Médici", nesta Capital nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 277/2007, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 4.861/2002, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl.42-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 13.752-9/2008
 Interessada MARIA DE LOURDES CARVALHO ALVES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.695/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e de acordo com o Parecer nº 3.598/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) em REGISTRAR o Ato nº 7.758/2008, de fl. 04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso publicado no DOE de 20-8-2008 pág.15, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA DE LOURDES CARVALHO ALVES, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "9", lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "Professor Heliodoro Capistrano da Silva", nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 e art. 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os arts. 36,71, ambos da Lei Complementar nº 50/98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/00, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/04 e 315/08, combinado com o art.20 da Lei Complementar nº 104/02, e as disposições do Decreto nº 24/99, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl.31-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 13.933-5/2008
 Interessada MARLI DEZAN DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO 1.696/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.597/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) em REGISTRAR o Ato nº 7.803/2008, de fl. 04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicada no DOE, de 21-8-2008, pág. 11, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARLI DEZAN DA SILVA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Dep. Milton Figueiredo, no município de Várzea Grande, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 315/2008, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, com aplicação da Lei Complementar nº 314/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 45-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 12.880-5/2008
 Interessada MARIA INEZ FRANCIOSO JULIANI
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓ RDÃO Nº 1.697 /2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.596/2008 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 7.332/2008 de fl. 04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 29-7-2008, pág.10, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Srª MARIA INEZ FRANCIOSO JULIANI com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "A", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "10 de Dezembro", no município de Pedra Preta, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 315/2008, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl.52-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ALENCAR SOARES, e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 5.152-7/2008
 Interessada REGINA DE OLIVEIRA BRITO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 1.698/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e de acordo com o Parecer nº 2.618/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) em REGISTRAR os Atos nº 5.568/2008, de fl. 04-TC, publicado no DOE de 20-3-2008, pág.3, nº 6397/2008, de fl. 50-TC, publicado no DOE de 15-5-2008 pág.14, nº 6.599/2008, de fl.73-TC, publicado no DOE de 4-6-2008, pág.3, e o nº 7.534/2008, de fl. 109-TC, publicado no DOE de 6-8-2008 pág.4, todos do Governo do Estado de Mato Grosso, que retificaram, em parte, o primeiro, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. REGINA DE OLIVEIRA BRITO, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "9", lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "Ulisses Guimarães", no município de Campo Verde, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 e art. 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os arts. 36,71, ambos da Lei Complementar nº 50/98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/00, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/04 e 277/07, combinado com o art.20 da Lei Complementar nº 104/02, e as disposições do Decreto nº 2.816/98, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl.31-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 12.337-4/2008
 Interessada CLOTILDES DE MEDEIROS ORTH
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO 1.699/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.669/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) em REGISTRAR o Ato nº 7.252/2008, de fl. 04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicada no DOE, de 24-7-2008, pág. 07, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. CLOTILDES DE MEDEIROS ORTH, com proventos integrais, efetivo no cargo de Professora, Classe "C", Nível "11", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Irmã Lucinda Facchini", município de Diamantino, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 315/2008, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 91-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 12.361-7/2008
 Interessada MARILDA PACHECO DE CAMARGO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 1.700/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.657/2008 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 7.260/2008 de fl. 04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 24-7-2008, pág.8, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Srª. MARILDA PACHECO DE CAMARGO, com proventos integrais, na categoria funcional de Técnico Administrativo Educacional, Classe "A", Nível "11", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Ramiro Bernardo da Silva", no município de Rondonópolis, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 315/2008, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 25/1999, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 74-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ALENCAR SOARES, e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 6.946-9/2008
 Interessado JOVENIL ROSA DE FREITAS
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 1.701/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.619/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 422/2008 de fl.153-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis, publicado no DIORONDON, de 20-8-2008, pág.4, referente à aposentadoria por invalidez do Sr. JOVENIL ROSA DE FREITAS, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Nível "II", referência "6", lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, no município de Rondonópolis, nos termos do art. 40, inciso I da Constituição Federal, art. 132, inciso I da Lei Orgânica do Município e o art.53, inciso I e parágrafo 7º da Lei Municipal nº 1.752/90, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 99-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 13.314-0/2008 e 9.231-2/2005 (apenso)
 Interessado JURANDIR DE CAMPOS BORGES
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO 1.702/2008: EMENTA: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.671/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) em REGISTRAR o Ato nº 793/2008/SAD, de fl. 31-TC, publicado no DOE, de 28-7-2008, pág. 15, que dispõe sobre a concessão de pensão vitalícia ao Sr. JURANDIR DE CAMPOS BORGES, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº

41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990, em razão do falecimento da Sra. Ana Zulma de Moraes Borges, aposentada pela Secretaria de Estado de Educação, na Categoria Funcional de Agente de Administração, Referência "19", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 30-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 12.804-0/2008
 Interessada HELENA ROSA DE MORAIS BARROS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 1.703/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.599/2008 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 7.318/2008 de fl. 04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 28-7-2008, pág. 13, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. HELENA ROSA DE MORAIS BARROS, com proventos integrais, na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Profª Nadir de Oliveira", no município de Várzea Grande, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 315/2008, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.817/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 40-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 12.356-0/2008
 Interessada ALIETE STRUMIELO RODRIGUES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 1.704 /2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e de acordo com o Parecer nº 3.606/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) em REGISTRAR o Ato nº 7.246/2008, de fl. 04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 24-7-2008 pág.6, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ALIETE STRUMIELO RODRIGUES, efetiva no cargo de Professora, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "Profª Nadir de Oliveira", no município de Várzea Grande, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os arts. 36,71, ambos da Lei Complementar nº 50/98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 315/2008, combinado com o art.20 da Lei Complementar nº 104/2002, e as disposições do Decreto nº 2.816/98, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl.58-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 11.287-9/2008
 Interessada YOLANDA PERES DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO 1.705/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.600/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) em REGISTRAR o Ato nº 6.991/2008, de fl. 04-TC, publicada no DOE, de 3-7-2008, pág. 18, bem como o Ato nº 7.538/2008, de fl. 63-TC, publicado no DOE, de 6-8-2008, pág. 04, que retificou o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. YOLANDA PERES DA SILVA, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "29 de Novembro", município de Tangará da Serra, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 315/2008, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 71-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 13.201-2/2008
 Interessado LAERTE PEREIRA DA SILVA
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 1.706/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.666/2008 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 7.531/2008 de fl. 04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 6-8-2008, pág. 3, referente à aposentadoria por invalidez do Sr. LAERTE PEREIRA DA SILVA, na categoria funcional de Técnico do SUS, Classe "D", Nível "04", lotado na Secretaria de Estado de Saúde/CIASP- Adauto Botelho, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso I, da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 8.269/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 45-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 11.526-6/2008
 Interessado CICERO DOS SANTOS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
ACÓRDÃO Nº 1.707/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.583/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 70/2008 de fl. 81-TC, publicado no Jornal Notícia dos Municípios, de 10 a 25-8-2008, pág. 88, a Portaria nº 45/2008, de fl.67-TC, publicada no Jornal Notícia dos Municípios, de 1º a 15-6-2008, que foi retificada pela primeira, ambas do Fundo Municipal de Saúde, referentes a aposentadoria, por idade do Sr. CICERO DOS SANTOS, com proventos proporcionais, no cargo de Vigia, Matrícula "754", Referência "B", Nível "3", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Barra do Garças, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o art. 12, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 59/01 e o art. 68 da Lei nº 03/91, mais o art. 11 da Lei 04/92, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 82-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI e ALENCAR SOARES.

Processo nº 12.343-9/2008
 Interessado AURIDE MANOEL MOREIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
ACÓRDÃO 1.708/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.579/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) em REGISTRAR o Ato nº 7.250/2008, de fl. 04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicada no DOE, de 24-7-2008, pág. 07, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. AURIDE MANOEL MOREIRA, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "08", lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Prof. Nadir de Oliveira", no município de Várzea Grande, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 315/2008, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 55-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI e ALENCAR SOARES.

Processo nº 13.944-0/2008
 Interessado JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
ACÓRDÃO Nº 1.709/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.578/2008 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 7.794/2008 de fl. 04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 21-8-2008, pág. 10, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "B", Nível "11", lotado na Secretaria de Estado de Educação / Escola Estadual "Santos Dumont", nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 315/2008, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 24/1999, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 34-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI e ALENCAR SOARES

Processo nº 27.309-0/2003
 Interessada REGINA ALVES MOTA
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
ACÓRDÃO Nº 1.710/2008: Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.670/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 31/2003, de fl. 47-TC, publicada no DOE de 3-12-2003, pág.5, e o Ato nº 808/2008, de fl.82-TC, publicado no DOE de 15-7-2008, ambas da Secretaria de Estado de Administração de Mato Grosso, que concedem pensão temporária aos filhos menores; Regiane Alves de Souza, Raiane Alves de Souza e Ezequiel Alves de Souza, representados pela Sra. Regina Alves Mota, na proporção de 33,33% para cada um, nos termos dos §§ 7º e 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e com as disposições dos artigos 53 e 55 inciso II, alínea "a", § 6º, ambos da Lei Complementar nº 26/1993, em razão do falecimento do Sr. Alcides Ferreira de Souza, Soldado I, lotado, quando em atividade, na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no município de Rondonópolis, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 81-TC. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI e ALENCAR SOARES.

Cuiabá, em 25 de setembro de 2008.
 Conferido/Visto:

LIGIA MARIA GAHYVA DAUD ABDALLAH

Secretária Geral do Tribunal Pleno

VERUSA ZAVIASKY
 Auxiliar / Assistente

RELAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR Nº. 425/AJ/2008

JULGAMENTO SINGULAR DO EXMO. SR. CONSELHEIRO PRESIDENTE ANTONIO JOAQUIM

PROCESSO Nº. 5.180-2/2008
INTERESSADO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PRIMAVERA DO LESTE
ASSUNTO CONTAS ANUAIS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2007
 ...Pelo exposto e, tendo em vista a competência a mim atribuída pelo artigo 21, inciso XVIII da Resolução nº 14 de 25 de setembro de 2007, julgo o Sr. Valmir José de Campos, gestor do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Primavera do Leste, quite com a multa imposta.

Publique-se.

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 25 de setembro de 2008.
 Digitado por: Débora de Cesaro – Técnico Instrutivo e de Controle.
 Visto e Conferido por: Jean Fábio de Oliveira – Subsecretário Geral de Atividades Plenárias, em substituição.
 Visto: Ligia Maria Gahyva Daoud Abdallah – Secretária Geral do Tribunal Pleno.

JULGAMENTO DE RECURSOS CONCORRÊNCIA Nº 01/2008-TCE/MT.

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento ao artigo 3º da Lei nº 8.666/93, torna público o Resultado do Julgamento dos Recursos e Requerimentos interpostos pelas empresas Cannes Publicidade Ltda, Luiz Gonzaga Junior ME - Genius Publicidade e Idéias.Com - Publicidade e Propaganda Ltda, relativos ao Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas da Licitação Concorrência nº 01/2008-TCE/MT, concluído nos seguintes termos: Diante de todo o exposto, decidimos em conhecer dos Recursos e Requerimentos interpostos e, no mérito, pelos seus **IMPROVIMENTOS**, mantendo-se inalterada a decisão anterior, publicada no Diário Oficial do Estado, no site do Tribunal de Contas e no Jornal Diário de Cuiabá, todos no dia 14.08.2008. Fica designada para o dia **30 de setembro de 2008, às 09:00 (nove horas)**, na Escola Superior de Contas Conselheiro Oscar da Costa Ribeiro, a data para abertura dos envelopes referentes às Propostas de Preços. Os documentos referentes às Análises dos Recursos e dos Requerimentos estão à disposição dos interessados no Serviço de Aquisições, Contratos e Convênios do Tribunal.
 Cuiabá-MT, 25 de setembro de 2008.

Oziel Martins da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

LEI Nº 1.568/2003

"Dispõe sobre alienação de imóvel urbano".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Jerônimo Samita Maia Neto**, no uso de suas atribuições legais,...

Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar um imóvel urbano de sua propriedade, matrícula n.º 4.463, situado na Rua Joaquim R. da Silva, quadra 01, lote 14, medindo 360m², sendo 12 x 30 metros, com os seguintes limites e confrontações:

FRENTE:	- Rua Joaquim R. da Silva	- 12,00 mts.
LADO DIREITO:	- C/ Lote n.º 15	- 30,00 mts.
FUNDOS:	- C/ Lote n.º 28	- 12,00 mts.
LADO ESQUERDO:	- C/ Lote n.º 13	- 30,00 mts.

Artigo 2.º - A alienação de que trata o artigo anterior será feito mediante procedimento licitatório.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 17 de dezembro de 2003.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
 Prefeito Municipal

LEI Nº 1.567/2003

"Dispõe sobre alienação de imóvel urbano".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Jerônimo Samita Maia Neto**, no uso de suas atribuições legais,...

Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar um imóvel urbano de sua propriedade, matrícula n.º 4.462, situado na Rua Joaquim R. da Silva, quadra 01, lote 13, medindo 360m², sendo 12 x 30 metros, com os seguintes limites e confrontações:

FRENTE:	- Rua Joaquim R. da Silva	- 12,00 mts.
LADO DIREITO:	- C/ Lote n.º 14	- 30,00 mts.
FUNDOS:	- C/ Lote n.º 27	- 12,00 mts.
LADO ESQUERDO:	- C/ Lote n.º 12	- 30,00 mts.

Artigo 2.º - A alienação de que trata o artigo anterior será feito mediante procedimento licitatório.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 17 de dezembro de 2003.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
 Prefeito Municipal

LEI Nº 1.573/2003

"Dispõe sobre alienação de imóvel urbano".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Jerônimo Samita Maia Neto**, no uso de suas atribuições legais,...

Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar um imóvel urbano de sua propriedade, matrícula n.º 4.468, situado na Rua Izolda Castro Bino, quadra 01, lote 29, medindo 360m², sendo 12 x 30 metros, com os seguintes limites e confrontações:

FRENTE:	- Av. Izolda Castro Bino	- 12,00 mts
LADO DIREITO:	- C/ Lote n.º 28	- 30,00 mts.
FUNDOS:	- C/ Lote n.º 15	- 12,00 mts.
LADO ESQUERDO:	- C/ Lote n.º 30	- 30,00 mts.

Artigo 2.º - A alienação de que trata o artigo anterior será feito mediante procedimento

licitatório.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 17 de dezembro de 2003.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
 Prefeito Municipal

LEI Nº 1.572/2003

"Dispõe sobre alienação de imóvel urbano".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Jerônimo Samita Maia Neto**, no uso de suas atribuições legais,...

Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar um imóvel urbano de sua propriedade, matrícula n.º 4.467, situado na Rua Izolda Castro Bino, quadra 01, lote 28, medindo 360m², sendo 12 x 30 metros, com os seguintes limites e confrontações:

FRENTE:	- Av. Izolda Castro Bino	- 12,00 mts
LADO DIREITO:	- C/ Lote n.º 27	- 30,00 mts.
FUNDOS:	- C/ Lote n.º 14	- 12,00 mts.
LADO ESQUERDO:	- C/ Lote n.º 29	- 30,00 mts.

Artigo 2.º - A alienação de que trata o artigo anterior será feito mediante procedimento licitatório.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 17 de dezembro de 2003.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
 Prefeito Municipal

LEI Nº 1.571/2003

"Dispõe sobre alienação de imóvel urbano".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Jerônimo Samita Maia Neto**, no uso de suas atribuições legais,...

Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar um imóvel urbano de sua propriedade, matrícula n.º 4.466, situado na Rua Izolda Castro Bino, quadra 01, lote 27, medindo 360m², sendo 12 x 30 metros, com os seguintes limites e confrontações:

FRENTE:	- Av. Izolda Castro Bino	- 12,00 mts
LADO DIREITO:	- C/ Lote n.º 26	- 30,00 mts.
FUNDOS:	- C/ Lote n.º 13	- 12,00 mts.
LADO ESQUERDO:	- C/ Lote n.º 28	- 30,00 mts.

Artigo 2.º - A alienação de que trata o artigo anterior será feito mediante procedimento licitatório.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 17 de dezembro de 2003.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
 Prefeito Municipal

LEI Nº 1.570/2003

"Dispõe sobre alienação de imóvel urbano".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Jerônimo Samita Maia Neto**, no uso de suas atribuições legais,...

Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar um imóvel urbano de sua propriedade, matrícula n.º 4.465, situado na Rua Joaquim R. da Silva, quadra 01, lote 16, medindo 360m², sendo 12 x 30 metros, com os seguintes limites e confrontações:

FRENTE:	- Rua Joaquim R. da Silva	- 12,00 mts.
LADO DIREITO:	- C/ Rua Urquiza de Castro	- 30,00 mts.
FUNDOS:	- C/ Lote n.º 30	- 12,00 mts.
LADO ESQUERDO:	- C/ Lote n.º 15	- 30,00 mts.

Artigo 2.º - A alienação de que trata o artigo anterior será feito mediante procedimento licitatório.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 17 de dezembro de 2003.
JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
 Prefeito Municipal

LEI Nº 1.569/2003

"Dispõe sobre alienação de imóvel urbano".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Jerônimo Samita Maia Neto**, no uso de suas atribuições legais,...

Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar um imóvel urbano de sua propriedade, matrícula n.º 4.464, situado na Rua Joaquim R. da Silva, quadra 01, lote 15, medindo 360m², sendo 12 x 30 metros, com os seguintes limites e confrontações:

FRENTE: - Rua Joaquim R. da Silva - 12,00 mts.
LADO DIREITO: - C/ Lote n.º 16 - 30,00 mts.
FUNDOS: - C/ Lote n.º 29 - 12,00 mts.
LADO ESQUERDO: - C/ Lote n.º 14 - 30,00 mts.

Artigo 2.º - A alienação de que trata o artigo anterior será feito mediante procedimento licitatório.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 17 de dezembro de 2003.
JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
 Prefeito Municipal (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT
 TERMO DE ERRATA

Foi publicado no dia 15 de julho de 2008, na página 73 do Diário Oficial do Estado a publicação de Extrato de Contrato, **ONDE SE LÊ:** CONTRATO Nº 091/2008 DATA: 01/07/2008 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro CONTRATADO: RICARDO MOREIRA AGUIAR OBJETO: de serviços Técnicos de Engenharia na elaboração de documentação e acompanhamento técnico na realização da concessão de um terminal rodoviário e um abatedouro de bovinos, no Município de Comodoro, conforme proposta de preços que integra o presente instrumento independentemente de sua transcrição. Dotação Orçamentária: 02.01.2002.3.3.90.35 **LEIA-SE:** CONTRATO Nº 091/2008 DATA: 23/06/2008 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro CONTRATADO: MA Castilho & Cia Ltda - ME OBJETO: fornecimento de materiais de construção, atendendo ao Contrato de Repasse nº. 2628.0216467-03-2007/MI/CAIXA. Dotação Orçamentária: 08.01.1080.44.90.51 Foi publicado no dia 02 de setembro de 2008, na página 49 do Diário Oficial do Estado a publicação de Extrato de Contrato, **ONDE SE LÊ:** CONTRATO Nº 094/2008 DATA: 01/08/2008 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro CONTRATADO: BBM Comércio de Combustíveis Ltda OBJETO: Fornecimento de Combustível e derivados, para atender a Diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Comodoro-MT Dotação Orçamentária: 02.01.2002.3.3.90.30, 03.01.2008.3.3.90.30, 04.01.2010.3.3.90.30, 06.06.2014.3.3.90.30, 07.01.2016.3.3.90.30, 07.01.2031.3.3.90.30, 07.01.2023.3.3.90.30, 08.01.2032.3.3.90.30, 06.05.1045.3.3.90.30. **LEIA-SE; CONTRATO Nº 094/2008 DATA: 23/06/2008 CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Comodoro CONTRATADO: Indust. e Comércio de Madeiras Kutschenko Ltda OBJETO: fornecimento de materiais de construção, atendendo ao Contrato de Repasse nº. 2628.0216467-03-2007/MI/CAIXA. Dotação Orçamentária: 08.01.1080.44.90.51. Foi publicado no dia 02 de setembro de 2008, na página 49 do Diário Oficial do Estado a publicação de Extrato de Contrato, **ONDE SE LÊ:** CONTRATO Nº 095/2008 DATA: 01/07/2008 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro CONTRATADO: RICARDO MOREIRA AGUIAR OBJETO: Contratação de serviços Técnicos de Engenharia na elaboração de documentação e acompanhamento técnico na realização da concessão de um terminal rodoviário e um abatedouro de bovinos, no Município de Comodoro, conforme proposta de preços que integra o presente instrumento independentemente de sua transcrição. Dotação Orçamentária: 02.01.2002.3.3.90.35 **CONTRATO Nº 092/2008 DATA: 23/06/2008 CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Comodoro CONTRATADO: MC – Trevo Materiais para Construção Ltda OBJETO: fornecimento de materiais de construção, atendendo ao Contrato de Repasse nº. 2628.0216467-03-2007/MI/CAIXA. Dotação Orçamentária: 08.01.1080.44.90.51 **CONTRATO Nº 093/2008 DATA: 23/06/2008 CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Comodoro CONTRATADO: L. Rossi & Cia Ltda OBJETO: fornecimento de materiais de construção, atendendo ao Contrato de Repasse nº. 2628.0216467-03-2007/MI/CAIXA. Dotação Orçamentária: 08.01.1080.44.90.51 **CONTRATO Nº 096/2008 Data: 18/07/2008 Contratante:** Prefeitura Municipal de Comodoro Contratado: Moisés Bordinhão – ME Objeto: Contratação de Serviços de Horas/Máquinas e Caminhão para recuperação de ruas do Município de Comodoro-MT Dotação: 08.01.1076.44.90.51. **CONTRATO Nº 097/2008 DATA: 01/08/2008 CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Comodoro CONTRATADO: BBM Comércio de Combustíveis Ltda OBJETO: Fornecimento de Combustível e derivados, para atender a Diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Comodoro-MT Dotação Orçamentária: 02.01.2002.3.3.90.30,

03.01.2008.3.3.90.30, 04.01.2010.3.3.90.30, 06.06.2014.3.3.90.30, 07.01.2016.3.3.90.30, 07.01.2031.3.3.90.30, 07.01.2023.3.3.90.30, 08.01.2032.3.3.90.30, 06.05.1045.3.3.90.30. **CONTRATO Nº 098/2008 DATA:** 01/08/2008 **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Comodoro **CONTRATADO:** Fival Combustível Ltda **OBJETO:** Fornecimento de Combustível e derivados, para atender a Diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Comodoro-MT Dotação Orçamentária: 02.01.2002.3.3.90.30, 03.01.2008.3.3.90.30, 04.01.2010.3.3.90.30, 06.06.2014.3.3.90.30, 07.01.2016.3.3.90.30, 07.01.2031.3.3.90.30, 07.01.2023.3.3.90.30, 09.01.2034.3.3.90.30, 11.01.2042.3.3.90.30

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2008

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em despacho proferido no processo nº. 07/2008, A Senhora, Nilza da Rocha e Carmo Dias, Prefeita Municipal, por motivo de urgência reconheceu ser dispensa de licitação para a locação de Imóvel para fins de ensino Superior da UAB- Universidade Aberta Para o Brasil. para o período de 15/09 a 31/12/2008, no valor de R\$ 7.525,00 (sete mil e quinhentos e vinte e cinco reais). Contratação nos termos do disposto no Art. 24 Incisos VIII, da Lei 8.666/93 e do parecer Jurídico anexo ao processo licitatorio. Juara – MT, 12 de Setembro de 2008.

Presidente de CPL.
 Jose Roberto Rodrigues (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
 RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO 037-2008

A Prefeitura Municipal de Juina, Estado de Mato Grosso, através da Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e 8.883 de 08 de junho de 1994, declara que sagrou-se vencedora Sra Maritsa Missae Sonohata, no valor total de R\$ 108.000,00. Juina – MT, 24/09/2008.

Clarice Olivo Paulo Sergio Markoski Tânia M.Dalberto
 Presidente membro membro (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
 EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº 043/2008

A Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde – MT, através do Sr. Prefeito Municipal em exercício Osvaldo Martinello, **CONVOCA**, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no **Concurso Público Edital 001/2005**, para comparecerem no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta, na Sede da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, situada a Av. Para, n.º 109 E – Cidade Nova, para apresentarem documentos, habilitações exigidas e tomarem posse de seus respectivos cargos.

Cargo: MOTORISTA DE CAMINHÃO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
04.º	JOACIL DE ALMEIDA SANTANA

O não comparecimento no prazo legal implicara na desistência do candidato convocado podendo a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde convocar o(s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Lucas do Rio Verde – MT, 24 de Setembro de 2008.

OSVALDO MARTINELLO

Prefeito Municipal Em Exercício
 Vera Lucia Miquelin
 Secretária Municipal de Gestão Publica

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº 044/2008

A Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde – MT, através do Sr. Prefeito Municipal em exercício Osvaldo Martinello, **CONVOCA**, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no **Concurso Público Edital 001/2005**, para comparecerem no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta, na Sede da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, situada a Av. Para, n.º 109 E – Cidade Nova, para apresentarem documentos, habilitações exigidas e tomarem posse de seus respectivos cargos.

Cargo: ZELADORA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
96.º	ROSANGELA PEREIRA CABRAL DE MORAES
97.º	SELMA MARIA BARBOSA VARGAS
98.º	ELAINE CRISTINA REZENDE SILVA

O não comparecimento no prazo legal implicara na desistência do candidato convocado podendo a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde convocar o(s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Lucas do Rio Verde – MT, 25 de Setembro de 2008.

OSVALDO MARTINELLO

Prefeito Municipal Em Exercício
 Vera Lucia Miquelin
 Secretária Municipal de Gestão Publica (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 068/2008
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 100/2008

OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTES PARA O PROJETO CEO E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO. O Pregoeiro Oficial, regido pelo Decreto n. 004/2008 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL N.º 068/2008**, cujo certame se deu às 9h do dia 23/09/2008, sagrou-se vencedoras as proponentes: **DAT INFORMÁTICA PAPELARIA, COM. E SERVIÇOS LTDA**, vencedora dos Itens 03, com valor de R\$3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais), item 17, com valor de R\$558,00 (Quinhentos e cinquenta e oito reais), item 18, com valor de R\$2.458,00. (Dois mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais), e item 19, com valor de R\$2.000,00 (Dois mil reais). **DENTAL DIAGNOSIS LTDA-ME**, vencedora dos Itens 01, com valor de R\$28,50 (Vinte e oito reais e cinquenta centavos), item 06, com valor de R\$95,00 (Noventa e cinco reais), item 10, com valor de R\$7.200,00 (Sete mil e duzentos reais), item 11, com valor de R\$7.200,00 (Sete mil e duzentos reais), item 13, com valor de R\$6.400,00 (Seis mil e quatrocentos reais), item 14, com valor de R\$29,00 (Vinte e nove reais), item 15, com valor de R\$98,70 (Noventa e oito reais e setenta centavos), item 20, com valor de R\$90,00 (Noventa reais), item 24, com valor de R\$49,42 (Quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos), item 25, com valor de R\$175,00 (Cento e setenta e cinco reais), item 27, com valor de R\$47,50 (Quarenta e sete reais e cinquenta centavos), **CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA**, vencedora dos Itens 29, com valor de R\$274,00 (Duzentos e setenta e quatro reais), item 30, com valor de R\$150,00 (Cento e cinquenta reais), **CAPITAL COM. REP. DE MOVEIS E INFORMÁTICA LTDA-EPP**, vencedora dos Itens 04, com valor de R\$1.404,00 (Hum mil e quatrocentos e quatro reais), item 05, com valor de R\$1.106,00 (Hum mil, cento e seis reais). item 08, com valor de R\$2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais), item 09, com valor de R\$1.092,00 (Hum mil e noventa e dois reais), item 16, com valor de R\$50,65 (Cinquenta reais e sessenta e cinco centavos) e **EQUIPO MEDICA COMERCIAL LTDA**, vencedora dos Itens 07, com valor de R\$79,68 (Sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos), item 12, com valor de R\$728,40 (Setecentos e vinte e oito reais e quarenta centavos), item 23, com valor de R\$393,70 (Trezentos e noventa e três reais e setenta centavos), item 26, com valor de R\$17,40 (Dezesseis reais e quarenta centavos). Maiores informações fone 0xx65 3266-2534, Anésio Braga Ortêncio Munhoz. Pontes e Lacerda-MT; 25 de setembro de 2008.

RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 069/2008
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 101/2008

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA USO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA. O Pregoeiro Oficial, regido pelo Decreto n. 004/2008 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL N.º 069/2008**, cujo certame se deu às 11h do dia 23/09/2008, sagrou-se vencedora a proponente: **RENOVADORA DE PNEUS FISCHER LTDA**, vencedora do Lote 01, com valor de R\$7.600,00 (Sete mil e seiscentos reais). Maiores informações fone 0xx65 3266-2534, Anésio Braga Ortêncio Munhoz. Pontes e Lacerda-MT; 23 de setembro de 2008.

Anésio Braga Ortêncio Munhoz – Pregoeiro Oficial

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 62/2008.

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO - POR LOTE".

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º 526, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, realizará a licitação em epígrafe às 08:30 horas do dia 10 (dez) de outubro de 2008, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02, contendo: PROPOSTA COMERCIAL e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, respectivamente, para a execução do seguinte objeto: **Aquisição de equipamentos e materiais de informática, de expediente, didáticos, mobiliários, eletrodomésticos, materiais gráficos e equipamentos de uso médico-hospitalar para atender Secretarias deste Município.** Os interessados poderão retirar o edital completo no endereço eletrônico www.rondonopolis.mt.gov.br. Rondonópolis-MT, 25 de setembro de 2008.
Silvia Maria de Moura Bonjour
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 63/2008.
TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO - POR LOTE".

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º 526, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, realizará a licitação em epígrafe às 08:30 horas do dia 09 (nove) de outubro de 2008, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02, contendo: PROPOSTA COMERCIAL e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, respectivamente, para a execução do seguinte objeto: **Aquisição de materiais de construção, hidráulicos e materiais elétricos para atender Secretarias deste Município.** Os interessados poderão retirar o edital completo no endereço eletrônico www.rondonopolis.mt.gov.br. Rondonópolis-MT, 25 de setembro de 2008.
Silvia Maria de Moura Bonjour
Pregoeira

(DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT
AVISO DE PRORROGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 015/2008

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU**, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que na LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 015/2008 publicada no DOE dia 09/09/2008 pg. 55, por mais 8 dias úteis, sendo marcada a nova data de abertura da referida Licitação no dia 06/10/2008 às 16:00 horas.
Wilson Pereira da Silva - Presidente da CPL Carlos Roberto Rempel - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO N.º 016/2008

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU** - MT, torna público que fará realizar no dia 08/10/2008 às 10:00 (dez) horas, processo licitatório na modalidade de TOMADA DE PREÇOS N.º 016/2008 do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM para aquisição de pneus para manutenção de máquinas e veículos pertencentes as Secretarias Municipais de Santa Cruz do Xingu-MT. Os interessados deverão procurar o Senhor Wilson Pereira da Silva ou pelo telefone 66 3594.1000 ou 66 3594-1057 no horário comercial de segunda a sexta-feira na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, para obter o Edital completo contendo a relação dos produtos e demais informações.
Santa Cruz do Xingu/MT, aos 22 de Setembro de 2008.
Wilson Pereira da Silva
Presidente da CPL Carlos Roberto Rempel
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS SERVIDORES APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS DA PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT".
O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. CARLOS ROBERTO REMPEL, no uso de suas atribuições legais; e de acordo o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal e o disposto no art. 18 da Lei Complementar n.º 003/1994, adotado pelo decreto legislativo n.º 006/2001, CONVOKA:
Art. 1º - Fica Concedida a Convocação da servidora.

NOME DO SERVIDOR	O CARGO	EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Cleidiane Silva dos Santos	RECEPCIONISTA	009/2008

Art. 2º - Este Edital de Convocação n.º 009/2008, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 10 DE SETEMBRO DE 2008.
CARLOS ROBERTO REMPEL - PREFEITO MUNICIPAL ASTOR ALBRECHT- SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

PREFEITURA MUN. SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT
EXTRATO RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da PMSJQM/MT, Torna Público que com referencia a Tomada de Preço 26/2008, a Empresa: **GEOTEC SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA**, foi vencedora nos itens 02, 03, 04, 07, 08, 09, 20, 21 e 30, com o valor de R\$ 45.318,22. A Empresa: **DELFORNO & DELFORNO LTDA ME**, foi vencedora nos itens 01, 05, 06, 10, 12, 17, 22, 24, 25, 27, 28 e 29, com o valor total de R\$ 29.460,70. A Empresa: **CAPITAL COM. E REP. DE MOVEIS E INFORMÁTICA LTDA**, foi vencedora no item 23, com o valor de 506,50. Objetivo: Aquisição de Equipamentos de Informática e Implantação de Rede Elétrica, lógica e telefônica. **JOÃO CLARET DONADEL** Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SINOP

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2008 SRP 001/2008

O SAAES - SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SINOP, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2008; TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM; OBJETO: Registro de Preços de Produtos Químicos, destinados ao tratamento e desinfecção da água a ser distribuída à população do Município, atendendo às necessidades do SAAES; ABERTURA DA SESSÃO: 08/10/2008 às 15:00 horas (horário de Brasília-DF); LOCAL: SAAES, Av. dos Jacarandás, n.º 3.960 - Setor Comercial; INTEGRA do EDITAL: no endereço indicado ou por meio do site www.cidadecompras.com.br. SINOP-MT, 25 de setembro de 2008.
Camila Rodrigues de Souza – Pregoeira

Asplemat/DO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CM SAPEZAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PORTARIA N.º 007/2008

Sapezal/MT, 24 de setembro de 2008.

Súmula: EXCLUI OS BENS MÓVEIS CONSIDERADOS INSERVÍVEIS DO PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL.

O Presidente da Câmara Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, Sr. Manoel Nascimento da Silva, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Regimento Interno da Câmara Municipal e Lei Orgânica do Município de Sapezal:

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam excluídos do patrimônio da Câmara Municipal de Sapezal os bens móveis considerados inservíveis, descritos no anexo I, originário da Comissão de

Levantamento do Inventário de Bens Patrimoniais, instituída pela Portaria n.º 002/2008 de 08 de Janeiro de 2008.

Art. 2º - O Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal de Sapezal fica autorizado a tomar as providências necessárias visando aos ajustes e baixa escritural dos referidos bens.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sapezal - MT, aos 24 dias do mês de setembro de 2008.

Manoel Nascimento da Silva

Presidente

Anexo I

Tombamento	Descrição
042	Condicionador de ar Consul 7.500 BTUS
076	Grampeador semi Ind. Rapid 9
178	Tela anti-reflexiva
201	Condicionador de ar Consul 10.000 BTUS

TERCEIROS

Agroteza Agromáquinas Teza Ltda, Cnpj: 01.887.256/0001-25, Alta Floresta/MT, torna público que requereu junto a Sema- MT, para Renovação da Licença de Operação para atividade de Comércio Varejista de Outros Produtos Não Especificados Anteriormente. Não foi determinado EIA.

**Sindicato das Indústrias de Frigorífico do Estado de Mato Grosso
EXTRATO DE CONTRATO TOMADA PREÇO Nº. 001/2008**

O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FRIGORIFICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o Convênio celebrado com a Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia do Estado de Mato Grosso, sob nº 027/2008, e face ao resultado do procedimento licitatório TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2008, contrata a empresa KCM EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA, pela importância de R\$ 319.620,00 (trezentos e dezenove mil, seiscentos e vinte reais), para fornecimento dos itens constantes do referido certame. Cuiabá MT, 25 de setembro de 2008.

EDITAL DE RESULTADO – ELEIÇÕES

Pelo presente Edital, torno público o resultado das eleições realizada no dia 19 de setembro de 2008, na sede da entidade, sito a Rua da Primavera nº 286, Bosque da Saúde – Cuiabá – MT, para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes junto a SFIEMT, Biênio Administrativo 2008/2010. Presidente – Luiz Antônio Freitas Martins, 1º Vice Presidente Marcos Roberto Tolo, 2º Vice Presidente Milton Luis Bellincanta, 1º Secretário Gilmar Silvestre de Paiva, 2º Secretário Wanderlei Roberto S. Martins, 1º Tesoureiro Gelson Luiz Ramos de Brito, 2º Tesoureiro Rodrigo Marçal Filho, Diretoria Suplente: Valdir Aparecido Boni, Osvaldo Carlos do Prado Silva, Aderbal Luiz Arantes Júnior, João Francisco Gasparoto; Conselho Fiscal: Flávio Alberto Vargas, Jean Carlos Ferreira, Franz Rogério Pansani, Conselho Fiscal Suplente: Tiago Luiz Angelino, Artur Silveira, Conselho Representante SFIEMT Luiz Antônio F. Martins, Milton Luis Bellincanta, Marcos Roberto Tolo, Gilmar Silvestre de Paiva. Cuiabá MT, 25 de setembro de 2008.

Luiz Antônio Freitas Martins – Presidente

Asplemat/DO

ESTADO DE MATO GROSSO

FUSVAG FUNDAÇÃO DE SAUDE DE VARZEA GRANDE

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO/ PREGÃO PRESENCIAL Nº 028

PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS E LETRICOS, MANUTENÇÃO, REVISÃO E REPAROS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, SE FOR NECESSÁRIOS, NOS VEICULOS DA FUSVAG: COURIER ANO 2005, F- 4000 ANO 2004 E RENAULT MÂSTER ANO 2004.

Fundação de Saúde de Várzea Grande através de sua Pregoeira torna público aos interessados o resultado do Pregão Presencial 028/2008: a firma: OFICINA SANTA MARINA-LUIZ CARLOS RICHI-ME, CNPJ: 04.540.539/0001-94, ganhou os seguintes itens 1, no valor de R\$ 83,00(oitenta e três reais), perfazendo um total de R\$ 24,900,00(vinte e quatro mil e novecentos reais).Várzea Grande, 25 de Setembro de 2008.Kelly Cristina da Silva- Pregoeira Oficial.

De Acordo: Drº Jorge Araújo Lafeté Neto
Superintendente

GINCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ: 05.808.790/0001-50) Torna público que requereu da SEMA as Licenças Prévia, de Instalação e de Operação para sua atividade de Jazida de Cascalho, localizada no Município de Cuiabá/MT.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2008-CPL/FAESPE

RECONHEÇO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO fundamentada no Artigo 25, inciso III, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, tudo em obediência ao Artigo 37, inciso II da Constituição Federal do Brasil de 1988, para a contratação de profissional de notória especialização para prestação de serviços de implantação de infra-estrutura básica de pesquisa e pós-graduação dos cursos de Mestrados. RATIFICO, conforme prescreve o Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações. AUTORIZO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO o profissional Prof. Doutor Paulo Teixeira de Souza Júnior, referente a prestação de serviços de implantação de infra-estrutura básica de pesquisa e pós-graduação dos cursos de Mestrados, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). O prazo do contrato a ser firmado será de 120 (cento e vinte) dias consecutivos e ininterruptos, vedada a prorrogação do respectivo contrato. E para eficácia dos Atos, DETERMINO que a presente RATIFICAÇÃO e AUTORIZAÇÃO sejam publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme prevê o Artigo 26, “caput” da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações. Assinam: Paulo Jorge Santos de Vasconcellos – Diretor Executivo e Fádía Kassem Fares Garcia – Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Cáceres-MT, 24 de setembro de 2008.

José Marques Sobrinho, portador do CPF nº 391.314.919-87, torna público que requereu junto a SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente - MT, a **Licença Ambiental** para a atividade de Piscicultura da Chácara José Marques Sobrinho, localizada no município de Sapezal – MT, onde não foi determinado estudo de impacto ambiental.

CLEMENTINA GALINA COLETO, CPF 008.691.468-58, Torna público que requereu junto a SEMA – MT, A LAU – Licença Ambiental Única da Fazenda São Benedito III. Município de Colniza-MT, atividade Manejo Florestal e Pecuária. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

HENOR PEREIRA DE SOUZA, CPF: 601.926.749-00. Proprietário da FAZENDA PINGUIM vem através desta informar que requereu da SEMA, a Licença Ambiental Única - LAU, e PRAD da propriedade localizada no município de JUÍNA-MT. Não foi determinado impacto ambiental.

**CLARION S/A AGROINDUSTRIAL - CNPJ/MF Nº 24.956.666/0001-86
NIRC 51300004704 - Companhia Aberta**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia **03 de outubro de 2.008**, às 10:00 horas, na sede social à Av. “Z”, n.º 1.801, Distrito Industrial, Cuiabá, Estado de Mato Grosso, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **1)** Deliberar a respeito da alteração da sede social da companhia; **2)** Alterações estatutárias contemplando: **a)** a unificação das ações preferenciais de classe A e classe C numa única espécie de ação preferencial; **b)** Adequação da redação 10º do Estatuto Social e parágrafo único ao disposto no artigo 171 da Lei 6404/76, alterada pela lei 10303/01; **c)** Alteração do artigo 13º do Estatuto Social, tendo em vista a alteração promovida pela Lei 10303/01; **d)** Cancelamento do artigo 14º do atual Estatuto Social, com a conseqüente renumeração dos demais artigos; **3)** Deliberar a respeito do grupamento de ações da Companhia, atribuindo-se 1 (uma) nova ação em substituição a cada grupo de 1.000 (mil) ações de cada espécie existente. Os controladores doarão as frações necessárias ao complemento das unidades de ações, de frações eventualmente decorrentes do grupamento; **4)** Consolidação do Estatuto Social, em função das alterações ocorridas a partir da última consolidação e deliberações constantes no item 1º; 2º e 3º da Ordem do Dia. Para fins de comparecimento a Assembléia, os acionistas deverão exibir documento hábil de Identidade. No caso de representação por procurador, a procuração deverá ser enviada a companhia com firma reconhecida com dois dias úteis de antecedência. Cuiabá, 15 de setembro de 2.008.

José Martins Pereira - Presidente do Conselho de Administração

EDGARD JOSÉ GOMES E OUTROS, inscrito no CPF nº 298.907.641-72, tornam público que requereram junto à SEMA-MT, a LAU - Licença Ambiental Única para a Fazenda Alice, localizada no município de Apiacás-MT, com área total de 1.000,00 hectares, sendo ou não determinado elaboração de EIA.

LUCINDO AGOSTINI, inscrito no CPF nº 201.771.519-00, torna público que requereu junto à SEMA-MT, a LAU - Licença Ambiental Única para o Lote Rural nº R-2/1-A, localizado no município de Paranaíta-MT, com área total de 515,48 hectares, sendo ou não determinado elaboração de EIA.

Araguaia Distribuidora de Asfalto Ltda, Cnpj 07.489.111/0001-52, torna público que requereu à Sema/MT, a Licença Prévia e Licença de Instalação para atividade de Transporte de Produtos Perigosos, Derivados de Petróleo, Rodovia BR 163 - KM 844,2 Município de Sinop/MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

Araguaia Distribuidora de Asfalto Ltda, Cnpj 07.489.111/0001-52, torna público que requereu à Sema/MT, a Licença de Operação para atividade de Transporte de Produtos Perigosos Derivados de Petróleo, Rodovia BR 163-Km 844,2, Sinop/MT. Não foi determinado Eia/Rima.

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE

TANGARÁ DA SERRA/MT

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2008/SAMAE

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, regida pela Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagraram como vencedoras no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO Nº. 010/2008/SAMAE**, referente **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO**

DAS REDES DE ÁGUA DO SAMAE, as empresas indicadas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO MATERIAL	QTDE	MARCA	EMPRESA	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
001	Adaptador de compressão RM em PP 20 mm x ¾	2.000 Und.	ESAPLAST	HIDROVALS COM. DE MAT. HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS LTDA.	R\$ 0,55	R\$ 1.100,00
002	Arco de Serra reforçado	4 Und.	FAMASTIL	LORENZETTI MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.	R\$ 12,25	R\$ 49,00
003	Enxada média 30 cm (chapa reforçada)	3 Und.	TRAMONTINA	LORENZETTI MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.	R\$ 9,94	R\$ 29,82
004	Joelho Adaptador de Compressão RM em PP 20 mm x ¾	200 Und.	TIGRE	LORENZETTI MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.	R\$ 1,87	R\$ 374,00
005	Luva de Correr PBA DN 50 de 60 mm	400 Und.	TIGRE	LORENZETTI MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.	R\$ 3,72	R\$ 1.488,00
006	Porca de tubete de bronze ¾	2.000 Und.	AG	L' A C Q U A R D' O R O A X A M E T A I S , I N D Ú S T R I A , C O M E R C I O E S E R V I Ç O S LTDA.	R\$ 2,58	R\$ 5.160,00
007	Registro de pressão DN 20 ¾ com porca de reparo na haste, vazão toal, com reparo interno de bronze com 8 linhas de rosca interno e externa.	600 Und.	IMPERATRIZ	LORENZETTI MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.	R\$ 11,50	R\$ 6.900,00
008	Tubete de bronze ¾	2.000 Und.	AG	L' A C Q U A R D' O R O A X A M E T A I S , I N D Ú S T R I A , C O M E R C I O E S E R V I Ç O S LTDA.	R\$ 2,61	R\$ 5.220,00
009	Tubo PE 80 Ramal Predial 20 x 2,3 mm – Rolo 100 m	35 Und.	TIGRE	LORENZETTI MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.	R\$ 155,71	R\$ 5.449,85
010	Tubo PVC PBA JEI CL 12 DN 50 de 60 mm	20 Und.	TIGRE	LORENZETTI MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.	R\$ 38,50	R\$ 770,00
011	Vanga	3 Und.	TRAMONTINA	LORENZETTI MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.	R\$ 15,33	R\$ 45,99

Tangará da Serra/MT, 25 de Setembro de 2.008.

PABLO RODRIGO PEREZ SELLE - Presidente da CPL – SAMAE (DMT/DO)

FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ESTADO DE MATO GROSSO PORTARIA N.º 10/2008

“Altera a Portaria n.º 09/2008, de 15/07/2008, a qual dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária em favor do servidor Sr. DENEVAL FRANCISCO DE OLIVEIRA, e dá outras providências”.

A Diretora Executiva do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 09/08, de 15.07.2008, considerando o apontamento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, relativo ao processo n.º 11.897-4/2008, acerca da aposentadoria voluntária do servidor Deneval Francisco de Oliveira,

RESOLVE:

Art 1º. A Portaria n.º 09/2008, de 15/07/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“A Diretora Executiva do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003; Art. 11, inciso I, da Lei Municipal n.º 1.170, de 09 de maio de 2007; Lei Municipal n.º 282, de 30 de junho de 1993, sua tabela de vencimentos e alterações;

Art. 133 da Lei Municipal n.º 281, de 30 de junho de 1993, alterada pela Lei Municipal n.º 1.006, de 30 de junho de 2004, art. 2º c/c art. 11, § 1º da Lei Municipal n.º 1.170, de 09 de maio de 2007,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Invalidez** ao servidor público municipal Sr. **DENEVAL FRANCISCO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 1385565-4 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n.º 253.962.851-68 e Cédula Eleitoral de n.º 002220571813, Zona “60”, Seção “40”, servidor efetivo no Cargo de Agente Operacional I (esp. Motorista de Veículos Leves), Nível “12”, Classe “D”, lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana, **com proventos proporcionais ao tempo de contribuição**, nos termos do processo FUNSEM n.º 06/2008”.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis/MT, 22 de Setembro de 2008.

CLARICE ZOCCHÉ
Diretora Executiva

HOMOLOGO:

Sérgio Costa Beber Stefanelo
Prefeito Municipal

(DMT/DO)

Comunicado

Comunico através deste, aos senhores condôminos da fazenda nossa senhora de Medianeira, localizada a MT 271 km 28 município de Chapada dos Guimarães minha discordância na venda do secador desta propriedade pelo valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Marlene kivcherch.

BENEVIDIO SOLEDADE SILVA-ME torna público que requereu Junto a SEMA/MT, licenças prévia, de Instalação e de Operação de Abatedouro de bovino, a ser implantado na cidade de Paranatinga/MT.

OLVEPAR ALIMENTOS S.A. - CNPJ(MF) N° 01.219.935/0001-26 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - Ficam convocados os Senhores Acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a se realizar na sede social da Companhia, situada na Rua “S”, s/n.º, Quadra 15, Distrito Industrial, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, às 9:00 (nove) horas do dia 3 de outubro de 2008, a fim de deliberarem sobre os assuntos constantes da seguinte ORDEM DO DIA: 1. Eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e fixação de suas respectivas remunerações; e 2. Outros assuntos de interesse da Sociedade. Cuiabá(MT), 23 de setembro de 2008 – Vanilso de Rossi, Diretor Presidente.

AGROPECUÁRIA PALMITAL S/A

CNPJ/MF 00.727.026/0001-36

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINARIA CONVOCAÇÃO

São convocados os Senhores Acionistas da Companhia, a se reunirem em **Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária**, a realizar-se- no dia **10 de outubro de 2008**, às 14:00 hs, na sede social da empresa, sito à rua Euclides Geraldo Medeiros, 760-S, Tangará da Serra - MT, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: **1-ORDINARIAMENTE:** a) Prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras e contábeis relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2007; b) Destinação dos Lucros da Sociedade; c)Outros assuntos de interesse da sociedade. **2- EXTRAORDINARIAMENTE:** a) Assuntos de interesse da sociedade. **AVISO AOS ACIONISTAS:** Comunicamos que se encontram à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social da Companhia, os documentos que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404/76 relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2007. Tangará da Serra (MT) 18 de setembro de 2008. ass)**Octávio Thomé - Diretor Presidente.**

MAURO JORGE GRANDO CPF: 573.437.309-59. Torna público que requereu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, Licença Ambiental Única – LAU + Retificação da Reserva Legal + PRAD, para a Fazenda BRASÃO. Em Santa Carmem-MT. Não EIA/RIMA.

NELSON RODRIGUES TEIXEIRA E OUTROS CPF: 328.232.319-00 Torna público que requereu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, a Licença Ambiental Única – LAU+PRAD+Retificação de Reserva Legal, para a Faz. Monte Verde. Em Itaúba-MT. Não EIA/RIMA.

MUTUM AGRO PECUÁRIA S.A - CNPJ n° 03.580.479/0001-70 - Extrato da Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 28 de maio de 2008. Aprovado por unanimidade dos presentes: **a)** as contas do exercício social encerrado em 31/12/2007; **b)** o cancelamento de 113.233 ações preferenciais nominativas classe B, sem valor nominal, que se encontram em tesouraria e serão mantidas em tesouraria, 213.169 ações preferenciais nominativas classe B. Em decorrência da redução do número das ações preferenciais retro mencionadas, o artigo 5º do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação: *Artigo 5º – O capital da Sociedade é de R\$ 9.241.238,61 subscrito e realizado, representado 64.982.788 ações, sem valor nominal, subscritas e realizadas e assim distribuídas:- I) 32.870.387 ações ordinárias nominativas subscritas e realizadas; II) 2.498.203 ações preferenciais nominativas da classe “A”, subscritas e realizadas; III) 18.790.378 ações preferenciais*

nominativas da classe "B", subscritas e realizadas; IV) 10.823.820 ações preferenciais nominativas da classe "C", subscritas e realizadas; c) o grupamento das ações da Companhia, na proporção de 40.000 (quarenta mil) ações para 1 (uma) nova ação, sem alteração do capital, na forma do artigo 12 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Em consequência dessa deliberação, o artigo 5º do estatuto social da Companhia passa a ter a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital da Sociedade é de R\$ 9.241.238,61 (nove milhões duzentos e quarenta e um mil duzentos e trinta oito reais e sessenta um centavos) subscrito e realizado, representado 1.622 (hum mil seiscentas e vinte e duas) ações, sem valor nominal, subscritas e realizadas e assim distribuídas:- I) 821 (oitocentas e vinte e uma) ações ordinárias nominativas subscritas e realizadas; II) 62 (sessenta e duas) ações preferenciais nominativas da classe "A", subscritas e realizadas; III) 469 (quatrocentas e sessenta e nove) ações preferenciais nominativas da classe "B", subscritas e realizadas; IV) 270 (duzentas e setenta) ações preferenciais nominativas da classe "C", subscritas e realizadas. d) será dado o seguinte tratamento às frações de ações remanescentes do grupamento realizado: os acionistas detentores de frações terão 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da ata desta assembléia geral, para negociar entre si as frações necessárias para completar lote inteiro equivalente a uma ação e apresentarem tal negociação à Companhia para averbação nos Livros de Registro e de Transferência de Ações Nominativas; vencido esse prazo, as frações remanescentes serão automaticamente canceladas e o valor correspondente às mesmas, calculado na forma do item abaixo, será posto à disposição dos respectivos titulares, na sede da Companhia; a Companhia pagará R\$ 0,05 (zero vírgula zero cinco centavos) por uma ação antiga, a título de sobre. Tal valor foi calculado com base no valor líquido do patrimônio contábil da Companhia, em 31.12.2007 dividido pelo número de ações nesta data, conforme laudo de avaliação preparado pela empresa especializada APPLY AUDITORES ASSOCIADOS S/C, cujo teor foi unanimemente aprovado pela assembléia. O texto integral desta ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEMAT sob o nº 20080862373 em 02/09/2008.

Espólio de Silvío Bussabori, Inventariante: Ivani Bussabori Romanelli CPF: 879.676.859-20 Torna público que requereu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, a Retificação da Licença Ambiental Única – LAU+PRAD+ Compensação da Reserva Legal + Averbação da Reserva Legal, para a FAZ. RANCHO DE DEUS. Em Marcelândia - MT. Não EIA/RIMA.

LUIZ SÉRGIO RACT, CPF 048.153.868-20, domiciliado na cidade de São Paulo - SP; torna público que requereu a SEMA-MT, a LAU da propriedade FAZENDA BOAZUDA, com área de 1.720,0000 ha no Município de Apicás-MT. Não foi determinado EIA – RIMA.

COSTA SEMENTES E MÁQUINAS LTDA. (CNPJ: 05.754.109/0001-38) Torna público que requereu da SEMA a Licença de Operação, para sua atividade de Oficina Mecânica, localizada na Av. da Produção, nº 810-W, Município de Lucas do Rio Verde/MT

COSTA SEMENTES E MÁQUINAS LTDA. (CNPJ: 05.754.109/0003-08) Torna público que requereu da SEMA as Licenças Prévia, de Instalação e de Operação, para suas atividades de Oficina Mecânica/Lavagem De Máquinas, sito na Av. Perimetral das Samambaias, nº 855-N, em Nova Mutum/MT

FRANCISCO GILBERTO MENDES ROSSI, portador do CPF nº 208.982.581/20 torna público que requereu junto a SEMA – MT, a LAU para as FAZENDAS RECANTO I e II, localizada no município de Porto Esperidião – MT, não determinado à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

AGROPECUARIA CAPIM BRANCO LTDA

CNPJ- 05.274.363/0001-39

NIRE – 51200825633

ATA DA REUNIÃO DE QUOTISTAS

1) **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Aos 06 dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito (06/08/2008) às 8:00 horas , na sede social da empresa AGROPECUÁRIA CAPIM BRANCO LTDA, localizada à Rodovia 364, s/nº, km 63 + 12 km a esquerda , Zona Rural, Fazenda Ipanema I, Município de Glória D'Oeste - MT, CEP. 78.293.000, reuniram-se os quotistas da sociedade, previamente convocados, representando a totalidade do capital social. 2) **MESA:** Foi aclamada para Presidir os trabalhos a quotista ANA MAFALDA MONTEIRO DE BARROS D'OREY WOODS DE SOUZA, que convidou a mim, RUI JOSÉ MONTEIRO DE BARROS D'OREY, para servir como Secretário da Sessão e lavar a Ata da reunião. 3) **QUORUM:** Compareceram quotistas representando 100% (cem por cento) do capital social, assim identificados e qualificados: **ANA MAFALDA MONTEIRO DE BARROS D'OREY WOODS DE SOUZA**, Brasileira, casada em regime de separação total de bens, comerciante, residente e domiciliada na Rua Hilton Santos nº 20, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 2263190, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 02413865-3 SSP/RJ e do CPF- 706 233 847-87, nascida em Portugal no dia 11 de outubro de 1951, filha do Sr. Gaspar Gil Afonso de Jesus Maria José Pizarro de Albuquerque D'Orey e Maria Luiza de Barros Pizarro de Albuquerque D'Orey; **RUI JOSÉ MONTEIRO DE BARROS D'OREY**, Português, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na Av. das Américas nº 333, Barra da Tijuca, cidade do Rio de Janeiro, RJ, CEP. 2263190, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE nº W 206438-T, expedida pelo SE/DPMAF/DPF e do CPF nº 334 789 107-49, nascido no dia 21 de abril de 1950, natural de Portugal, filho do Sr. Gaspar Gil Afonso de Jesus Maria José Pizarro de Albuquerque D'Orey e Maria Luiza Monteiro de Barros Pizarro de

Albuquerque D'Orey; **MARIA TEREZA MONTEIRO DE BARROS D'OREY**, Brasileira, divorciada, comerciante, residente na Rua Hilton Santos, 20, Barra da Tijuca, cidade do Rio de Janeiro, RJ, CEP. 2263190, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 21508364-3 SSP/RJ e do CPF- 550 037 457-53, nascida no dia 02 de Julho de 1956, natural de Portugal, filha do Sr. Gaspar Gil Afonso de Jesus Maria José Pizarro de Albuquerque D'Orey e Maria Luiza Monteiro de Barros Pizarro de Albuquerque D'Orey. **MARIA LUIZA MONTEIRO DE BARROS D'OREY**, Brasileira, divorciada, comerciante, residente e domiciliada na Rua Hilton Santos nº 20, Barra da Tijuca, cidade do Rio de Janeiro, RJ, CEP. 2263190, portadora da cédula de Identidade Nº 21.892.631-9, expedida pela SSP/RJ e do CPF- 053 385 197-12, nascida no dia 15 de dezembro de 1952, natural de Portugal, filha do Sr. Gaspar Gil Afonso de Jesus Maria José Pizarro de Albuquerque D'Orey e Maria Luiza Monteiro de Barros Pizarro de Albuquerque D'Orey e **MARTA MARIA MONTEIRO DE BARROS PIZARRO DE ALBUQUERQUE D'OREY**, Brasileira, casada em regime de separação de bens, comerciante, residente e domiciliada na Rua Hilton Santos nº 20, Barra da Tijuca, cidade do Rio de Janeiro, RJ, CEP. 2263190, portadora da Cédula de Identidade nº 3 483 057 SSP/ RJ e do CPF-550 037 617-91, nascida no dia 02 de fevereiro de 1959, natural de Guanabara-RJ, filha do Sr. Gaspar Gil Afonso de Jesus Maria José Pizarro de Albuquerque D'Orey e Maria Luiza Monteiro de Barros Pizarro de Albuquerque D'Orey., conforme assinaturas no Livro de Presenças, conferindo à Reunião, capacidade plena de quorum para fins de deliberação. 4) **CONVOCAÇÃO:** Todos os quotistas presentes foram previamente convocados e, por terem comparecido na totalidade, dispensam a publicação do Edital. 5) **ORDEM DO DIA: A)** Exclusão de Bens Imóveis do Ativo Permanente da Sociedade, e devolução dos mesmos às Pessoas Físicas dos Quotistas respectivos, na proporção de suas quotas sociais, em razão de ser o capital da sociedade excessivo em relação à atividade econômica que explora. **B)** Redução do capital da sociedade de R\$ 1.800.000,00 (Um Milhão e Oitocentos Mil Reais), para R\$ 77.200,00 (setenta e sete mil e duzentos reais), em conformidade com o Inciso II, Art. 1.082, da Lei nº 10.406/2002 e subsequente redução do número de quotas sociais e respectiva redistribuição entre os quotistas; **C)** Deliberação sobre a Alteração de Contrato Social, com a redução de capital. **D)** Outros assuntos de interesse da sociedade. 6) **DELIBERAÇÕES POR UNANIMIDADE DE QUOTISTAS: 1º ASSUNTO DA PAUTA:** - Tomando a palavra foi explicado pela Presidente da Reunião que em razão das dificuldades que vem atravessando a sociedade, especialmente no que diz respeito à exploração agropecuária, que tem motivado a paralisação parcial de atividades é imperioso que a sociedade diminua o seu capital social, que aliás, está excessivo em relação às atividades que explora, e por isso, torna-se imperiosa a redução do seu valor, mediante a exclusão de bens imóveis que integram o Ativo Permanente da Sociedade, procedendo a devolução justa e proporcional dessas áreas de terras, aos quotistas da sociedade. Posta em votação, foi a proposta aprovada por unanimidade. Em face de tal aprovação, a Senhora Presidente da Mesa, informou aos presentes, que, as áreas de terras que serão excluídas do capital social e restituídas aos quotistas, serão as seguintes: **A) imóvel rural com área de 193,6 ha**, juntamente com todas as suas benfeitorias localizado no Município de Glória D'Oeste, MT, objeto da matrícula nº **R4M- 15796 de 23/10/2002**, Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Mirassol D'Oeste, MT, contabilizado pelo valor de **R\$-39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentos reais)**, sendo R\$-19.900,00 pela terra nua e R\$-19.900,00 pelas benfeitorias existentes; **B) Imóvel rural com área de 91,9643 ha**, juntamente com todas as suas benfeitorias, composta de duas áreas de terras, sendo o primeiro de 60,5 ha, objeto da matrícula nº R4M/ 15.605 de 23/10/2002 Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Mirassol D'Oeste, MT, contabilizado no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), e o segundo, com a área de 31,4642 ha, objeto da matrícula R4M/ 15.604 de 23/10/2002, Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Mirassol D'Oeste, MT, contabilizado no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), totalizando o valor de R\$-24.000,00, **ambos sem benfeitorias;** **C) Imóvel rural com área de 2.705,4523 ha**, juntamente com todas as suas benfeitorias, localizado no Município de Glória D'Oeste, MT, objeto da matrícula nº R1M/ 15.594 de 23/10/2002, Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Mirassol D'Oeste, MT, contabilizado pelo valor de R\$-526.000,00 (quinhentos e vinte e seis mil reais), sendo R\$-396.000,00, pelo valor da Terra nua e R\$-130.000,00, pelo valor das Benfeitorias; **D) Imóvel rural com área de 605,0009 ha**, juntamente com todas as suas benfeitorias, localizado no Município de Glória D'Oeste, MT, composta de duas áreas de terras, sendo a primeira, de 280,1208 ha, objeto da matrícula R6M/ 13.901 de 23/10/2002, Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Mirassol D'Oeste, MT, contabilizada no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), sendo R\$ 62.000,00 pelo valor da Terra Nua e R\$ 26.000,00 o valor das Benfeitorias; e a segunda, de 324,8801 ha, objeto da matrícula R6M/ 13.905 de 23/10/2002, Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Mirassol D'Oeste, MT, contabilizada no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo R\$ 35.000,00 o valor da Terra Nua e 25.000,00 o valor das Benfeitorias; **E) Imóvel rural com área de 3.824,4328 ha**, juntamente com todas as suas benfeitorias, localizada no Município de Cáceres, MT, composta de 4 áreas, sendo: a) área de 1.883,3172 ha, objeto da matrícula R11M/ 14.769 de 06/02/2003; b) área de 1.735,3302 ha objeto da matrícula R8M/ 17.219 de 06/02/2003; c) área de 187,2668 ha objeto da matrícula R6M/ 17.365 de 06/02/2003, d) área de 18,5186 ha, objeto da matrícula R7M/ 20.271 de 06/02/2003, todas do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Cáceres-MT, contabilizadas no montante de R\$-800.000,00 (oitocentos mil reais), sendo, R\$-161.000,00, pelo valor da Terra Nua e R\$-639.000,00, pelo valor das Benfeitorias; **F) Imóvel rural com área de 580,8022 has**, juntamente com todas as suas benfeitorias, localizada no Município de Cáceres, MT, objeto da matrícula R2M/28.674 de 06/02/2003, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da

Comarca de Cáceres, MT, contabilizada pelo valor de R\$-18.500,00, pelo valor da Terra Nua. **G) Imóvel rural com área de 242,00 ha**, juntamente com todas as suas benfeitorias, localizada no Município de Cáceres, MT, objeto da matrícula R3M/27.539 de 06/02/2003, Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Cáceres, MT, contabilizada pelo valor de R\$-40.000,00, sendo R\$-20.000,00, pelo valor da Terra Nua e R\$-20.000,00, pelo valor das Benfeitorias. **H) Imóvel rural com área de 480,4818 ha**, juntamente com todas as suas benfeitorias, localizado no Município de Cáceres, MT, objeto da matrícula nº R3M/29.029 de 06/02/2003, Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Cáceres, MT, contabilizada pelo valor de R\$-73.500,00, sendo R\$-17.500,00, pelo valor da Terra Nua e R\$-56.500,00, pelo valor das Benfeitorias. **I) Imóvel rural com área de 957,8203 ha**, juntamente com todas as suas benfeitorias, localizada no Município de Cáceres, MT, objeto da matrícula R2M/29.257 de 06/02/2003, Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Cáceres-MT, contabilizada pelo valor de R\$-63.000,00, sendo R\$-31.500,00, pelo valor da Terra Nua e R\$-31.500,00, pelo valor das Benfeitorias. **2º ASSUNTO DA PAUTA:** Para fazer face a estas decisões foi deliberado por unanimidade que o capital da sociedade que era no valor de **R\$-1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais)**, após sofrer a redução de **R\$ 1.722.800,00 (um milhão, setecentos e vinte e dois mil e oitocentos reais)** passará a ser de **R\$ 77.200,00 (setenta e sete mil e duzentos reais)**, dividido em **7.720 (sete mil, setecentas e vinte) quotas de R\$ 10,00 (dez reais)** cada uma, totalmente integralizadas, na forma prevista no contrato social primitivo. **Após a Redução, o capital da sociedade, totalmente integralizado, na importância de R\$ 77.200,00 (setenta e sete mil e duzentos reais), dividido em 7.720 (sete mil, setecentas e vinte) quotas de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, fica assim distribuído entre os quotistas: ANA MAFALDA MONTEIRO DE BARROS D'OREY WOODS DE SOUZA**, com **1.544** quotas no valor unitário de R\$-10,00 (dez reais) cada uma, perfazendo assim o total de **R\$15.440,00** (quinze mil, quatrocentos e quarenta reais); **RUI JOSÉ MONTEIRO DE BARROS D'OREY**, com **1.544** quotas, no valor unitário de R\$-10,00 (dez reais) cada uma, perfazendo o total de **R\$-15.440,00** (quinze mil, quatrocentos e quarenta reais); **MARIA LUIZA MONTEIRO DE BARROS D'OREY**, com **1.544** quotas no valor unitário de R\$-10,00 (dez reais) cada uma, perfazendo assim o total de **R\$- 15.440,00** (quinze mil, quatrocentos e quarenta reais); **MARTA MARIA MONTEIRO DE BARROS PIZARRO DE ALBUQUERQUE D'OREY**, com **1.544** quotas, no valor unitário de R\$-10,00 (dez reais) cada uma, perfazendo o total de **R\$-15.440,00** (quinze mil, quatrocentos e quarenta reais). Os quotistas declaram que a responsabilidade de cada um, é restrita à importância de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Art. 1.052, da Lei nº 10.406/2002; **3º ASSUNTO DA PAUTA:** O Secretário da reunião fica incumbido de ultimar os preparativos de publicidade da presente, em conformidade com o parágrafo 1º, do Art. 1.084, da Lei nº 10.406/2002. Posta em votação em votação, foi aprovada por unanimidade, a elaboração da competente Alteração Contratual, que justificará a redução de capital, na forma ora aprovada, após as providências e prazo necessários, podendo tal instrumento, para arquivamento perante o Registro do Comércio, ser assinado apenas por quotistas que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. **4º ASSUNTO DA PAUTA: Não foram tratados nem deliberados outros assuntos.** **7) ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser deliberado, a Senhora Presidente da Mesa declarou encerrada a Reunião, suspendendo os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura da ATA. Reiniciados os trabalhos, por determinação da Senhora Presidente da Mesa, Eu, **RUI JOSÉ MONTEIRO DE BARROS D'OREY**, Secretário, digitalizei a presente Ata, a qual, após lida, foi aprovada pela unanimidade dos quotistas presentes, os quais, juntamente com a Presidente da Mesa e este Secretário, também assinam.

Glória d'Oeste-MT, 06 de agosto de 2008.

Maria Tereza Monteiro de Barros D'Orey, Maria Luiza Monteiro de Barros D'Orey, Marta Maria Monteiro de Barros Pizarro de Albuquerque D'Orey, Ana Mafalda Monteiro de Barros D'Orey Woods de Souza - Presidente da Mesa e Rui José Monteiro de Barros D'Orey - Secretário.

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2008 SOB Nº 20080896910
Protocolo: 08/089691-0, DE 09/09/2008
Empresa: 51 2 008 2563 3**

**AGROPECUÁRIA CAPIM BRANCO LTDA –
HENRIQUE DE OLIVEIRA RODRIGUES – SECRETÁRIO-GERAL.**

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO GRUPO AMIGOS DO TIJUCAL – GAT –, RELIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 2008, ÀS 20:00 HORAS, NA SEDE DA ENTIDADE, SITO À VIA SECUNDÁRIA, Nº 05, QUADRA 90-A, CASA 16, SETOR 03, BAIRRO TIJUCAL, PARA DELIBERAR SOBRE AS SEGUINTE PAUTAS: 1) ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA, VISANDO OBTER A TITULAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO (OSCIP); 2) EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS DO GAT; 3) DESTITUIÇÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA DESCOMPROMISSADOS COM O GAT; 4) INCLUSÃO DE NOVOS ASSOCIADOS E A NOMEAÇÃO E POSSE DE NOVOS MEMBROS PARA A DIRETORIA; 5) ASSUNTOS GERAIS DE INTERESSE DO GRUPO.

Aos Dezesesseis dias do mês de Setembro do ano de Dois Mil e Oito, às 20:00 (Vinte) horas, na Sede do Grupo Amigos do Tijucal – GAT –, sito à Via Secundária Nº 05, Quadra 90-A, Casa 16, Setor 03, Bairro Tijucal, deu-se início à Assembléia Geral Extraordinária para discutir e deliberar sobre as pautas referentes ao Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no dia 02 de Setembro de 2008. No horário previsto para o seu início, não havia número suficiente de membros participantes para deliberar sobre as ordens do dia, ou seja, 50% + 01 (cinquenta por cento mais um) dos associados. Assim, aguardou-

se o prazo de meia hora para fazer a Primeira Chamada, às 20:30 (Vinte Horas e Trinta Minutos). Em seguida, não havendo o quorum suficiente de 1/3 (um terço), aguardou-se o prazo de quinze minutos para a Segunda Chamada, que foi realizada às 20:45 (Vinte Horas e Quarenta e Cinco Minutos). Após esse período, conforme determina o Estatuto, deu-se início à Assembléia Geral Extraordinária com os membros ali presentes. O Presidente do GAT, Sr. Claudiney de Oliveira Vieira, fez o relato da pauta da Assembléia Geral, esclarecendo que esta Assembléia Geral Extraordinária tinha o intuito de conscientizar os participantes da seriedade com que devem ser tratadas as questões comunitárias. Disse também, que todos devem ter responsabilidade com a melhoria das condições de vida de sua comunidade e que para isso é necessário o compromisso das pessoas envolvidas. Após sua fala, deu-se início aos trabalhos.

Após as apresentações foram ratificadas, por unanimidade, as seguintes decisões:

1. Foram aprovadas as alterações estatutárias que visam obter a titulação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.
2. Foram destituídos dos cargos ocupados os membros descompromissados, que não vêm participando das reuniões, deliberações e ações do Grupo Amigos do Tijucal – GAT – sem justificativa apresentada para a sua ausência. São eles:

ANTÔNIO SANTANA DA SILVA, Brasileiro, natural de Cuiabá/Mato Grosso, Estado Civil: Solteiro, nascido em 27/08/1973, profissão: Técnico Administrativo, portador do RG nº 814936 SSP/MT e CPF nº 570.177.941-68, Residente e Domiciliado à Rua 403, Quadra 126, Casa 58, Setor 04, bairro: Tijucal, Cuiabá – Mato Grosso. **CARLINDO MATOS DE OLIVEIRA**, Brasileiro, natural de Alto Paraguaí/Mato Grosso, Estado Civil: Solteiro, nascido em 04/07/1957, profissão: Autônomo, portador do RG nº 826899 SSP/MT e CPF nº 156.140.341-53, Residente e Domiciliado à Rua 308, Quadra 98, Casa 47, Setor 03, bairro: Tijucal, Cuiabá – Mato Grosso. **ELIAS DOS SANTOS VIANA**, brasileiro, natural de Chapada dos Guimarães/Mato Grosso, Estado Civil: Solteiro, nascido em 25/07/1965, profissão: Oficial Militar, portador do RG nº 875185 PM/MT e CPF nº 594.757.571-04, Residente e Domiciliado à Rua 227, Quadra 69, Casa 10, Setor 02, bairro: Tijucal, Cuiabá – Mato Grosso. **ERNADES MAURO SILVA**, brasileiro, natural de Cuiabá/Mato Grosso, Estado Civil: Solteiro, nascido em 11/10/1972, profissão: Estudante, portador do RG nº 800683-SSP/MT e CPF nº 513.457.491-04, Residente e Domiciliado à Rua 231, Quadra 64, Casa 06, Setor 02, bairro: Tijucal, Cuiabá – Mato Grosso. **GENIVAL ROSA DE QUEIRÓZ**, Brasileiro, natural de Rondonópolis/Mato Grosso, Estado Civil: Solteiro, nascido em 04/09/1959, profissão: Comerciante, portador do RG nº 093687 SSP/MT e CPF nº 181.450.271-87, Residente e Domiciliado à Av. Edson Luiz da Silva (Espigão), nº 545, Apartamento nº 03, Setor 02, bairro: Tijucal, Cuiabá – Mato Grosso. **IZABEL RAMOS QUEIRÓZ**, brasileira, natural de Campo Grande/Mato Grosso do Sul, Estado Civil: Solteira, nascida em 07/09/1965, profissão: Professora, portadora do RG nº 0489114-7 SSP/MT e CPF nº 327.883.631-68, Residente e Domiciliada à Rua 420, Quadra 108, Casa 08, Setor 04, bairro: Tijucal, Cuiabá – Mato Grosso. **JOEL ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, natural de Cáceres/Mato Grosso, Estado Civil: Casado pelo Regime de comunhão total de bens, nascido em 07/05/1971, profissão: Autônomo, portador do RG nº 0748555-7-SSP/MT e CPF nº 442.192.881-04, Residente e Domiciliado à Rua 318, Quadra 106, Casa 49, Setor 03, bairro: Tijucal, Cuiabá – Mato Grosso. **JONILSON PEREIRA LEITE**, Brasileiro, natural de Cuiabá/Mato Grosso, Estado Civil: Solteiro, nascido em 13/11/1973, profissão: Professor, portador do RG nº 669383-0 - SSP/MT e CPF nº 733.061.901-05, Residente e Domiciliado à Rua 228, Quadra 69, Casa 19, Setor 02, bairro: Tijucal, Cuiabá – Mato Grosso. **LUIZ RIBEIRO DA SILVA**, Brasileiro, natural de Vila Bela da Santíssima Trindade/Mato Grosso, Estado Civil: Divorciado, nascido em 24/09/1951, profissão: Eletricista e Instrutor de Futebol, portador do RG nº 0110744-5 - SSP/MT e CPF nº 111.458.541-68, Residente e Domiciliado à Rua 409, Quadra 119, Casa 05, Setor 04, bairro: Tijucal, Cuiabá – Mato Grosso. **MARCELO PIRES DE SOUZA**, brasileiro, natural de Goiânia/Goiás, Estado Civil: Solteiro, nascido em 15/07/1973, profissão: Funcionário Público, portador do RG nº 604873 - SSP/MT e CPF nº 468.986.891-34, Residente e Domiciliado à Rua 205, Quadra 60, Casa 24, Setor 02, bairro: Tijucal, Cuiabá – Mato Grosso. **MAURECI MOREIRA DE ALMEIDA**, Brasileiro, natural de Ji-Paraná/Rondonia, Estado Civil: Solteiro, nascido em 19/08/1975, profissão: Agente Comunitário de Saúde, portador do RG nº 899085 SSP/MT e CPF nº 571.967.021-15, Residente e Domiciliado à Rua 224, Quadra 73, Casa 43, Setor 02, bairro: Tijucal, Cuiabá – Mato Grosso. **ROSIANI PEREIRA**, Brasileira, natural de Fátima do Sul/Mato Grosso do Sul, Estado Civil: Solteira, nascida em 08/12/1978, profissão: Agente de Viagem, portador do RG nº 1238658-8 SSP/MT e CPF nº 882.408.191-68, Residente e Domiciliado à Rua 316, Quadra 105, Casa 12, Setor 03, bairro: Tijucal, Cuiabá – Mato Grosso. **ROSIVELTAN PEREIRA FERREIRA MONTALVÃO**, Brasileira, natural de Açaíândia/Maranhão, Estado Civil: Casada pelo regime parcial de bens, nascida em 11/09/1978, profissão: Autônoma, portadora do RG nº 0995621-2 SSP/MT e CPF nº 872.487.861-87, Residente e Domiciliada à Rua 318, Quadra 106, Casa 33, Setor 03, bairro: Tijucal, Cuiabá – Mato Grosso.

3. Conforme solicitação de desfiliação por escrito dos senhores Marcelo Pires de Souza e Emandes Mauro da Silva, foram aprovadas suas respectivas exclusões, em caráter definitivo, do Grupo Amigos do Tijucal – GAT.

4. Foi aprovada a associação de outras pessoas ao Grupo Amigos do Tijucal – GAT –, as quais demonstraram o interesse em participar da instituição, respeitar e cumprir as normas estabelecidas no Estatuto e no Regimento Interno. São elas:

ADRIANA GOMES PEREIRA DE SOUZA, Brasileira, natural de Cuiabá/MT, Estado Civil: Casada, nascido em 06/12/1986, profissão: Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 1668551-2 SSP/MT e CPF nº 011.605.301-14, Residente e Domiciliada à Rua 14, Quadra 16, Casa 480, bairro: Osmar Cabral, Cuiabá – Mato Grosso. **ELDNILSON LOPES DE OLIVEIRA**, Brasileiro, natural de Santo Antônio do

Leverger/MT, Estado Civil: Casado, nascido em 18/01/1983, profissão: Promotor de Vendas, portador do RG nº 12547336 SSP/MT e CPF nº 983.895.801-87, Residente e Domiciliado à Rua 14, Quadra 16, Casa 480, bairro: Osmar Cabral, Cuiabá – Mato Grosso. ELEVANILTON LINO CÂNDIDO, Brasileiro, natural de Cuiabá/MT, Estado Civil: Casado, nascido em 04/09/1969, profissão: Técnico em Eletricidade, portador do RG nº 746020 SSP/MT e CPF nº 532.078.311-68, Residente e Domiciliado à Rua 10, Quadra 31, Casa 45, bairro: Jardim Industrial II, Cuiabá – Mato Grosso. JELSON TIBALDI DE ALMEIDA, Brasileiro, natural de Cuiabá/MT, Estado Civil: Solteiro, nascido em 11/11/1976, profissão: Operador de Máquinas, portador da CNH nº 00188381230 DETRAN/MT e CPF nº 550.041.051-20, Residente e Domiciliado à Rua 219, Quadra 42, Casa 31, Setor 02, bairro: Tijucal, Cuiabá – Mato Grosso. LELIANE CONCEIÇÃO DOS SANTOS ALVES, Brasileira, natural de Cuiabá/MT, Estado Civil: Casada, nascida em 08/12/1983, profissão: Auxiliar de enfermagem, portadora do RG nº 1699391-8 SSP/MT e CPF nº 009.205.861-20, Residente e Domiciliada à Avenida Secundária 05, Quadra 90-A, Casa 16, Setor 03, bairro: Tijucal, Cuiabá – Mato Grosso. LÍDIO PEREIRA DA SILVA, Brasileiro, natural de Cuiabá/MT, Estado Civil: Casado, nascido em 26/06/1954, profissão: Pedreiro, portador do RG nº 0714667-1 SSP/MT e CPF nº 207.808.851-04, Residente e Domiciliado à Rua 227, Quadra 69, Casa 44, Setor 02, bairro: Tijucal, Cuiabá – Mato Grosso. MARY APARECIDA RAMOS DE JESUS, Brasileira, natural de Cuiabá/MT, Estado Civil: Casada pelo regime parcial de bens, nascida em 10/05/1967, profissão: Autônoma, portadora do RG nº 1285950-8 SSP/MT e CPF nº 534.309.809-68, Residente e Domiciliada à Rua 218, Quadra 44, Casa 08, Setor 02, bairro: Tijucal, Cuiabá – Mato Grosso. Dessa forma, as mesmas serão nomeadas e devidamente empossadas para desempenhar as funções na Diretoria e Conselho Fiscal do GAT. Com a reformulação, a Diretoria do Grupo Amigos do Tijucal – GAT – passou a ter a seguinte composição:

PRESIDENTE: CLAUDINEY DE OLIVEIRA VIEIRA;
VICE-PRESIDENTE: JELSON TIBALDI DE ALMEIDA;
1º SECRETÁRIO: TAPAIÚNA C. B. FRAGA RODRIGUES;
2ª SECRETÁRIA: MARY APARECIDA RAMOS DE JESUS;
1º TESOUREIRO: MAURÍCIO F. GONÇALVES DE PAULA CAMPOS;
2º TESOUREIRO: EDÉZIO ARRUDA DE JESUS;
CONSELHO FISCAL EFETIVO: ELEVANILTON LINO CÂNDIDO;
CONSELHO FISCAL EFETIVO: ELNILSON LOPES DE OLIVEIRA;
CONSELHO FISCAL EFETIVO: LELIANE CONCEIÇÃO DOS SANTOS ALVES;
SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: ADRIANA GOMES PEREIRA DE SOUZA;
SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: LÍDIO PEREIRA DA SILVA.

Ainda, ficou acordado que os membros destituídos dos cargos de Diretoria do GAT permanecerão como associados do Grupo Amigos do Tijucal – GAT –, apenas não poderão exercer a função de Diretoria Executiva, Administrativa e Conselho Fiscal, nos seus respectivos cargos, com exceção dos senhores Marcelo Pires de Souza e Ernandes Mauro da Silva, que solicitaram exclusão do GAT. Nada mais restando para ser tratado, eu Tapaiúna C. B. Fraga Rodrigues, que Secretariei esta reunião, dato e assino a presente Ata (em Lista de Presença paralela) juntamente com os demais presentes nesta Assembléia Geral Extraordinária.

Cuiabá/Mato Grosso, 16 de Setembro de 2008.

MARLENE FRANCO DE LIMA SOLDERA, portadora do CPF nº 274.443.921-53 torna público que requereu junto a SEMA – MT, a LAU para a FAZENDA BOA ESPERANÇA, localizada no município de Porto Esperidião – MT, não determinado à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2008

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Sra. Alice Aparecida de Paula, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução 030/2008, torna público, para conhecimento dos interessados, que, nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, está dispensando a licitação para compra dos equipamentos que não tiveram proponentes na licitação CISCN 014/2008, conforme especificado a seguir: autoclave, cadeira para oftalmologia e/ou otorrinolaringologia, dermatoscópio, fonte de luz fria.

Diamantino – MT, 23 de setembro de 2008.

Alice Aparecida de Paula
PRESIDENTE

ANDRÉ MAGGI PARTICIPAÇÕES S/A CNPJ Nº 04.786.144/0001-76 - NIRE 51300007606

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os senhores acionistas da André Maggi Participações S/A convocados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia **02 de outubro de 2008** às 08:00, na sede da Sociedade, localizada na Av. Presidente Médici, 4.269 – Sala 1, Vila Birigui, na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, a fim de discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: • Aumento de capital da Sociedade a ser integralizado através da conferência de quotas representativas do capital social das sociedades controladas: Amaggi Exportação e Importação Ltda e Agropecuária Maggi Ltda. Rondonópolis (MT), 22 de setembro de 2008.

LUCIA BORGES MAGGI - Presidente do Conselho de Administração
Asplemat/DO 3X1 (23, 24 e 25/09/2008)

Onofre Ribeiro da Silva Neto e Outros com CPF nº 006.578.348-40 torna público que requereu à SEMA/MT, a Licença Ambiental Única (LAU) para propriedade denominada Fazenda Tatuapé, localizada no município de Alto Garças– MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

PAJ MADEIRAS LTDA-ME, CNPJ Nº 10.209.132/0001-81, Torna público que requereu junto a Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA/MT, a Licença Prévia; Licença de Instalação e a Licença de Operação, para atividade de Serraria com desdobramento de Madeira, localizada Estrada na Av. Padre Ezequiel Ramim, Setor industrial. COLNIZA – MT

COMISSÃO ELEITORAL DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE MATO GROSSO – SISMA – MT. RE- RATIFICAÇÃO DE EDITAL ELEIÇÕES SINDICAIS

O Presidente da Comissão Eleitoral do Sindicato dos Servidores Públicos da Saúde e Meio ambiente do Estado de Mato Grosso (SISMA-MT.), no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Regimento Interno do Artigo 2º, inciso III e Artigo 62 do Estatuto dos Servidores Públicos da Saúde e Meio Ambiente, e com base na Ata nº. 06, de 22 de setembro de 2.008, resolve **IMPUGNAR** a Chapa “Construindo Qualidade de Vida” representada pelo Senhor Adonis Pacheco Sampaio, por não ter cumprido os requisitos dispostos no Artigo 61 do referido Estatuto e **HOMOLOGAR** a Chapa “Crescer e Fortalecer” representada pela Senhora Aparecida Silva Rodrigues, apta a concorrer ao Pleito para o Triênio Outubro/2.008 a outubro/2.011.

Cuiabá, 23 de setembro de 2008.

Luiz Carlos Campos Borges
Presidente

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

Cleiva Alves as Silva ME, Cnpj 04.598.076/0001-11, I.M 22.403, Rua Santa Helena nº 14, Jd. Potiguar, Várzea Grande/MT, seu representante legal, Declara, sob pena da Lei, para comprovação à Coord. de Tributos, no termos do art. 11º do Dec. nº 16/2002 de 20/03/2002, extraviou a 2ª Via das notas fiscais emitidas série 2, nºs 42 e 43, que foi emitida pelo contribuinte, declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea “c” do inciso III, art 296 do Cód. Trib. Munic. de Várzea Grande

COMUNICADO

LOBÃO DIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, Inscrição Estadual sob nº 13.334.552-1, CNPJ sob nº 08.686.470/0001-62, localizada à Avenida Jau, 136, Centro, Sapezal, Estado de Mato Grosso, telefone: 065-3383-1313 vem por seu representante legal, Sr. Cleto Webler, portador do CPF: 881.193.279-34, comunicar o extravio de documentos fiscais, correspondentes a 26 jogos de formulário contínuo da numeração **563 a 588** da empresa acima descrita.

PONTUAL FACTORING FOM. MERCANTIL LTDA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 04.971.119/0001-62 e no município sob o nº. 25.297, estabelecida na Rua da Bandeira, 491-Bairro Ponte Nova, em Várzea Grande/MT., por seu representante legal, **DECLARA sob as penas da Lei**, para fins de comprovação junto à Coordenadoria de Tributos, nos termos do art. 11 do Decreto nº. 16/2002 de 20 de março de 2002, que extraviaram as notas fiscais de série 2 números

seqüencial 1334, 1335, 1338, 1339, 1340, 1341, 1342, 1343, 1344, 1346, 1347, 1349 e 1350, notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea “c” inciso III art. 296, do Código Tributário Municipal de Várzea Grande.

DE JORGE HOTELARIA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 14.937.833/0003-50, e no Município sob o nº. 33.748, estabelecida em Cuiabá, na Avenida Miguel Sutil, 7694- Bairro Santa Marta, por seu representante legal, **Declara, sob as penas da Lei**, para fins de comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviaram as notas fiscais de série 4, números seqüenciais 3556 aos 3584, notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea “f” do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

DE JORGE HOTELARIA LTDA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 14.937.833/0001-98 e no município sob o nº. 6647, estabelecida na Rua da Bandeira, 491-Bairro Ponte Nova, em Várzea Grande/MT., por seu representante legal, **DECLARA sob as penas da Lei**, para fins de comprovação junto à Coordenadoria de Tributos, nos termos do art. 11 do Decreto nº. 16/2002 de 20 de março de 2002, que extraviaram as notas fiscais de série 2 números seqüencial 1393 aos 1406, notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea “c” inciso III art. 296, do Código Tributário Municipal de Várzea Grande.

DE JORGE HOTELARIA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 14.937.833/0002-79, e no Município sob o nº. 28.030, estabelecida em Cuiabá, na Rua B número 02- Bairro Jardim Paraíso, por seu representante legal, **Declara, sob as penas da Lei**, para fins de comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviaram as notas fiscais de série 4, números sequenciais 3796 aos 3825, notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "F" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

Dari Araújo Filho, proprietário da Fazenda Escalada, c/sede a Rod BR 364 – Km 260+54 Km a direita, São Jose do Rio Claro-MT, portador do CPF nº 285.743.979-20 e Insc. Est. 13.243.419-9. Vem Comunicar o Extravio das NF de nº 76 à 100, e 326 à 350.

IVALDO ALVARENGA JUNIOR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.318.246/0001-92 e no Município sob o nº 85472, estabelecido na Av. Hist. Rubens de Mendonça, nº 2.000 B, Bosque da Saúde na cidade de Cuiabá, por seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins de comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de janeiro de 2001, que extraviou a nota fiscal de série 3, número 26, nota esta que foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda estar ciente da penalidade instituída na alínea "F" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá, sem prejuízo de arbitramento do ISSQN. **(DMT/DO)**

EXTRAVIO DE NOTA FISCAL EM BRANCO

CIDADE CAMPO IMOVEIS LTDA-ME, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.597.276/0001-12 e no Município sob o nº 81372, estabelecido na Av. Historiador Rubens de Mendonça, N°525 Bairro Araes, Cuiabá, Mato Grosso, por seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins de comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, Nos Termos Do Art. 8º DO Decreto nº 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviou as notas fiscais de série 2 número 82 notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "F" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá. **(DMT/DO)**

ARI BERTI, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. **04.903.020/0001-23** e Inscrição Estadual nº. **13.207.357-9**, estabelecida na Rua Dourados nº. 1902-S, Jardim das Palmeiras, na cidade de Lucas do Rio Verde – MT. **DECLARA** para os devidos fins e de direito que extraviou os seguintes Documentos Fiscais da Empresa, conforme comprova o Boletim de Ocorrência nº. **1016700080314219** de 24/09/2008. **Livros Fiscais**, referentes a livros de entrada de 001/2002 a 06/2006, livros de saída de 001/2002 a 06/2006, livros apuração de ICMS de 001/2002 a 06/2006, livros inventário 001/2002 a 06/2006.

EMERSON BERNINI, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 73.434.060/0001-96 e Insc. Estadual nº 13.148.658-6, **COMUNICA** o Extravio de 5 livros fiscais, sendo eles: Livro Registro Termo de Ocorrência, Livro Reg. de Inventário, Livro Reg. de Entrada, Livro Reg. de Saída e Livro de Registro de Apuração de ICMS todos de nº 01, 10 blocos de notas fiscais série B-1 de numeração 001 à 500 AIDF nº 219, 20 blocos de notas fiscais Serie Única de numeração 001 à 500 AIDF nº 3441 e 10 blocos de notas fiscais de numeração 001 à 500 AIDF nº 3442.

FARMAETICA LTDA ME, inscrita no CNPJ: **03.303.246/0001-20**, e Inscrição Estadual sob nº **13.189.155-3**, estabelecida na Rua Rio Parecis, nº 09, Bairro

NH Grande Terceiro, Cuiabá/MT, Declara, sob as penas de Lei para os fins de comprovação junto à Sefaz e Receita Federal, que foram **EXTRAVIADOS**, Blocos da numeração nº 001 a nº 700 e 801 a 1000 da AIDF nº 2062/99, blocos esses que foram utilizados.

Extravio de livro

CIVILBRAS – Com. Ind. Eng. Brás. Ltda, CNPJ 02.487.130/0001-26, Insc. Estadual 13.246.735-6, sito à R. João Carlos Pereira Leite, 571, Araés, Cuiabá/MT, **declara** para os devidos fins que extraviou o Livro de Inspeção nº 01 de 1986.

Extravio de Notas Fiscais em Branco

Mendes Castanheira e Com.Ltda-EPPCNPJ:07.066.738/0001-09 Insc. estadual 13.280.483-2, Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº. 3.300 Quiosque 238 2º piso Bosque da SaudeCep: 78050-600 Cuiabá- MT, por seu representante legal, Declara, sob as penas da Lei e conforme portaria 114/2002 art. 82, que os blocos de notas fiscais serie D consumidor de numeração 001141 a 001500 confeccionados sob. a autorização 149769 08/2008 foram extraviados.

CLODOALDO ROLIN - FAZENDA ROLIN, portador do **CPF 569.709.350-00** e **I.E. 13.320.219-4**, com sede a Fazenda Três Marias, s/n, margem esquerda Rio dos Peixes, divisa com terras de Aluizio Rabello Araújo, Zona Rural, no Município de Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso, vem através desta, comunicar o extravio da Nota Fiscal de Saída, número 019, com AIDF-e nr. 25645/2008 de 12 de Junho de 2.006.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

A empresa **TATINHO PÃES E DOCES LTDA**, Inscrito no CNPJ 01.596.383/0001-75, Inscrição Estadual n 13.172.461-4, sito a Rua Adelino de Campos s/n, Qda 04, Lt1, Jd Paula I, Varzea Grande –MT, declara os extravios de documentos fiscais, Livros fiscais e talões de notas fiscais.

MINIMERCADO FAZENDINHA LTDA ME, inscrita no CNPJ: **03.983.734/0001-26**, e Inscrição Estadual sob nº **13.199.219-8**, estabelecido na Rua Marechal Deodoro, nº 1250, Bairro Centro, Cuiabá/MT, Declara, sob as penas de Lei para os fins de comprovação junto à Sefaz e Receita Federal, que foram **EXTRAVIADOS**, Blocos da numeração nº 001 a nº 250, blocos esse que foram utilizados, e **251** a **2.500** da AIDF nº 1489, blocos esses que não foram utilizados, e um livro de reg. Inventario nº 01.

EXTRAVIO

SIQUEIRA & BATEMARQUE LTDA, CNPJ nº 06.120.383/0001-18 e I. E. nº 13.245.411-4, estab. a Av. Ver. Nilo Torres, Sala 70, N°751-W, Tangará Shopping, Parque das Mansões, nesta cidade de Tangará da Serra - MT, comunica o extravio das Notas Fiscais série D-1 nº 001 a 050 do Bloco de Notas Fiscais nº 001 e Notas Fiscais série D-1 nº 051 a 100 do Bloco de Notas Fiscais nº 002.

MAXIGÁS DISTRIBUIDORA DE GLP COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 02.061.094/0001-34 e Inscrição Estadual nº. 13.177.333-0, estabelecida a Rua Afonso Pena nº.1.115, Bairro Quilombo, em Cuiabá/MT, **DECLARA** para os devidos fins de direito que extraviou o Livro de Inspeção do trabalho, Nº. 01 de 1.997.

Asplemat/DO 3x1 (24, 25 e 26/09/2008)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO

Nº 04/2007

OBJETO: O presente Termo de Aditamento tem por finalidade alterar, em parte, a Cláusula Décima Primeira – Do prazo de vigência e da prorrogação do Contrato originariamente firmado entre as partes.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS

CNPJ nº. 01.872.837/0001-93.

CONTRATADA: CONENGE – Construção Civil Ltda.

CNPJ nº. 14.930.440/0001-52

VIGÊNCIA: 1º/10/2008 a 30/11/2008.

Cuiabá, 25 de setembro de 2008.

Claudia R. Duarte Bezerra Candia
- Diretora do Departamento Administrativo -

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TOMADA DE PREÇO 13/2008 – RESULTADO DA ABERTURA DA SESSÃO

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº

635/2008/C.ADM, de 08/09/2008, comunica aos interessados que a Tomada de Preços nº 13/2008, (contratação de empresa de engenharia para execução de reforma e ampliação da sala de armas e arquivos do Fórum da Comarca de Nova Xavantina/MT), foi **DESERTA**.

Cuiabá, 25 de setembro de 2008.

Bel. **ANDRÉ GUILHERME PORTOCARRERO**
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS – MT JUIZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2007/114

ESPÉCIE: Execução por quantia certa

PARTE REQUERENTE: PANAGON COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO – Dr Daniela Cabette de Andrade

PARTE REQUERIDA: VANDERLEI FERREIRA e NAIP CLUB


INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Executados(as): Vanderlei Ferreira, Cpf: 749.054.149-20, Rg: 607.176-72 SSP PR Filiação: Silvio Ferreira e Maria De Lourdes Alves Ferreira, data de nascimento: 4/7/1970, brasileiro(a), natural de Guarapuava-PR, solteiro(a), empresário, Naip Club, na pessoa de seu rep.legal

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS, ACIMA QUALIFICADOS, PARA NO PRAZO LEGAL MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FLS. 57.

DECISÃO/DESPACHO: Autos nº 114/2007-Vistos etc. I – Considerando o teor da certidão (fls.69) e os documentos juntados pela exequente (fls. 78/79), defiro o pedido formulado pela demandante (fls. 75/77), devendo a parte interessada observar requisitos determinados pelo art. 232 do CPC. Rondonópolis-MT, 18 de junho de 2008. MILENE AP. PEREIRA BELTRAMINI PULLIG- JUIZA DE DIREITO

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Sônia Godas Galhardo, Técnico Judiciário, digitei.

Rondonópolis - MT, 27 de agosto de 2008.


Maria de Lourdes Santana Vieira
Escrivã(o) Judicial
Portaria nº 01/04

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUARTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E
SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO

EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

PRAZO: 20 (vinte) dias

AUTOS N.º 2008/291.

ESPÉCIE: Execução de alimentos

PARTE AUTORA/CREDORA: M. R. D.

L. H. R. D.

N. C. R.

PARTE RÉ/DEVEDORA: LUIS OTAVIO JORGE DIAS

CITANDO(A, S): **Luis Otavio Jorge Dias, Cpf: 798.079.508-30, Rg: 452.111-8 SSP SP, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido.**

VALOR DA CAUSA: R\$ 14.895,89

FINALIDADE: **CITAÇÃO** da parte devedora acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03(três) dias, contados da data da expiração do prazo deste edital, efetuar o pagamento das prestações alimentícias em atraso, no valor de R\$ **7.439,36 (sete mil quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos)**, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão (CPC, art. 733, § 1º).

Eu, Thamis Moraes, Estagiária Mat. 99727, digitei.

Cuiabá - MT, 24 de setembro de 2008.

Maria Santana de Souza
Gestora Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP - MT JUÍZO DA PRIMEIRA VARA - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS - AUTOS N.º 2008/350 - ESPÉCIE: Rescisão de contrato. PARTE AUTORA: JOSÉ HAMILTON RIBEIRO DA LUZ & CIA LTDA - PARTE RÉ: JOSÉ CARLOS DF SOUSA e MARIA SÔNIA NASCIMENTO DE SOUSA – CITANDO (A,S): JOSÉ CARLOS DE SOUZA e MARSIA SÔNIA NASCIMENTO DE SOUSA, brasileiros, casados, ele motorista, portadora do CPF n.º 155.816.912-15 e RG n.º 26660670 SSP/PA, residente e domiciliado em Lugar incerto e não sabido. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/7/2008 - VALOR DA CAUSA: R\$ 20.450,00 - FINALIDADE; CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL JOSÉ HAMILTON RIBEIRO DA LUZ & CIA LTDA, qualificada nos autos; ingressou com a presente ação alegando que é legítima proprietária do Loteamento denominado RESIDENCIAL S.ÃO FRANCISCO, devidamente registrado sob o nº 05 na matrícula nº. 6.535, do livro nº 02, no Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício de Sinop-MT, imóvel este denominado de data nº 10, quadra 15, com área de 264,00 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a Rua São João, a distância de 11,00 metros; ESTE: com a Data nº. 11 a distância de 24,00 metros; SUL: com a Data nº. 15, à distância de 11,00 metros; OESTE: com a Data nº 09, à distância de 24,00 metros, que os suplicados firmaram contrato de Compromisso de Compra e Venda com a compromitente vendedora em 15/01/07, vindo o mesmo a cumprir o contrato somente até o mês de setembro de 2007; a suplicante por inúmeras vezes procurou a suplicada para fazer um acordo sobre as parcelas em atraso, ou pára proceder a devolução da data ao suplicante, que não obteve êxito em suas tentativas de acordo, o suplicante resolveu notificar a suplicada para que pagasse as prestações em atraso, sob pena de rescisão contratual, que os suplicados permanecem na posse do imóvel há 17 meses, Ou seja, adquiriu o mesmo em 100 parcelas, que destas somente fora pago 08 prestações, restando, portanto 92 prestações destas 09 vencidas e não pagas, que nesse espaço de tempo a suplicante poderia ter vendido o lote a outro e estaria recebendo por mês, a importância de R\$ 215,00, que a suplicante teve um prejuízo de R\$ 1.935,00, sem contar a atualização deste débito. Colacionou Matéria Jurídica e Jurisprudência acerca do assunto formulou os demais pedidos de estilo. Valor da Causa R\$ 20.450,00. Pedu Deferimento. Sinop-MT, 30/06/2008, (a) Drª. Saionara Suzana Juelg, advogada DESPACHO: Vistos etc. Tendo em vista que o autor não requereu o pedido da liminar em sua inicial, revogo o despacho de fls. 32, para determinar tão somente aceitação dos requeridos. Às providências. Intime-se. Sinop, 03 de setembro de 08. Paulo Martini. Juiz de direito." Eu, Caroline Fernanda Dorigo Hara, Técnica Judicial, digitei. Sinop - MT, 16 de setembro de 2008. Vânia Maria Nunes da Silva - Gestora Judicial Designada



Governo do Estado de Mato Grosso
**Secretaria de Administração
 SAD**

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
 DO ESTADO DE MATO GROSSO**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
 CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
 CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
 FONE: (65) 3613-8000 - FAX: (65) 3613-8006

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br
publicacao@iomat.mt.gov.br



Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em disquete, CD-ROM, Pen Drive ou através do correio eletrônico até as 16:00hs.
 Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRAFICO
 Centro Político Administrativo - Fone (65) 3613-8000

ATENDIMENTO EXTERNO
 De 2ª à 6ª feira - Das 9:00 às 17:00h

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983
 Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
 O ocidente do imenso Brasil,
 Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,
 Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
 Eldorado como outros não há
 Que o valor de imortais bandeirantes
 Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
 Que sonhara Moreira Cabral!
 Chova o céu dos seus dons o tesouro
 Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
 A quem lá, do teu céu todo azul,
 Beija, ardente, o astro louro, na serra
 E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
 E nos teus pantanais como o mar,
 Vive solto aos milhões, o teu gado,
 Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
 Que sonhara Moreira Cabral!
 Chova o céu dos seus dons o tesouro
 Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
 Palmas mil, são teus ricos florões,
 E da fauna e da flora o índio goza,
 A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
 Dos teus rios que jorram, a flux,
 A hulha branca das águas tão claras,
 Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
 Que sonhara Moreira Cabral!
 Chova o céu dos seus dons o tesouro
 Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
 De Dourados até Corumbá,
 O ouro deu-te renome tão grande
 Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
 De fazermos em paz e união,
 Teu progresso imortal como a fênix
 Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
 Que sonhara Moreira Cabral!
 Chova o céu dos seus dons o tesouro
 Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
 Fulgura na imensidão do meu Brasil
 Constelação de áurea cultura e glórias mil
 Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
 Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
 Trouxe esperança à juventude altaneira
 Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
 De amor e união
 Mato Grosso feliz
 Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
 Losango lar da paz e feminil grandeza.
 Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
 De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
 E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
 Na Terra semeando a paz universal
 Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
 De amor e união
 Mato Grosso feliz
 Do Brasil é o verde coração".